



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA

FERNANDO ANTÔNIO BAHIA DA COSTA

DELEGACIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS
CRIMES AMBIENTAIS NO ESTADO DA BAHIA:
ANÁLISE ENTRE 2014 E 2015

Salvador
2017

FERNANDO ANTÔNIO BAHIA DA COSTA

**DELEGACIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS CRIMES
AMBIENTAIS NO ESTADO DA BAHIA: ANÁLISE ENTRE 2014 E 2015**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação
Stricto Sensu Curso de Mestrado Profissional em
Segurança Pública Justiça e Cidadania pela Universidade
Federal da Bahia, como requisito para obtenção do título
de Mestre em Segurança Pública

Orientador: Prof. Doutor Julio Cesar de Sá Rocha

Salvador
2017

SIBI/UFBA/Faculdade de Direito - Biblioteca Teixeira de Freitas

Bahia da Costa, Fernando Antônio
Delegacias de Proteção Ambiental e os Crimes Ambientais no
Estado da Bahia: Análise entre 2014 e 2015 / Fernando Antônio
Bahia da Costa. -- Salvador, 2017.
154 f.: il

Orientador: Prof° Dr° Julio Cesar de Sá da Rocha.
Dissertação (Mestrado - Programa de Estudos, Pesquisa e
Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública -
PROGESP) - Universidade Federal da Bahia, UFBA. Faculdade de
Direito, 2017.

1. Polícia Civil da Bahia. 2. Delegacias de Proteção
Ambiental. 3. Crimes ambientais. I. Rocha, Julio Cesar de Sá
da. II. Título.

FERNANDO ANTÔNIO BAHIA DA COSTA

**DELEGACIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS CRIMES
AMBIENTAIS NO ESTADO DA BAHIA: ANÁLISE ENTRE 2014 E 2015**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, pela Universidade Federal da Bahia.

Aprovado em: ___/ ___/ ___

Julio Cesar de Sá Rocha – Orientador _____
Doutor em Meio Ambiente e Professor da Universidade Federal da Bahia

Daniel Oitaven Pamponet Miguel _____
Doutor em Ciências Sociais e Professor da Universidade Federal da Bahia

Nilson Carvalho Crusoé Júnior _____
Doutor e Mestre em História Social - Universidade Federal da Bahia

Dedico este trabalho de pesquisa aos meus pais Maria Ernestina Bahia da Costa (*in memoriam*) e Haroldo Jorge Medeiros da Costa (*in memoriam*) por mais que ensinamentos, exemplos de vida. A minha família amada, Lorena Fraga e Felipe Bahia, razões de meu viver!

AGRADECIMENTOS

Pela conquista, agradeço a Deus e a todos aqueles que me protegem junto ao Senhor.

Aos meus saudosos pais Haroldo Jorge Medeiros da Costa e Maria Ernestina Bahia da Costa a quem devo meu caráter e disciplina ao trabalho, os quais sou muito grato pelo amor, dedicação e legado de inúmeras virtudes.

A minha Família pela paciência e apoio absoluto nas horas mais difíceis durante esta caminhada.

Ao meu professor e orientador, Doutor Julio Cesar de Sá da Rocha, por compartilhar da sua sabedoria e experiência na gestão ambiental. A este devo a confiança em minha capacidade como pesquisador e por resgatar em mim a paixão pela defesa do meio ambiente.

À professora Doutora Ivone Freire Costa, Coordenadora Geral do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – MPSPJC/UFBA.

Aos Doutores e professores Daniel Oitaven Pamponet Miguel e Nilson Carvalho Crusoé Júnior pelo apoio e ensinamentos e que, prontamente, se dispuseram em participar da banca examinadora de defesa desta dissertação.

Aos extraordinários mestres e servidores do Programa de Estudos, Pesquisa e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública – PROGESP, pela dedicação e responsabilidade.

À Diretora da Academia da Polícia Civil da Bahia – ACADEPOL, Doutora Kátia Maria Brasil Abude pela oportunidade de crescimento intelectual e profissional na carreira policial civil.

À Diretora Adjunta da Academia da Polícia Civil da Bahia – ACADEPOL, Doutora Elaine Nogueira da Silva pelo apoio, compreensão e crescimento profissional.

À professora Moema Silveira Costa Pereira, Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento Educacional – CDE/ACADEPOL pelo apoio, incentivo e atenção dispensada durante a realização do mestrado profissional.

Aos Delegados Titulares das DPA's, Dr. Aldacir Ferreira dos Santos e ao Dr. Eduardo Lemos Barcelos.

A todos os meus colegas do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Turma 06 (universal).

A todos os servidores das DPA's, em especial Jandira Isabel Silva Almeida, Marcos Rogério, Silvestre Filho e Felipe.

Agradecimento especial a Major PM Emília Neta e Katarina Alves Lobo pelo apoio incondicional.

Muito agradecido por esta experiência enriquecedora, da maior importância para meu crescimento humano e profissional.

Art. 225º - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL,1988).

COSTA, Fernando Antônio Bahia da. Delegacias de Proteção Ambiental e os Crimes Ambientais no Estado da Bahia. 148 f. il. 2017 Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

RESUMO

Esta dissertação com o aporte da pesquisa analítica descritiva relata a atuação do trabalho policial das Delegacias de Proteção Ambiental (DPA's) do Estado da Bahia – a localizada no município de Mata de São João - DISEP de Praia do Forte e da cidade de Ilhéus/BA, no período de 2014 e 2015, no atendimento das ocorrências de crimes ambientais. Como forma de atingir os objetivos, buscou-se fundamentar teoricamente o assunto numa incursão bibliográfica e documental, além do aporte de entrevistas e questionários semiestruturados. Assim sendo, a pesquisa de campo (coleta dos dados) fora realizada em um momento específico, em locais distintos, com enfoque qualitativo/quantitativo. Para alcançar os resultados pretendidos foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) analisar os Inquéritos Policiais instaurados pelas DPA's, no período de 2014-2015; b) indicar o quantitativo de procedimentos e o tipo penal dos Termos Circunstanciados e de Registros de Ocorrências Ambientais produzidos pelas DPA's, no período de 2014-2015; c) citar as ações desenvolvidas pelas autoridades titulares das DPA's no combate aos crimes ambientais; d) mencionar as dificuldades para a repressão aos crimes ambientais; e) averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos das DPA's seriam suficientes para o combate das infrações penais ambientais; f) pontuar o grau de instrução acadêmica dos profissionais de segurança pública lotados nas DPA's, bem como o processo de formação básica e de capacitação para o exercício da atividade especializada. Como forma de atingir estes objetivos buscou-se fundamentar teoricamente o tema numa incursão bibliográfica e, analisar, segundo abordagem de pesquisa quanti-qualitativa as entrevistas feitas com os policiais civis lotados nas DPA's. Os resultados alcançados evidenciaram que somente a DPA de Ilhéus atende exclusivamente ocorrências ambientais, enquanto a DPA de Praia Forte não, devido ao desvio da finalidade. A prova disso é a quantidade de instauração de procedimentos na área ambiental, apenas dois, no período de 2014 e 2015 e ínfimos registros de 28 (vinte e oito) ocorrências. Diferentemente da DPA Ilhéus que elaborou e remeteu à Justiça - 80 (oitenta) TCO's; 24 (vinte e quatro) Inquéritos Policiais e registrou 308 (trezentos e oito) ocorrências, sendo os crimes ambientais contra a flora os mais recorrentes. A diferença basilar das ações das DPA's é a investigação policial dos crimes ambientais. Apesar da Delegacia de Praia do Forte não investigar estes crimes, participa de eventos educativos com a comunidade local, escolas e demais órgãos, enquanto a DPA de Ilhéus investiga e reprime. As dificuldades para a efetividade do serviço foram: ausência de estrutura nas delegacias para coibir os crimes ambientais, equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento das atividades e de profissionais devidamente qualificados. Quanto ao nível de escolaridade, a maioria dos pesquisados são graduados, porém sem qualquer capacitação técnica para a realização de suas funções na repressão aos crimes ambientais.

Palavras-chave: Polícia Civil da Bahia; Delegacias de Proteção Ambiental; Crimes Ambientais.

COSTA, Fernando Antônio Bahia da. Environmental Protection Offices and Environmental Crimes in the State of Bahia. 148 f. il. 2017 Dissertation (Master degree) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2017.

ABSTRACT

This dissertation with the analytical research report describes the performance of the police work in the Environmental Protection Offices (DPAs) of the State of Bahia - one located in the municipality of Mata de São João - DISEP of Praia do Forte and the city of Ilhéus / BA, in the period of 2014 and 2015, failure to attend to the occurrence of environmental crimes. As a way of achieving the objectives, the document was theoretically based on bibliographical and documentary incursions, as well as interviews and semi-structured questionnaires. Thus, a field research to carry out a specific moment, in different places, with a qualitative / quantitative approach. In order to achieve the desired results, the following specific objectives were established: a) to analyze the police investigations instituted by the DPAs, in the period 2014-2015; b) indicate the number of procedures and the criminal type of the Circumstantiated Terms and Records of Environmental Occurrences produced by the DPAs, in the period 2014-2015; c) cite the actions taken by the authorities that hold the DPAs in the fight against environmental crimes; d) mention the difficulties in repressing environmental crimes; e) ascertain whether the physical structure, equipment and/or instruments of the DPAs would be sufficient to combat environmental criminal offenses; f) punctuate the degree of academic instruction of the public security professionals crowded in the DPA's, as well as the process of basic training and qualification for the exercise of the specialized activity. As a way of achieving these objectives, we sought to theoretically base the theme on a bibliographical incursion and, according to the quantitative-qualitative research approach, analyze the interviews with the civilian police crowded in the DPA's. The results showed that only the DPA of Ilhéus exclusively attends environmental occurrences, while the DPA of Praia Forte does not, due to the deviation of the purpose. Proof of this is the number of procedures in the environmental area, only two, in the period of 2014 and 2015 and very few records of 28 (twenty-eight) occurrences. Unlike DPA Ilhéus, which drafted and referred to Justice - 80 (eighty) TCO's; 24 (twenty-four) Police Inquiries and recorded 308 (three hundred and eight) occurrences, with environmental crimes against the flora being the most recurrent. The basic difference in the actions of DPAs is the police investigation of environmental crimes. Although the Praia do Forte police station does not investigate these crimes, it participates in educational events with the local community, schools and other agencies, while the DPA of Ilhéus investigates and represses. The difficulties for the effectiveness of the service were: the lack of structure in the police stations to curb environmental crimes, specific equipment necessary for the development of activities, and duly qualified professionals. As for the level of schooling, the majority of those surveyed are graduates, but without any technical training to carry out their functions in repressing environmental crimes.

Keywords: Civil Police of Bahia; Environmental Protection Stations; Environmental Crimes.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Cargo de Delegado – Disciplinas do Módulo I Gestão em Segurança Pública	49
Quadro 2	Cargo de Escrivão e Investigador – Disciplinas do Módulo I Gestão em Segurança Pública	49
Quadro 3	Cargo de Delegado – Disciplinas do Módulo II Investigação Criminal	50
Quadro 4	Cargo de Escrivão e Investigador – Disciplinas do Módulo II Investigação Criminal	51
Quadro 5	Cargo de Delegado – Disciplinas do Módulo III e IV Inquérito Policial e Organização Prática e Cartorial	52
Quadro 6	Cargo de Escrivão e Investigador – Disciplinas do Módulo III e IV Inquérito Policial e Organização Prática e Cartorial	52
Quadro 7	Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador – Disciplinas do Módulo V Táticas Policiais	53
Quadro 8	Cargo de Delegado – Disciplinas do Módulo VI Língua e Comunicação	53
Quadro 9	Cargo de Escrivão e Investigador - Disciplinas do Módulo VI Língua e Comunicação	53
Quadro 10	Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador – Disciplinas do Módulo VII Ciclo de Palestras	54
Quadro 11	Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador – Disciplinas do Módulo VIII Estágio Supervisionado	54
Quadro 12	Resumo horas-aulas para Delegado/Escrivão/Investigadores da Polícia Civil	54
Quadro 13	Composição da DEPAM para as Delegacias da Região Metropolitana	59
Quadro 14	Composição da DEPAM para as Delegacias do Interior do Estado	60
Quadro 15	Estrutura básica das DPA's	63
Gráfico 1	Sexo/Idade dos entrevistados	96
Gráfico 2	Tempo de serviço na Polícia Civil	97
Gráfico 3	Nível de escolaridade	98
Gráfico 4	Disciplinas da área ambiental durante o curso de formação	99
Gráfico 5	Participação em curso de capacitação na área ambiental pela ACADEPOL ..	100
Gráfico 6	Tempo de serviço na Delegacia de Proteção Ambiental	102
Gráfico 7	Experiência em outras Delegacias	103
Gráfico 8	Exercício da função no período de 2014-2015 na DPA	103
Gráfico 9	Confecção do relatório de investigação – DPA Praia do Forte	104
Gráfico 9.1	Confecção do relatório de investigação – DPA Ilhéus	105
Gráfico 10	Prática de registro de ocorrências de crimes ambientais – DPA Praia do Forte	106
Gráfico 10.1	Prática de registro de ocorrências de crimes ambientais – DPA Ilhéus	107
Gráfico 11	Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Praia do Forte	108
Gráfico 11.1	Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Ilhéus	108
Gráfico 12	Participação e/ou colaboração em perícia ambiental – DPA Praia do Forte ...	110
Gráfico 12.1	Participação e/ou colaboração em perícia ambiental – DPA Ilhéus	110

Gráfico 13	Realização de vistoria e/ou inspeção voltadas para crime ambiental – DPA Praia do Forte	112
Gráfico 13.1	Realização de vistoria e/ou inspeção voltadas para crime ambiental – DPA Ilhéus	112
Gráfico 14	Origem do conhecimento técnico na área ambiental – DPA Praia do Forte ...	113
Gráfico 14.1	Origem do conhecimento técnico na área ambiental – DPA Ilhéus	113
Gráfico 15	Opinião sobre a estrutura física e meios para efetividade do serviço	114
Gráfico 16	Opinião quanto à necessidade de apoio de outros órgãos para a devida atuação	115
Gráfico 17	Opinião quanto ao efetivo ser suficiente para coibir os crimes ambientais	116
Gráfico 18	Frequência de atuação <i>in loco</i> para reprimir crimes ambientais – DPA Praia do Forte	117
Gráfico 18.1	Frequência de atuação <i>in loco</i> para reprimir crimes ambientais – DPA Ilhéus	117
Gráfico 19	Sentimento de capacidade técnica para atuar na defesa do meio ambiente – DPA Praia do Forte	118
Gráfico 19.1	Sentimento de capacidade técnica para atuar na defesa do meio ambiente – DPA Ilhéus	119
Gráfico 20	Concordância com o atual modelo adotado na repressão de crimes ambientais	120
Gráfico 21	Refere-se às ações operativas da DPA de Praia do Forte	131
Gráfico 22	Refere-se às ações operativas da DPA de Ilhéus	131
Gráfico 23	Refere-se à frequência das ocorrências ambientais registradas na Delegacia Ambiental de Praia do Forte	134
Gráfico 24	Refere-se à frequência dos crimes ambientais apontados nos TCO's da Delegacia Ambiental de Ilhéus	135

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Refere-se à frequência, dentre os candidatos do concurso de 2013, com formação acadêmica na área ambiental.....	101
Tabela 2	Equipamentos e/ou instrumentos disponibilizados para a repressão aos crimes ambientais	121
Tabela 3	Maior dificuldade para o exercício da atividade de proteção ao meio ambiente	122
Tabela 4	Sugestão e críticas para melhorar as ações das DPA's	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACADEPOL	Academia da Polícia Civil da Bahia
AISP	Áreas Integradas de Segurança Pública
Art.	Artigo
ASCOM	Assessoria de Comunicação da Polícia Civil da Bahia
CEDEP	Centro de Documentação e Estatística Policial
CF	Constituição Federal
CFPC	Coordenação e Fiscalização de Produtos Controlados
CIPPA	Companhia Independente de Policiamento e Preservação Ambiental
COE	Coordenação de Operações Especiais
COPPA	Companhia de Polícia de Proteção Ambiental
CORREPOL	Corregedoria da Polícia Civil da Bahia
COORPIN'S	Coordenadorias Regionais de Polícia de Interior
CTIT	Coordenação de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
DCCP	Departamento de Crimes Contra o Patrimônio
DEMEP	Departamento Médico da Polícia Civil
DEPAF	Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Polícia Civil
DEPAM	Delegacia de Proteção Ambiental
DEPIN	Departamento de Polícia do Interior
DEPOM	Departamento de Polícia Metropolitana
DHPP	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
DIPAM	Divisão de Proteção Ambiental
DIMPO	Delegacia de Meio Ambiente e de Infrações de Menor Potencial Ofensivo
DIP	Departamento de Inteligência Policial
DIRPOM	Divisão Regional de Polícia Metropolitana
DISEP	Distrito Integrado de Segurança Pública
DPA'S	Delegacias Especializadas em Proteção Ambiental
DPE	Delegacia de Proteção Ecológica
DRACO	Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado
DT	Delegacia Territorial
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DHPP	Departamento de Homicídio e Proteção à pessoa

FPI	Fiscalização Preventiva Integrada
GEMACAU	Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários
GDG	Gabinete do Delegado Geral
IGPM	Inspetoria Geral dos Policiais Militares do Exército
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IMA	Instituto do Meio Ambiente
INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IPC	Investigador de Polícia Civil
LOPC	Lei Orgânica da Polícia Civil
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNRH	Política Nacional dos Recursos Hídricos
POLINTER	Polícia Interestadual da Polícia Civil da Bahia
REDA	Regime Especial do Direito Administrativo
RISP	Região Integrada de Segurança Pública
SDS	Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco
SI	Serviço de Inteligência
SIGIP	Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
TCO	Termo Circunstanciado
UC	Unidades de Conservação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	QUESTÃO PROBLEMA/PRESSUPOSTOS/OBJETIVOS DO ESTUDO	20
1.2	JUSTIFICATIVA/RELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO	21
1.3	ESTADO DE ARTE/MATERIAIS E MÉTODOS	22
1.4	SEÇÕES E SUBSEÇÕES	23
2	O HOMEM E O MEIO AMBIENTE	25
2.1	O USO DOS RECURSOS NATURAIS E SEU ESGOTAMENTO E A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO PARA A PROTEÇÃO.....	25
2.2	DIREITO AMBIENTAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL	30
2.3	DA ÉTICA AMBIENTAL.....	36
3	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA	38
3.1	ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS	38
3.1.1	Criação do Cargo de Comissário e Evolução para Delegado	39
3.1.2	Primeiro Chefe de Polícia	40
3.1.3	Dos Serviços de Polícia	40
3.1.4	Criação da Secretaria de Segurança Pública	41
3.2	O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E A ESTRUTURA ORGÂNICA	42
3.2.1	Estrutura Organizacional da Polícia Civil	44
3.3	ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL E A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL	46
3.3.1	Criação da Academia da Polícia Civil	46
3.3.2	Da Matriz Curricular Nacional	48
3.3.2.1	Módulos da Estrutura Curricular do Curso de Formação	49
3.4	A TUTELA PENAL AMBIENTAL E A MATRIZ CURRICULAR	56
3.5	AS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – DPA’S	58
3.5.1	Composição e Estruturas das DPA’s	62
3.6	A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO	65
3.7	A CRIMINALIZAÇÃO AMBIENTAL	69
4	MÉTODO DA PESQUISA	80
4.1	DESENHO METODOLÓGICO	80
4.2	COLETA DE DADOS/LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	84
5	RESULTADOS	88
5.1	RESULTADO DA ENTREVISTA COM O DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE PROTAÇÃO AMBIENTAL DE PRAIA DO FORTE	88
5.2	RESULTADO DA ENTREVISTA COM O DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE PROTAÇÃO AMBIENTAL DE ILHÉUS	91
5.3	RESULTADO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS POLICIAIS CIVIS LOTADOS NAS DPA’S	95
	REFERÊNCIAS	143
	APÊNDICE A – ENTREVISTA COM OS DELEGADOS TITULARES DAS DPAS	149
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIOS AOS INVESTIGADORES E ESCRIVÃES LOTADOS NAS DPA’S	153

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem o desiderato retratar sobre as Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia como uma primeira intervenção para coibir os crimes ambientais, fazendo uma análise operacional do período de 2014 e 2015. Uma temática oportuna e pertinente haja vista que o país, acompanhando a tendência mundial, está na vanguarda das discussões ambientais e de sanções para quem incorre no descumprimento das normas legais vigentes.

A prova disso, foram e são as edições das Leis de Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938 de 31/08/1981, da Ação Civil Pública – Lei 7.347 de 24/07/1985, dos Crimes Ambientais – Lei 9.605 de 12/02/1998 e, principalmente, da promulgação da Constituição Federal de 1988. É neste último instrumento, que se dedica um Capítulo inteiro ao Meio Ambiente, contendo um dos textos mais avançados do mundo referente à questão ambiental, e no seu artigo 225º, contempla em resguardar e proteger o meio ambiente para gerações futuras, como pode se ver:

Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

De fato, a preocupação com o meio ecologicamente equilibrado e devendo a todos defendê-lo e preservá-lo para atual e futura geração traz à tona a verdade de que os antecessores, com pouco conhecimento e sem comprometimento com a proteção ambiental, usaram os recursos naturais sem critérios técnicos, levando o sistema de equilíbrio ecológico a uma situação de colapso.

Na realidade, foi a partir da década de setenta, em contrassenso ao desenfreado desenvolvimento produtivo industrial, baseado no consumo e desfrute ilimitado dos recursos naturais vitais do planeta, despontaria a constatação, hoje pacífica, de que um uso desmedido do meio ambiente corrompe, de forma muitas vezes irreversível, o fluir natural, indispensável à renovação desses mesmos recursos (HUESO, 2015). “Nesta década, levantavam-se as primeiras “vozes” com sentimento ambientalista em várias partes do globo, como reação ao crescimento desmedido e sem controle.” (Borges et al., 2009, p. 478)

O desenvolvimento da indústria foi o grande causador das maiores mudanças no meio ambiente em todo globo terrestre. A indústria acelerou a extração de recursos naturais que, incentivada pela cobiça humana, visava à obtenção do lucro a qualquer custo, e em curto prazo. A busca pela riqueza sem limite pelo homem, sem se dar conta de que os recursos são limitados, estavam e estão se tornando escassos. (BORGES et al.,2009)

Para não piorar ainda mais o cenário contemporâneo vivenciado pelo aquecimento global, poluição desenfreada, extinção de espécies e, até mesmo, biomas inteiros, fazem com que certos ciclos naturais, antes perpétuos, acabem por se romper, leis foram elaboradas para proteger o meio ambiente e impedir o uso indiscriminado dos recursos naturais e a degradação da qualidade ambiental. Normas foram criadas para “disciplinar a conduta humana quanto à proteção ambiental e consumo racional dos recursos naturais.” (BORGES et al.,2009, p.447).

Nesse quesito, as recentes leis marcaram o delineamento do ordenamento Jurídico Ambiental Brasileiro no que tange obrigatoriamente se fazer a tutela do novo bem jurídico - o meio ambiente, disciplinando a proteção e o uso dos recursos ambientais: as águas, o solo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Esta tutela visa conservar o ambiente de forma a garantir a sobrevivência da humanidade com uma qualidade de vida digna, dispondo de todos os recursos naturais de maneira racional para atual geração e subsequentes. Se nada começasse a ser feito, por consequência, não teria como existir gerações futuras isto porque “a degradação do meio ambiente [poderia] significar o aniquilamento da própria espécie humana.” (JULIO ROCHA, 1997, p.42)

Antunes (2002, p. 175) reforça esta questão ao afirmar que, a proteção ao meio ambiente através das normas jurídicas decorre da necessidade de equilibrar o uso que acontece agora da natureza para que haja ainda amanhã o que usar dela, para manutenção da sobrevivência de toda humanidade, por isso devem as normas jurídicas existir:

[...] como um compromisso entre o desenvolvimento das atividades econômicas que se utilizam dos recursos ambientais – bens dotados de valor econômico – e a sua preservação que, em última análise, busca reservá-los para posterior utilização. [...], uma legislação que expressa uma tensão evidente entre o usar agora, o não usar e o usar amanhã.

Uma preocupação pertinente e oportuna porque os recursos não são infinitos e,

portanto, esgotam-se, tornando-se imperiosa a proteção via normas jurídicas bem como “pela consciência coletiva, o que demanda mudanças profundas e efetivas, que não se estabelecem simplesmente com implantação de leis.” (STREGLIO & STREGLIO, 2013, p.10)

De fato, o avanço das normas legislativas disciplinadoras do meio ambiente, ainda não viabilizou a verdadeira “conciliação” de fato entre economia e ecologia - ideologia disposta na atual Constituição Federal porque há obstáculos a serem vencidos na própria estrutura socioeconômica contemporânea. Isto porque, ainda não se pode pensar em desenvolvimento da atividade econômica sem o uso dos frágeis recursos naturais ainda existentes, porque esta atividade é dependente do uso da natureza. “O meio ambiente e economia mantêm uma relação extremamente íntima entre si, já que a atividade econômica se faz sobre a utilização de recursos naturais.” (ANTUNES, 2002, p. 200)

Nesse contexto, que desponta a necessidade de se reafirmar o compromisso com a tutela jurídica do meio ambiente, o Estado do Direito Ambiental ganha relevância no sentido de incrementar o surgimento de normas jurídicas de proteção e de equilibrar o desenvolvimento econômico e a proteção dos frágeis recursos naturais ainda existentes, colaborando dessa forma com o desenvolvimento sustentável. Por sua vez, o escritor e professor José Luis Serrano Moreno (1998, p. 34) oferece a seguinte compreensão: “*El Derecho ambiental es el sistema de normas, principios, instituciones, prácticas operativas e ideologías jurídicas que regulan las relaciones entre los sistemas sociales y sus entornos naturales*”.

Por conseguinte, um dos marcos do ordenamento jurídico ambiental brasileiro foi à criação da Lei de Crimes Ambientais que regulamentou o parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição Federal - Capítulo do Meio ambiente. Com o advento da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, considerada uma das normas de proteção mais avançada do mundo, as Delegacias de Polícia de Proteção Ambiental passaram a ter legitimidade para prevenir, investigar e reprimir as infrações penais caracterizadas como crime ambiental em todo o Estado da Bahia.

Silva (2006) ressalta a Lei de Crimes Ambientais ao afirmar que “trata-se de uma lei de forte conteúdo inovador, consistente e eficaz [...] [traz o] despertar da sociedade para o exercício da cidadania e os valores que meio ambiente representa para a sadia qualidade de vida”. Esta lei dita condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, isto é, delineou os crimes ambientais no Brasil e respectivas sanções administrativas e penais.

Seguindo a esteira, o crime ambiental é a mais grave violação da normalidade do meio ambiente, causada pela ação humana que altera negativamente uma determinada realidade, segundo Antunes (2002, p. 173). E para repressão deste crime e devida autuação e realização dos procedimentos inquisitórios em desfavor do autor que pratica o crime ambiental é necessário contar com a atuação de Polícia Judiciária através das ações operativas das Delegacias de Proteção Ambiental.

Essas Delegacias de Proteção Ambiental (DPA's) do Estado da Bahia, estruturadas pelo Decreto Estadual nº 10.186 de 20 de dezembro de 2006, atualmente estão localizadas no Distrito Integrado de Segurança Pública – DISEP, próximo a vilarejo de Praia do Forte (Mata de São João) e na cidade de Ilhéus, e tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações penais contra o meio ambiente. (BAHIA, 2006, s.p.,)

As delegacias, segundo o Projeto Ambiental da Polícia Civil do ano de 2003:

[...] cabem adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão e apuração das infrações penais lesivas ao meio ambiente, incluindo-se atos lesivos a fauna, pesca, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural. Podendo para tanto, desenvolver programas e projetos, por iniciativa própria ou conjuntamente com outros organismos gestores da área ambiental e/ou entidade privadas, que objetivam a eliminação dos processos de poluição prejudicial ao bem estar da comunidade, a saúde, segurança e outros pertinentes à proteção ao meio ambiente. (BAHIA, 2003, p. 9)

Assim sendo, as DPA's de Praia do Forte e de Ilhéus passam a desempenhar papel importante no ordenamento jurídico e ambiental do Estado da Bahia. Além de desenvolver atividades em benefício da humanidade, uma vez que se volta para a proteção do patrimônio ambiental, cabe reprimir de forma eficaz os crimes ambientais assegurando condições adequadas de proteção e preservação dos ecossistemas regionais, considerados estrategicamente como grande potencial ecoturístico e de representativa biodiversidade.

Enfim, as DPA's são um veio para privilegiar o processo de desenvolvimento sustentável, uso sem a degradação e concomitantemente consolidar os objetivos da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Diante até aqui exposto, todas estas questões desafiaram o autor para a realização deste estudo, a definição do problema, os pressupostos e a elaboração dos objetivos a serem alcançados nesta investigação.

1.1 QUESTÃO/PROBLEMA / PRESSUPOSTOS / OBJETIVOS DO ESTUDO

A sugestão de análise das ações operativas de atuação das Delegacias de Proteção Ambiental no período de 2014 e 2015 torna-se uma iniciativa salutar, protetora e preventiva ao meio ambiente já que propiciaria ter uma idéia real da atuação operacional das Delegacias Especializadas e do que de fato acontece quanto à repressão das práticas criminosas danosas ao meio ambiente em todo o Estado da Bahia.

Isto posto, buscou-se estabelecer respostas à seguinte questão/problema:

- As ações operativas desenvolvidas pelas Delegacias Ambientais comprometem os resultados da repressão dos crimes ambientais no Estado da Bahia, período delimitado entre 2014 – 2015?

Tendo os seguintes pressupostos, a ser confirmado no decorrer desta pesquisa:

- A ausência de formação básica adequada e capacitação específica dos policiais civis que trabalham nas DPA'S teriam correlação com o resultado das práticas operativas no atendimento aos crimes ambientais;
- A estrutura organizacional atual das DPA'S compromete a eficácia do trabalho policial na repressão dos crimes ambientais.

Para responder a questão/problema e confirmar este pressuposto, foi traçado/elaborado o seguinte objetivo geral:

- (1) Analisar as ações operativas das Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia no que tange a tutela do meio ambiente, período de 2014 e 2015.

Para o alcance do objetivo geral, o estudo propõe como objetivos específicos:

- 1 Analisar os Inquéritos Policiais instaurados pelas DPA'S, no período de 2014-2015;
- 2 Indicar o quantitativo de procedimentos e o tipo penal dos Termos Circunstanciados e de Registros de Ocorrências Ambientais produzidos pelas DPA'S, no período de 2014-2015;
- 3 Citar as ações desenvolvidas pelas autoridades titulares das DPA'S do Estado da Bahia no combate aos crimes ambientais no período 2014-2015;
- 4 Mencionar as dificuldades encontradas para o combate aos crimes ambientais no período de 2014 e 2015;
- 5 Averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos das Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia seriam suficientes no combate aos crimes ambientais no período de 2014-2015;
- 6 Pontuar o nível de escolaridade e grau de instrução acadêmica dos profissionais de segurança pública lotados nas Delegacias de Proteção Ambiental - DPA'S do Estado da Bahia, bem como o processo de formação básica e de capacitação para o exercício da atividade especializada.

Delineados e delimitados objeto, pressupostos e objetivos, necessário se fez elaborar a justificativa e relevância tanto acadêmica quanto social desta investigação.

1.2 JUSTIFICATIVA / RELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO

A proteção ambiental encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, e Leis infraconstitucionais, ressaltando-se a Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Dessa forma, procurando consolidar o processo de desenvolvimento sustentável e alcançar o objetivo da Lei de Crimes Ambientais e as demandas provenientes de ações predatórias, necessário se faz investigar a estrutura, as ações e o desempenho das Delegacias de Proteção Ambiental no Estado da Bahia, desde a escolha dos seus profissionais e demais aspectos relacionados com o referido tema.

Diante do que foi escrito, a escolha da temática sobre a análise das ações das Delegacias de Proteção Ambiental aqui proposta se justifica em três dimensões. A primeira é social haja vista a obrigação de se proteger e preservar o meio ambiente para as futuras gerações deve ser de todos os cidadãos e em especial para os policiais civis que são zeladores e cumpridores da lei. Para tanto, todos devem tomar a consciência de que devido à grande

extensão territorial do Estado haverá a facilidade da ocorrência das infrações penais lesivas ao meio ambiente, dessa forma os recursos naturais do Estado da Bahia vêm sofrendo ao longo dos anos uma degradação contínua, e hoje, encontra-se um quadro preocupante de regiões e seus representativos biomas devastados em quase toda sua totalidade. A permanência de danos comprometerá a vivência das novas gerações.

A segunda dimensão é profissional uma vez estando na condição de policial civil se desponta a preocupação em pensar em um novo modelo de atuação de Polícia judiciária no âmbito de repressão aos crimes do meio ambiente. As Delegacias de Proteção Ambiental localizadas na Praia do Forte – municípios de Mata de João e de Ilhéus desempenham papel importante no ordenamento jurídico e ambiental para o Estado da Bahia, podendo evoluir para uma estrutura de maior porte, autossuficiente em recursos e pessoal, atendendo dessa forma as demandas atuais e, efetivamente proteger o meio ambiente.

A terceira e última dimensão seria acadêmica, este trabalho servirá de subsídios para nova pesquisa e ser uma fonte para redesenhar a estrutura orgânica, o perfil dos profissionais e as ações das Delegacias Especializadas em Proteção Ambiental contribuindo de forma efetiva para a prevenção e repressão dos crimes contra a natureza e a exploração irracional e indiscriminada dos frágeis recursos naturais ainda existentes.

Apresentadas à justificativa e a relevância deste estudo, faz-se uma mostra da metodologia, abordagem de pesquisa, materiais e métodos escolhidos para a coleta e análise das informações levantadas.

1.3 ESTADO DA ARTE/MATERIAIS E MÉTODOS

Para robustecer este trabalho no delineamento acadêmico no que tange a metodologia, o método adotado foi o dedutivo, pois, segundo Pádua (2006, p. 23) é o método que “parte de uma situação ou posição geral e se particulariza conclusões”. Relaciona-se ao racionalismo de que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, dentro de uma construção lógica.

No contexto dos resultados a pesquisa, no caso específico, é analítica descritiva, desenvolvendo-se no contexto das ciências sociais e humanas em que o fato é observado, registrado, analisado e interpretado sem a manipulação do pesquisador.

Segundo o seu delineamento, o presente estudo se realizou através das pesquisas bibliográfica, documental e de campo GIL (2007). Na visão de Figueredo (2009, p. 18), a pesquisa é bibliográfica “quando o pesquisador se utiliza de livros, revistas, documentos, periódicos, enfim, registros impressos”, ainda sendo possível contar atualmente com material disponibilizado na Internet.

Ainda este trabalho tem o aporte da pesquisa documental - “aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos” (PADUA, 2006, p. 68). Assim sendo, serão aproveitados os dados estatísticos elaborados pela Secretaria da Segurança Pública referente aos crimes ambientais do Estado e os conservados em delegacias respectivas que não receberam tratamento analítico.

Soma-se ao aporte bibliográfico e documental, a pesquisa de campo que foi desenvolvida pela “[...] observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo.” (LAKATOS & MARCONI, 2007, p. 53). Para esse levantamento de informações, o autor entrevista através do instrumento “entrevista semiestruturada”: (1) os Delegados Titulares das Delegacias de Proteção Ambiental de Praia do Forte e de Ilhéus, (vide “**APÊNDICE A** - Entrevista aos Delegados Titulares das DPA’s”, na página 149); (2) aplica o instrumento “questionários semiestruturados” a 23 (vinte e três) policiais civis, na busca de amostras aleatórias simples, pertencentes ao efetivo das Delegacias de Proteção Ambiental (como apresentado no “**APÊNDICE B** - Questionário aplicado aos Investigadores e Escrivães lotados nas DPA’S”, página 153).

Para colimar com os objetivos elencados, esta dissertação foi estruturada da forma que segue na próxima seção.

1.4 SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Com intuito de fazer conhecida a pesquisa, no **Capítulo 1. Introdução** foi elaborado o objeto em estudo, o tema em investigação. Descrevo então a problemática, a justificativa, o porquê da escolha do tema, os objetivos a serem alcançados, bem como o estado da arte, materiais, métodos e a estrutura do texto.

Após a introdução, no **Capítulo 2. O homem e o meio ambiente: Uso com degradação e o crime ambiental**, inicia-se a “fundamentação teórica”, desenvolvendo um relato dos acidentes mundiais que trouxeram danos à natureza e o uso dos recursos naturais e a necessidade de uma legislação para proteção.

A seguir, reporta-se sobre o meio ambiente como um bem coletivo e de uso comum e que todos são responsáveis em protegê-lo, haja vista ser reconhecido como direito fundamental e elencado na Constituição de 1988, bem como sobre a importância do despertar da ética ambiental.

No capítulo seguinte, o **Capítulo 3. Polícia Civil da Bahia** pontua-se os seus aspectos históricos e legais, sobre o seu respectivo papel e sua estrutura organizacional havendo destaque ao seu órgão de ensino, a Academia da Polícia Civil que segue a matriz curricular nacional para formação dos aprovados em concursos para os cargos de Delegado, Escrivão e Investigador, destacando as disciplinas por cada módulo. Ainda neste capítulo é tratada a questão da tutela ambiental como imperiosa para continuidade das gerações e respectiva proteção do meio ambiente, mas relatando a sua ausência na matriz curricular nacional. Ainda se destaca as Delegacias de Proteção Ambiental como responsáveis pela atividade judiciária tendo o aporte do princípio da prevenção e a criminalização ambiental.

No **Capítulo 4. Método da Pesquisa**, como diz o título, apresenta-se o desenho metodológico, o caminho para a coleta de dados e levantamento de informação.

Em referência ao **Capítulo 5. Resultados**, o propósito é prestar a análise e a interpretação dos resultados alcançados pela pesquisa, elaboradas a partir das respostas das entrevistas e dos questionários realizados com a intenção de robustecer a temática. Nesse Capítulo final, além enumerar as conclusões pertinentes ao estudo apresenta, também, sugestões como respostas aos objetivos atingidos.

2 O HOMEM E O MEIO AMBIENTE

Com este capítulo inicia-se o referencial teórico desta dissertação, neste se retrata a relação do homem com o meio ambiente e a exploração dos bens naturais não renováveis sem o devido cuidado de proteção e preservação, o que gerou o seu esgotamento impondo a criação de um arcabouço jurídico ambiental para a proteção.

2.1 O USO DOS RECURSOS NATURAIS E SEU ESGOTAMENTO E A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO PARA A PROTEÇÃO

Um dos primeiros registros de manifestação de um homem público sobre o meio ambiente no Brasil foi certamente a de José Bonifácio de Andrade e Silva, no ano de 1815, ao afirmar que “se a navegação aviventa o comércio e a lavoura, não pode haver navegação sem rios, não pode haver rios sem fontes, não há fontes sem chuvas, não há chuva sem umidade, não há umidade sem florestas.” (1815 *apud* Freitas e Freitas, 2006, p. 17)

A expressão meio ambiente, inclusive, torna-se redundante tendo em vista que a palavra ambiente indica o lugar, o sítio, o recinto, o espaço que envolve os seres vivos ou as coisas porque já inclui a noção de meio. De qualquer forma, trata-se de expressão consagrada na língua portuguesa, dela não se afastando o legislador ordinário, e nem o constituinte de 1988 que, amiúde, falam em meio ambiente, em vez de ambiente apenas. (LIMA, 2008)

Em sede legislativa, entende-se por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” (BRASIL, 1981)

Retomando a afirmação acima datada de 1815 revela que a preocupação com a preservação ambiental não é de agora, embora o uso do meio ambiente ocorra há muito tempo desde o homem primitivo, porém este, não agredia a natureza de maneira indiscriminada. “Apenas procurava extrair do meio aquilo que era necessário ao seu sustento e a sua sobrevivência. Suas necessidades básicas eram poucas, por isso não agredia ao meio ambiente.”, segundo Sirvinskas (2004, p 6)

Já na Idade Média e na Moderna, especialmente no período da Revolução Industrial, começa-se “efetivamente as agressões à natureza, cuja extensão, ainda hoje, em uma gradação

quanto aos seus efeitos nocivos, é bastante variável, podendo atingir tão só o meio local, o regional ou até comprometer o equilíbrio ecológico do próprio planeta.” (PIERANGELLI 1988 *apud* SIRVINSKAS 2004, p. 6). Da Revolução Industrial para os tempos atuais, inclusive, pode-se mencionar três grandes acidentes nucleares que afetaram o mundo inteiro e cujas consequências ainda preocupam toda a comunidade mundial. Eis a saber: *Chernobyl*, *Three Mile Island* e da cidade de *Tokaimura*.

De fato, há algum tempo os cientistas vem alertando a população para os malefícios de uma ocupação desordenada do solo, o esgotamento dos recursos naturais e a necessidade de atrelar desenvolvimento a uma política conservacionista. Isto porque toda agressão ao meio ambiente poderá trazer consequências irreversíveis às presentes e futuras gerações.

É fato, que a “interação do homem com a natureza, ao longo da história da humanidade acontece de forma predatória e indiscriminada, o que tem trazido o desequilíbrio do meio ambiente em escala global.” (BRASIL, 2008, p.2)

Na verdade, “a degradação do meio ambiente pode significar o aniquilamento da própria espécie humana”, segundo Rocha (1997, p. 42) até porque “o meio ambiente é constituído pelos seres vivos e por tudo mais que interage com ele” – ao se degradar qualquer parte do ambiente se degrada toda e qualquer relação de interação bem como o ser vivo.

Foi e é real que, o homem é capaz de, analisando o ambiente em que vive transformar os recursos naturais para tornar sua vida desenvolvida. Nesse caso, a utilidade do meio ambiente seria, então, o pressuposto fundamental para que o homem realize-se como homem, diferenciado de outras formas de vida, pois racionalmente poderá ser aperfeiçoada toda a humanidade através do equilíbrio entre o homem e a natureza fazendo, este indivíduo, opções que garantam a continuidade do ambiente. (SILVEIRA, 2000, p. 26)

Assim sendo, a ameaça ao meio ambiente deve, então, ser considerada imediatamente como ameaça ao homem, e toda ameaça ao homem como uma ameaça ambiental, dada a importância da ação de cada homem como ser social e produtor de novas esferas categoriais do ser social.

Desta forma, é possível concluir que o homem constrói as condições propícias à manutenção da sua vida sem se desvincular de ser biológico e mineral, ou seja, de em essência ser uma criatura proveniente dos mesmos recursos das demais formas de vida e mesmo das formas inanimadas de existência. Como bem citado durante a Conferência de Estocolmo em 1972: o homem, ao mesmo tempo, é criatura e criador do meio ambiente! Por

consequente, toda a exploração descontrolada prejudica a própria humanidade. A intenção da Conferência de Estocolmo era encorajar a ação governamental e dos organismos internacionais para promover a proteção e o aprimoramento do meio ambiente humano. (SOUZA, 2017)

Logo, há a necessidade de se refazer a cultura de utilização dos recursos. Há de ser pensado que muitos dos recursos naturais não são renováveis e que as gerações presentes e futuras podem sofrer consequências destas atitudes de um cunho não preservacionista, segundo Medeiros (2013).

Este mesmo autor (2013, p. 12) afirma que “o homem é uma engrenagem de uma grande máquina, sendo a única que corrói a estrutura da qual depende a sua sobrevivência, concretizando uma autofagia perigosa”.

Freitas e Freitas (2006) exemplificam bem esta questão desta autofagia perigosa ao afirmarem que se pode constatar:

[...] cada vez mais nitidamente as atividades humanas estão prejudicando nossa própria espécie. O homem intoxica-se envenenando, no sentido literal do termo, o ar que respira, a água dos rios e o solo de suas culturas. Práticas agrícolas deploráveis empobrecem a terra de forma por vezes irrecuperável, e uma exploração excessiva dos mares está reduzindo os recursos que deles poder.

Percebe-se que as ações humanas de depredação são prejudiciais porque desarmonizam todo um ecossistema no qual o próprio homem está inserido como um dos elementos componentes além de comprometer a sua singular existência. É real que “o equilíbrio ecológico é frágil, delicado e que todos os elementos – ar, água, terra, luz, plantas, animais e o homem – que interagem nesse ecossistema tem influência um sobre o outro e sobre o equilíbrio natural.” (BRASIL, 2008, p.2)

Diante de um cenário estarrecedor de destruição da natureza e, por consequência, da humanidade, foi constatada a necessidade da criação de leis e normas para tutela e utilização dos recursos naturais, para uma coordenação sustentável e harmoniosa entre a vida humana e o meio ambiente.

Assim sendo, “os povos de todo o mundo tiveram seus olhos voltados ao meio ambiente”, segundo Sirvinskas (2004, p.3). Cita-se, por exemplo, por primeiro a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 que reza: “Toda pessoa tem direito a um nível de vida próprio a garantir sua saúde, seu bem estar e de sua família”.

Por segundo, a Declaração de Estocolmo - Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, elaborada durante a realização da Conferência de Estocolmo, em 16 de julho de 1972, que em seu Princípio I diz:

O homem tem um direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida satisfatórias, num ambiente cuja qualidade lhe permita viver com dignidade e bem-estar. Ele tem o dever solene de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Percebe-se que os princípios ventilados na DUDH e na Declaração de Estocolmo destacam a importância do ambiente para a vida humana concomitantemente conclama que todos se preocupem com a questão ambiental porque a preocupação com esta não é só apenas de um país, mas do mundo.

Outro marco do novo movimento de preservação e conservação para com o meio ambiente foi a Conferência do Rio 1992, que ocorreu no nosso país e já sinalizava a preocupação mundial quanto ao meio ambiente. Entretanto, infelizmente, como bem mencionou Rocha (1997, p. 42), desde esta Conferência não houve mudanças tão significativas porque “já foram dizimadas para sempre, 25 mil espécies de animais e plantas, estimativas mais pessimistas apontam 50 mil”. O que vem comprometendo o ecossistema. O ecossistema deve ser entendido como um sistema composto pelos seres vivos (meio biótico) e o local onde eles vivem (meio abiótico), onde estão inseridos todos os componentes não vivos do ecossistema como os minerais, o clima, a própria luz solar e todas as relações destes com o meio e entre si. (BRASIL, 2008)

É fato que é do espaço chamado Terra que as demandas humanas de alimento, vestuário, moradia e demais elementos são supridas pelo respectivo uso. Só que nestes usos indiscriminados vários estudos foram feitos mostrando a aceleração dos processos de degradação do meio ambiente sem qualquer veio de sustentabilidade e da constante ameaça de extinção de diversos recursos naturais e de espécies, segundo Streglio e Streglio (2013).

A sustentabilidade seria “a capacidade de permanecer indefinidamente no tempo, alcançando uma capacidade de se adequar o que acontece ao seu entorno buscando os níveis de justiça social e econômica necessária a sustentação da vida humana digna”, para assim garantir um meio ambiente com qualidade para todos os que aqui estão e o que estarão por vir. (FERRER, 2012 *apud* CAMPOS et al., 2012, p. 53)

Vários países criaram ou aperfeiçoaram uma legislação direcionada a proteção do meio ambiente. O Brasil, acompanhando a tendência mundial, está na vanguarda das discussões ambientais e de sanções para quem incorre no descumprimento das legislações específicas.

A prova disso, são as edições das normas de direito ambiental – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1985, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos – PNRH, Lei 7.374 de 1985 que se refere à Ação Civil Pública e disciplina a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 no que tange aos artigos 23 [que estabelece a competência comum dos entes federados na proteção do meio ambiente] e 225 [que trata, exclusivamente, do capítulo do Meio Ambiente], a Lei 9.605 de 1998 que trata sobre os Crimes Ambientais e regulamenta o parágrafo 3º do art.225 da CF, a Lei 9.985 de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O SNUC que dividem-se em 02 (dois) grupos: Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação (UC) federais, estaduais e municipais cujas características e objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo.

Além das leis acima mencionadas, o Brasil possui diversas normas específicas editadas por Códigos, Decretos, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas voltadas para a proteção do meio ambiente. Toda esta legislação do direito ambiental citada anteriormente, exemplos de mecanismos legais de proteção à natureza, exigem que as pessoas cumpram certos deveres e obrigações, restringindo a utilização de bens naturais e sua omissão acarreta medidas de punição mais rigorosas.

Nesse quesito, a própria Constituição Federal de 1988 se dedica um capítulo inteiro ao Meio Ambiente, contendo um dos textos mais avançados do mundo referente à questão ambiental, já cita em seu § 3º do artigo 225º, as sanções penais para quem pratica condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Art. 225º - [...]

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988, s.p.)

Percebe-se a iniciativa na Carta Maior do país de que, caso haja atos lesivos ao meio ambiente será demanda a reparação de danos ambientais e punição aos poluidores e devastadores. A reparação dos danos (reversíveis) é imprescindível porque a destruição do meio ambiente é a destruição do homem.

Ditas as primeiras palavras sobre a relação do homem com o meio ambiente tendo como resultado a degradação deste, e a imperiosa necessidade de criar leis como um veio de proteção, torna-se necessário, portanto, trazer a questão do direito ambiental como direito fundamental, como será visto a seguir.

2.2 DIREITO AMBIENTAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Como mencionado no capítulo anterior, “a ação do homem sobre o meio ambiente é tão antiga quanto a sua própria história, desde muito tempo vem-se utilizando os recursos naturais como fonte de vida.”, segundo Borges et al. (2009, p.447)

Deste modo, na linha do tempo da história, o homem sempre explorou os recursos naturais não renováveis de forma exaustiva, sem se preocupar com o possível esgotamento que eventualmente pudesse ocorrer. A partir da revolução industrial em 1760, século XVIII, a exploração dos recursos naturais se intensificou. Na época, a preocupação com as questões ambientais tornaram-se secundárias por consequência do regime capitalista, das tecnologias avançadas, da globalização e do consumismo.

Nesse sentido destaca Sirvinskas:

“Na Idade Moderna, especialmente no período da Revolução Industrial, começa-se efetivamente as agressões à natureza, cuja extensão, ainda hoje, em uma gradação quanto aos seus efeitos nocivos, é bastante variável, podendo atingir tão-só o meio local, o regional ou até comprometer o equilíbrio ecológico do próprio planeta.” (PIERANGELLI 1988 *apud* SIRVINSKAS 2004, p. 6)

A questão que emergia eram os interesses capitalistas que não respeitavam a sustentação dos ecossistemas. A ordem vigente seria o aumento da produção econômica através da exploração indiscriminada dos frágeis recursos naturais ainda existentes.

Com a degradação dos recursos ambientais, a maioria das nações percebeu a importância de preservar a natureza, conseqüentemente, almejando melhor qualidade de vida para os cidadãos.

Na realidade, somente com a vivência das graves conseqüências do desequilíbrio ecológico, gerado pela ação do homem sobre a natureza ao longo dos séculos, é que se tem buscado adequar à nova ordem de desenvolvimento e globalização da economia mundial às necessidades de preservação do meio ambiente e de promoção de qualidade de vida. (BILAR, 2011)

Logo, com a crise ambiental estabelecida, a preocupação com o meio ambiente aumentou a partir da década de 1960, o que incrementou o surgimento de normas jurídicas orientadas à proteção dos recursos naturais e a conservação da biodiversidade.

O direito em si acabou contribuindo para regular a conduta dos homens entre si e destes com o meio ambiente, para preservação da própria espécie humana, o que originou o Direito Ambiental, como bem menciona Silva: “O problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano.” (SILVA, 2010, p.30)

Percebe-se que, o ser humano só terá condições de perpetuar a sua espécie se estiver em um meio ambiente não poluído para que assim atinja a sadia qualidade de vida humana. O meio ambiente terá que estar ecologicamente equilibrado.

Por isso, quando parte da comunidade global percebeu a extensão dos danos e a gravidade dos processos de degradação do meio ambiente, influenciado pelo consumo, concentração de renda e pelo poder, criaram ou aperfeiçoaram normas direcionadas a proteção do meio ambiente, ou seja, criaram e aperfeiçoaram o direito ambiental – “sistema de normas e princípios que regem as relações dos seres humanos com os elementos que compõem o ambiente natural.” (Leuzinger e Cureau, 2008, p.1)

Portanto, o Direito ambiental passa a exercer um regramento sobre o comportamento humano com a relação ao meio ambiental, regulando a moral, a ética e a conduta dos homens entre si e destes com a natureza, como mencionado.

Acrescenta ainda o professor José Luis Serrano Moreno (1998, p. 34) “*El Derecho ambiental es el sistema de normas, principios, **instituciones, prácticas operativas e ideologías jurídicas que regulan las relaciones entre los sistemas sociales y sus entornos naturales***”. (grifo nosso)

Porém, para que o meio ambiente possa ser tutelado pelas normas jurídicas de forma adequada, é importante que o direito ambiental seja visto não mais como apenas um ramo do Direito, mas como um direito fundamental do homem.

Miranda (2000, p.7) esclarece que por direitos fundamentais se entende:

[...] os direitos (...) das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material – donde, direitos fundamentais em sentido formal e direitos fundamentais em sentido material.

Por óbvio, o direito ambiental como direito fundamental está referendado de forma especial na Constituição Brasileira sendo, portanto, reconhecido e positivado no direito constitucional do país.

O marco que motivou e contagiou diversos países para elevação do direito ambiental ao status de Direito Fundamental, ocorreu em 1972, na declaração da Conferência sobre Meio Ambiente das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, capital e maior cidade da Suécia: “o direito ao meio ambiente foi declarado formalmente, pela primeira vez, como um direito fundamental [...]”, segundo Leuzinger e Cureau (2008, p. 28).

Ainda, nesta declaração, de maneira lógica, se reconhece para toda a humanidade, o direito a um meio ambiente saudável já que, somente o direito ambiental como direito fundamental é que se torna possível garantir a melhoria da qualidade de vida humana. Dessa forma, se conserva os recursos ambientais ainda existentes para uso da atual e para futuras gerações, mesmo que através de medidas coativas, para a preservação da vida digna em um ambiente equilibrado e não poluído.

Logo, a preocupação para que seja garantido ao ser humano um ambiente saudável é um direito humano fundamental para que possa realmente viver com qualidade de vida, até porque “não se contesta que o quadro de destruição ambiental no mundo contemporâneo, compromete a possibilidade de existência digna para a humanidade.”, segundo Mirra (1994 apud Machado, 2005, p.118)

Neste sentido, Santilli (2005, p. 58) afirma, inclusive, que:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é um direito humano fundamental. Embora não esteja arrolado no artigo 5º da Constituição entre os direitos e garantias fundamentais ‘explícitos’, a doutrina já reconhece o seu caráter fundamental, baseada em uma compreensão material do direito fundamental, cujo conteúdo invoca a construção da liberdade do ser humano. (SANTILLI, 2005, p. 58)

Salientando, ainda, Juliana Santilli que o próprio Artigo 5º, Parágrafo 2º, da Constituição Federativa, estabelece que: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotada, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (Ibidem).

O que se quer afirmar é que, o direito ambiental como sendo direito fundamental reforça ainda mais a liberdade do ser humano. O homem em si é livre para fazer as suas escolhas, em particular de escolher uma vida com qualidade e digna no contexto do desenvolvimento econômico atual, mas sem desprezar o meio ambiente no qual está inserido. Se o despreza não há como viver nele porque ele não mais existirá!

Nesta mesma esteira de entendimento se posiciona Soares (2004, p. 56): ao afirmar que o homem:

[...] tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute das condições de vida adequadas em meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar vida digna e gozar de bem estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações futuras. (SOARES, 2004. p. 56)

Constata-se, também, que a liberdade como direito fundamental reforça a necessidade de proteger o meio ambiente para que haja o desfrute das condições de vida, mas sem esquecer-se de cuidar do meio ambiente para que o ser humano tenha ao máximo o que possa ser ofertado por ele. Se o ambiente deixa de ofertar a qualidade de vida humana merecida por ações predatórias do homem haverá, por certo, privações. Logo, torna-se “impossível desfrutar a liberdade, tendo qualquer privação. Toda forma de privação de liberdade é negação da liberdade de sobreviver.”, segundo Jardim (2005, p. 195)

Portanto, o meio ambiente é o:

[...] pressuposto de exercício lógico dos demais direitos do homem, vez que, em sendo o direito à vida ‘o objeto do direito ambiental’, somente aqueles que possuem vida, e, mais ainda, vida com qualidade e saúde, é que terão condições de exercitarem os demais direitos humanos, nestes compreendidos os direitos sociais, da personalidade e políticos do ser humano. (SOARES, 2004, p. 57)

Neste caso, o direito ambiental não deve ser simplesmente entendido como simples norma. O direito ambiental é em essência vida porque ao se proteger o meio ambiente no qual o homem está inserido, garante não só o direito à vida que foi sempre assegurado como direito fundamental, mas também garante a sua liberdade de exercitar os demais direitos fundamentais reconhecidos pela sociedade.

Logo, o “ser humano, conforme estabelecido em nossa Constituição é o centro das preocupações do Direito Ambiental, que existe em função do ser humano e para que ele possa viver melhor na Terra.” (LIRA, 2006)

Nesse sentido, Barros acrescenta que o:

[...] “O Direito Ambiental, enquanto novo ramo de estudo da Ciência Jurídica e Social, tem se destacado como uma importante disciplina jurídica imprescindível para a melhoria da qualidade de vida humana, podendo, igualmente, contribuir para uma cultura mundial de preservação e conservação do Meio Ambiente.” (BARROS, 2006, p. 13)

Inclusive, este Estado de Direito Ambiental ganhou relevante contexto com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o colocando-o como bem de uso comum do povo, para todos. Este todo dita que “o direito ao meio ambiente equilibrado é de cada um, como pessoa humana, independente de sua nacionalidade, raça, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência.” Machado (2005, p. 116)

Assim sendo, o Direito Ambiental visa à proteção dos bens pertencentes à coletividade, tornando-se assim um direito difuso, um direito de todos que se sobrepõe ao interesse particular, porque o direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não só dela, sendo ao mesmo tempo transindividual. “Por isso, o direito ao meio ambiente entra na categoria de interesse difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se espraiando para uma coletividade indeterminada.” Machado (2005, p. 116)

Neste entendimento, quando se protege juridicamente o bem ambiental, o que está sendo protegido é um direito difuso visando à proteção e conservação de um bem coletivo que encontra um controle feito solidariamente entre Estado e cidadãos.

Assim sendo, o ordenamento jurídico brasileiro procurou estabelecer sua base mantenedora dos direitos fundamentais e agregou o direito ambiental a esses direitos que tem que tem por objeto:

[...] o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente, as quais tem por finalidade restaurar, preservar e garantir a manutenção dos ecossistemas e da sadia qualidade de vida para que o homem possa se desenvolver plenamente. (SOUZA JÚNIOR, 2007, p. 49)

Constata-se que o Direito Ambiental é um veículo para que o homem possa se desenvolver plenamente e para tanto impõe “limitações ao direito de propriedade e ao direito de exploração econômica dos recursos da natureza, objetivam a preservação do meio ambiente com vistas à melhor qualidade de vida.” Coelho (1975, p. 5). Assim, acredita-se que com a preocupação em proteger os bens coletivos estar-se-á garantindo o direito das gerações futuras.

Enfim, em uma perspectiva realista, o Direito Ambiental como Direito Fundamental, estabelece o equilíbrio dinâmico e organizado entre o homem e a natureza, pois o arcabouço das leis ambientais é uma das condições para a preservação da vida no planeta, concomitantemente a garantia dos outros direitos fundamentais.

Vista a questão do direito ambiental como direito fundamental é pertinente frisar que, apesar do aparato legal existente relacionado à proteção do meio ambiente, a aplicação dessas leis ainda não ocorre de forma plena, ainda hoje são comuns em nosso país diversas ocorrências relacionadas a crimes ambientais, dentre outras formas de destruição. É preciso desenvolver atitudes éticas não apenas nas relações sociais, mas também em nossa relação com o meio onde vivemos, questão a ser vista na próxima subseção.

2.3 DA ÉTICA AMBIENTAL

Para retratar sobre a ética ambiental é preciso trazer a tona mais um conceito de direito ambiental de que é “um sistema de normas e princípios que regem as relações dos seres humanos com os elementos que o compõe o ambiente natural.”, segundo as escritoras Leuzinger e Cureau (2008, p. 1)

Como pode ser visto este conceito dita que há uma relação do ser humano com o seu meio e o que compõe este meio e, portanto, é também um integrante da natureza por consequência somente com a vivência nas relações é que se pode pontuar a ética.

A ética é a ciência da práxis, da vivência, da relação do dia a dia, entre o ser humano e seu ambiente e o respeito ao que estar inserido na natureza, no meio ambiente, por isso deve ser entendida como “um conjunto de atividades humanas voltadas para a criação de condições imprescindíveis à existência do homem na sociedade.” (SIQUEIRA, 1998, p. 19)

Portanto, é oportuno mencionar o que foi declarado em Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas de que “toda forma de vida é única e merece ser respeitada, qualquer que seja sua utilidade para o homem e, com a finalidade de reconhecer aos outros organismos vivos este direito, o homem deve-se guiar por um código moral de ação” (RESOLUÇÃO n. 37/7, de 28.10.1982). Assim nesta relação, torna-se importante reconhecer os direitos próprios da natureza e de que a natureza exista e se destine somente “pura e simplesmente à satisfação dos desejos dos seres humanos” sem qualquer responsabilidade. Independente do valor que natureza tenha para o ser humano deve ser a mesma respeitada, daí a importância da ética.

Assim sendo, considerando os efeitos maléficos oriundos da apropriação do homem sobre a natureza, torna-se cada vez mais necessário despertar a consciência ética da sociedade para a fragilidade do mundo natural e reverter quadro vivenciado com adoção de novas posturas voltadas a conservação e proteção. Nesse sentido, José Renato Nalini, em sua obra *Ética Ambiental*, Salienta: “*Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo*”. A ética é a ciência normativa de conduta que tem como objeto a normatividade social.

Neste caso, “a ética denominada ambiental visa a um conjunto de condutas normativas que tem por finalidade a articulação das relações ente o homem e natureza ou natureza e cultura.” (SIQUEIRA, 1998, p. 19)

Deste modo, a Ética Ambiental refere-se ao modo de conduta de comportamento do ser humano em relação à natureza, cuja base moral encontra-se fundada na conscientização pela preservação ambiental.

Para a vivência nesta Ética Ambiental é necessária, portanto, uma adequada educação ambiental, visando despertá-lo da consciência e o dever de preservar. Esta educação ambiental desempenha um papel fundamental no processo de conhecimento, de transformação do comportamento e dos valores morais e, principalmente, de conscientização ambiental e social. **“Somente com a educação de forma plena é possível defender o meio ambiente – patrimônio universal da humanidade”**. (*grifo nosso*)

Entretanto, a educação ambiental não pode ser vinculada como único agente de transformação da conduta humana e social. É indispensável estabelecer, também, a necessidade de conscientização acerca da posituação jurídica fundamentada no Direito Ambiental, que visa tutelar os bens essenciais para a sobrevivência humana.

No mesmo sentido, Santos (1999) discorre sobre o tema:

“As funções do Direito Ambiental fundam-se nos valores éticos e jurídicos de defender e preservar o meio ambiente, para as atuais gerações humanas e as futuras. Trata-se de dever que nos vincula a todos, porque também todos são os que têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.” (SANTOS, 1999, p. 1)

Por fim, nota-se a necessidade de redefinir a relação entre homem e o meio ambiente, mas de uma maneira ética, com o aporte de toda a legislação ambiental para a devida preservação e conservação dos recursos naturais existentes na natureza, para uso atual e futuro das outras gerações.

Um instrumento para fiscalizar o cumprimento fiel da legislação ambiental é a polícia judiciária, no caso, a Polícia Civil, através de suas Delegacias de Proteção Ambiental que será tratada no próximo capítulo.

3 POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

Com o objetivo de compreender a formação da instituição Polícia Civil no desempenho da função de controle social e proteção da sociedade, torna-se essencial, portanto, uma breve contextualização histórica e legislativa da Polícia Judiciária no Brasil e na Bahia.

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Em janeiro de 1808 a Família Real Portuguesa chega ao Brasil. Após passar pela Bahia, instala-se no Rio de Janeiro, onde o Príncipe Regente Dom João VI, no dia 10 de maio daquele ano, cria a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, com a finalidade de proteger a Colônia contra espíões, agitadores franceses, inimigos políticos e para executar a fiscalização de estrangeiros, teatros e diversões públicas, serviço de frete, tesouraria e expedição de passaportes. (SOUSA e MORAIS, 2011)

O Intendente-Geral Paulo Fernandes Viana tinha sob seu comando os ouvidores, corregedores, capitães, meirinhos – oficiais de justiça de hoje, alcaides e quadrilheiros. A denominação de quadrilheiros adveio em decorrência do policiamento dos bairros e cidades ter sido exercido pelos próprios moradores que eram divididos em quadras ou quarteirões.

A chefia dos quadrilheiros ficava a cargo dos alcaides. A função dos quadrilheiros era identificar e apurar os crimes e prender os criminosos. Pertenciam a um Corpo Policial Civil, eram nomeados e subordinados à Câmara Municipal e faziam juramento por terem, durante três anos, suas armas representadas por uma vara pintada de verde, com as armas reais, junto à porta de suas habitações, como símbolo da autoridade que exerciam.

Com jurisdição ampla e ilimitada, o Intendente Geral, tinha funções associadas à justiça, ao governo e à administração, devendo também comandar e organizar a Guarda Real das Polícias da Corte. (MINAYO e SOUZA, 2003)

A Intendência-Geral de Polícia da Corte é, portanto, considerada pelos historiadores, a origem da Polícia Civil, enquanto a Guarda Real das Polícias da Corte originou as Polícias Militares do Brasil, com a função de gerir a segurança social. (SOUSA e MORAIS, 2011)

Dessa forma, a criação da Intendência Geral, em 10 de maio de 1808, é considerada o marco histórico da origem da Polícia Civil no Brasil. “A Intendência Geral de Polícia da Corte tinha uma estrutura básica policial e o cargo de Intendente Geral da Polícia ou de denominação Delegado da Intendência. A Intendência tinha como função, assim como em Portugal, auxiliar o poder judiciário, protegendo o país de espiões franceses e das idéias liberais da Revolução Francesa.” (MINAYO e SOUZA, 2003, *grifo nosso*)

3.1.1 Criação do Cargo de Comissário e Evolução para o de Delegado

Com o crescimento da criminalidade, principalmente o tráfico de mercadorias, a Intendência cria em 1825, o cargo de Comissário de Polícia, com as atribuições de prevenir e reprimir as infrações penais, procedendo às apurações e encaminhando os envolvidos ao Juiz Criminal.

Em 1827, a função da autoridade policial passou a ser atribuída ao juiz de Paz, que julgava as contravenções nos Distritos.

Em 03 de dezembro de 1841, com o advento da Lei 261/ 1841, a reforma do Código de Processo Criminal reestruturou a Polícia e estabeleceu no artigo primeiro que em cada município da Corte e em cada Província, haveria um Chefe de Polícia com seus Delegados e Subdelegados, nomeados pelo Imperador ou pelo Presidente das Províncias. Todas as autoridades eram subordinadas aos Chefes de Polícia, escolhido dentre os Desembargadores e Juízes de Direito. Surgindo, assim, o cargo de Delegado de Polícia em substituição ao de Comissário, com atribuições inerentes a este.

“No ano de 1841 a *Intendência Geral de Polícia da Corte* foi extinta e criou-se o cargo de Chefe de Polícia (substituindo o cargo de Comissário de Polícia, criado em 1825), que deveria ser auxiliado por Delegados e Subdelegados, sendo colocados, em 1842, sob a chefia do ministro da Justiça e regulamentados com funções de polícia administrativa e judiciária.” (MINAYO e SOUZA, 2003)

3.1.2 O Primeiro Chefe de Polícia

O código criminal do Brasil estabelece que cada Província tenha um Chefe de Polícia auxiliado por Delegados e Subdelegados com atribuições dentre outras as de expedir mandados de busca, conceder fianças, julgar crimes comuns e proceder à formação de culpa.

O primeiro Chefe de Polícia da Bahia foi Francisco Gonçalves Martins, Barão e Visconde de São Lourenço (1830-1841), que, posteriormente, foi nomeado Presidente da Província da Bahia.

Dentre os quarenta e dois Chefes da Polícia nomeados até 1889, destaca-se, ainda, João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe, também nomeado presidente da Província da Bahia.

3.1.3 Dos Serviços de Polícia Judiciária

A partir de 1871, as funções judiciais ficaram estritamente reservadas aos Juízes. Dessa forma, os Delegados perderam a competência para expedir mandados de busca, julgar e proceder à formação de culpa, **cabendo-lhes apurar os ilícitos penais e levantar autoria, utilizando-se, a partir de então, do Inquérito Policial, para as investigações.** (*grifo nosso*)

O surgimento do Sistema Judiciário implementado pela Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871, incompatibilizou o exercício das funções dos cargos de polícia, com os cargos de juízes, nascendo o que chamamos de **Polícia Judiciária**. “A função judiciária foi retirada novamente da atividade policial no ano de 1871, estabelecendo-se, o *inquérito policial*” (MINAYO e SOUZA, 2003, grifo nosso)

“Com a Proclamação da República, em 1889 e o fim da escravidão no Brasil em 1888, entre os anos de 1902 a 1916, ocorreu uma reorganização da segurança pública, dividindo-se a polícia entre civil e militar e estabelecendo, então, que o Chefe de Polícia deveria ser formado em Direito, tendo essa última mudança extinta somente no governo do presidente Artur Bernades entre 1922 a 1926.” (MINAYO e SOUZA, 2003)

3.1.4 Criação da Secretaria da Segurança Pública

Com o advento da Lei nº 115 de 16 de agosto de 1895 foi criada a Secretaria de Polícia e Segurança Pública, que em seu artigo 8º diz: “que o Secretário de Segurança Pública, com funções de Chefe de Polícia, deve ser Doutor ou Bacharel em Ciências Jurídicas”. Neste diapasão surge a **Guarda Civil** do Estado da Bahia, criada pelo Decreto nº 1.151, de 17 de agosto de 1912, pelo então Governador José Joaquim Seabra. (*grifo nosso*)

Entretanto, com o golpe militar no ano de 1964 que se estendeu até o ano de 1985, o regime militar ampliou o poder das Forças Armadas subordinando as polícias, especialmente, ao Exército. Na Constituição Federal de 1967, extinguiu as Guardas Civis e, mantendo a Polícia Militar como reserva e força auxiliar do Exército, definiu como única força policial com o objetivo de patrulhamento ostensivo das cidades, sendo controlada pela Inspeção Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército. (IGPM) (SOUSA e MORAIS, 2011)

Com o fim da Ditadura Militar, no ano de 1985, é instaurada a Assembléia Nacional Constituinte que resultou na Constituição Federal do Brasil de 1988. Na nova Constituição da República de 1988, no seu Art. 144, definiu: “A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercido para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (BRASIL, 1988, p. 68)

Ademais, a Constituição Federativa do Brasil dividiu a Segurança Pública entre cinco órgãos: a polícia federal; a polícia rodoviária federal; a polícia ferroviária federal; as polícias civis; e as polícias militares e corpos de bombeiros militares. Conforme § 4º do artigo 144 da Constituição de 1988, “as Polícias Civis, dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, incumbem, ressalvada competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988)

Compreendido o processo de criação da Polícia Civil cabem aos próximos itens e subitens ressaltarem o seu papel perante a sociedade, principalmente na tutela ambiental, através de suas delegacias especializadas que possuem legitimidade para prevenir, investigar, apurar e reprimir as infrações penais caracterizadas como crimes ambientais; a sua estrutura organizacional e seu órgão de ensino, haja vista ser o local de formação e capacitação dos agentes de segurança pública que irão atuar em defesa do meio ambiente. Ainda é vista a Matriz Curricular Nacional que norteia a mencionada formação, pontuando a tutela ambiental e atividade de polícia judiciária a ser desenvolvida pelos profissionais das Delegacias de

Proteção Ambiental, motivada pelo princípio de intervenção devido à criminalização dos ilícitos ambientais.

3.2 O PAPEL E A ESTRUTURA ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil da Bahia é órgão essencial da administração pública direta, que integra a estrutura da Secretaria da Segurança Pública, “tendo por finalidade, à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, competindo-lhe a função de apurar as infrações penais na forma da lei, exercendo atividade de polícia judiciária, não lhe cabendo a ostensividade.” (BRASIL,1988)

A Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009 instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia (LOPC) em seu artigo 4º das Disposições Preliminares, definiu a finalidade e as competências da instituição:

À Polícia Civil do Estado da Bahia, órgão autônomo e permanente do Poder Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública - SSP, dirigida por Delegado de Polícia Civil, classe Especial ou classe I, da ativa, compete, com exclusividade, o exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe ainda as atividades de repressão criminal especializada. (BAHIA, 2009)

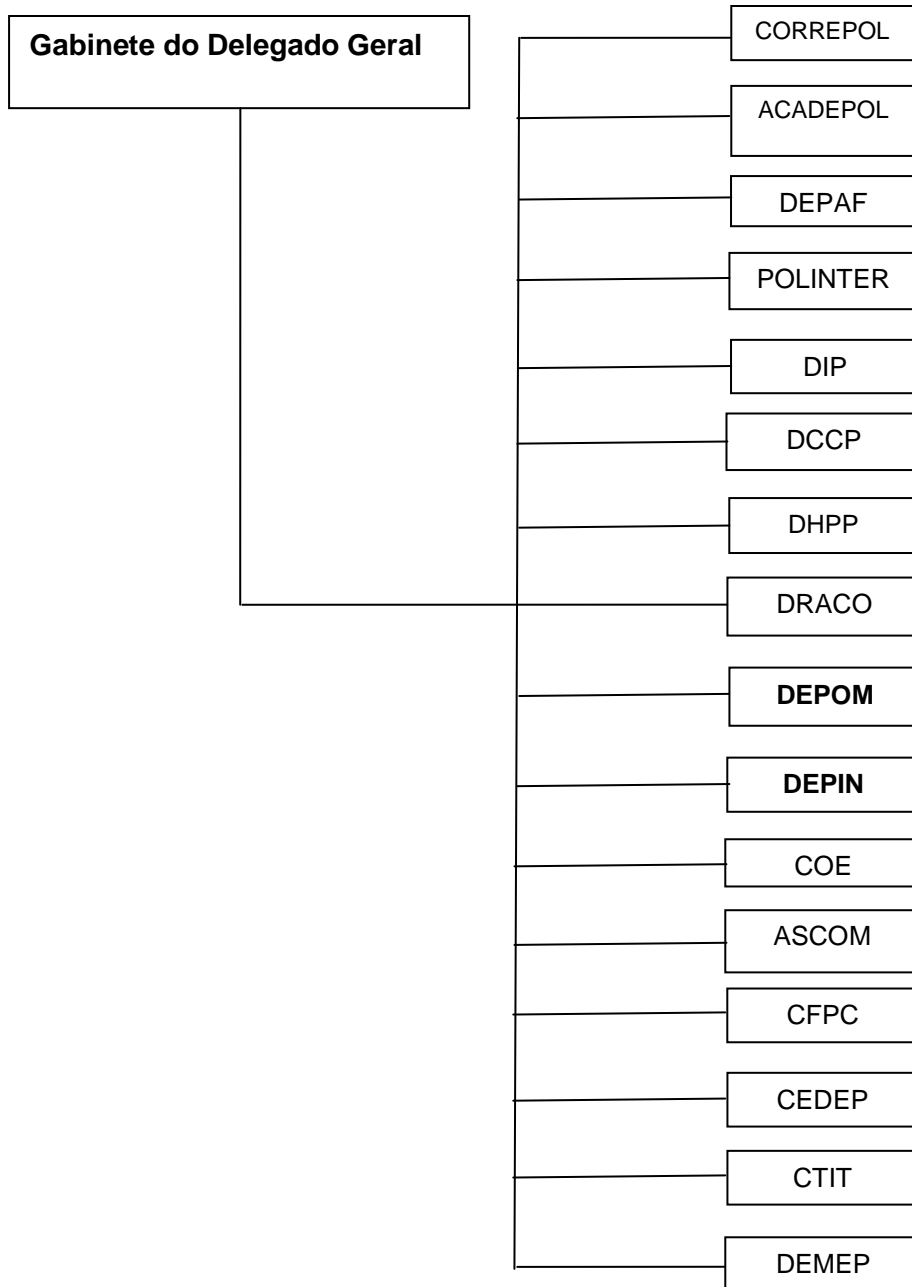
No que se refere à estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado da Bahia, o artigo 8º da Lei 11.370/09, definiu a divisão da Instituição em cinco grandes Órgãos, cada qual com suas subdivisões: Órgãos de Direção Superior; Órgãos de Gestão Estratégica; Órgãos de Gestão Tática; Órgãos de Suporte Operacional e Unidades Operativas.

Os cargos disponíveis para o trabalho na Polícia Civil variam de acordo com a carreira e função do cargo. Segundo o artigo nº 47º da LOPC, além dos cargos pertencentes à carreira de Delegado de Polícia e as demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia, temos os comissionados e os terceirizados. “são escalonadas em cargos de provimento efetivo, constituídos em séries de classes, e seu exercício é privativo de seus titulares, na forma desta Lei, e têm atribuições de natureza investigativa, apuratória e típicas de Estado. (BAHIA, 2009)

No processo de seleção, através de concurso público, para o ingresso nas carreiras de Delegado, Escrivão, Investigador de Polícia (antes denominado Agente de Polícia), Perito Criminalístico, Perito Médico-legal, Perito Odonto-legal e Perito Técnico será exigido diploma de conclusão de curso superior para todos os cargos, entretanto, para o provimento do cargo de Delegado de Polícia, o candidato deverá possuir diploma de conclusão do curso de bacharelado em Direito. Todavia, para ingressarem nos cargos iniciais, os candidatos devem submeter-se a concurso público e curso de formação na Academia de Polícia - ACADEPOL.

3.2.1 Estrutura Organizacional da Polícia Civil

Figura 1 - Organograma da Polícia Civil da Bahia



Fonte: Site da Polícia Civil, com atualizações.

De acordo com o Capítulo I da LOPC, a Polícia Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

Art. 9º - São Órgãos de Direção Superior:

- I - Conselho Superior da Polícia Civil;
- II – Delegado Geral da Polícia Civil;
- III - Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil - GDG;
- IV - Delegado Geral-Adjunto da Polícia Civil;
- V - Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL.

Art. 10 - São Órgãos de Gestão Estratégica:

- I - Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- II - Academia da Polícia Civil - ACADEPOL;**
- III - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DEPAF;

Art. 11 - São Órgãos de Gestão Tática:

- I - Coordenação de Polícia Interestadual - POLINTER;
- II - Departamento de Crimes Contra o Patrimônio - DCCP;
- III - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP;
- IV - Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado - DRACO
- V - Departamento de Polícia Metropolitana - DEPOM;**
- VI - Departamento de Polícia do Interior - DEPIN;**
- VII - Coordenação de Operações Especiais - COE.

Art. 12 - São Órgãos de Suporte Operacional:

- I - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- II - Coordenação de Fiscalização de Produtos Controlados - CFPC;
- III - Coordenação de Documentação e Estatística Policial - CEDEP;
- IV - Coordenação de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - CTIT;
- V - Departamento Médico da Polícia Civil - DEMEP.

Art. 13 - São Unidades Operativas:

- I - Coordenadoria de Polícia da Capital e Especializada;
- II - Coordenadoria de Polícia da Região Metropolitana e Especializada;
- III - Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior – COORPIN's;
- IV - Delegacias de Polícia Territoriais - DT;
- V - Delegacias de Polícia Especializadas.**

Como já mencionado a ACADEPOL tem por finalidade promover a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos integrantes do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional. Para tanto, ministra o ensino técnico profissional às autoridades e funcionários da Polícia Civil, bem como as pessoas habilitadas que se candidatem a cargos técnicos da Secretaria de Segurança Pública, situação que será contemplada na próxima seção.

3.3 A ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL: O CURSO DE FORMAÇÃO E A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL

3.3.1 Criação da Academia da Polícia Civil

A Academia de Polícia foi criada pelo Decreto Lei nº 171, de 17 de fevereiro de 1944, com o objetivo de ministrar ensino técnico profissional aos servidores da Polícia Civil, e a pessoas habilitadas que se candidatassem aos cargos técnicos da Secretaria da Segurança Pública. E por força do Decreto 20.160/1967 passou a chamar-se Escola de Polícia Nelson Pinto.

O primeiro concurso público foi realizado em 1972, para preenchimento do Cargo de Delegado de Polícia. Em 10 de agosto do mesmo ano, iniciou-se o primeiro Curso de Formação de Delegados de Polícia Civil da Capital, contando com trinta participantes, com apenas 04 mulheres.

Com a publicação do Decreto 3.497, em 08/06/1976, a Unidade de Ensino foi elevada à categoria de Academia. No mesmo ano, realizou-se novo concurso para os cargos de Delegados, Agentes e Escrivães de Polícia, Motorista Policial, Perito Médico-legal, Perito Criminalístico e Perito Auxiliar.

Ao final do ano de 1978, a Academia Nelson Pinto já havia realizado 07 (sete) novos Cursos de Formação Profissional, pesquisado sua história, realizado o levantamento dos dados estatísticos de todas as suas atividades, com implantação de um sistema de avaliação da aprendizagem, e iniciado o levantamento dos perfis profissiográficos das diversas categorias.

Com a promulgação do Decreto 27.368 de 12 de Junho de 1980, que aprovou o Regulamento dos Cursos da Polícia Civil, a ACADEMIA NELSON PINTO passa finalmente a chamar-se Academia da Polícia Civil da Bahia - ACADEPOL, de acordo com a exigência

nacional das Unidades de Ensino de Polícia, na época. O primeiro Plano de Ação foi apresentado no ano de 1982 e foi responsável pela elaboração do Currículo Pleno, o Código de Disciplina, o novo Regulamento e dos 08 (oito) Currículos Específicos, abrangendo todos os Cursos de Formação da carreira Policial Civil.

A reestruturação organizacional da Secretaria da Segurança Pública, através do Decreto Governamental nº. 8.572 de 27.06.2003 atribuíram finalidades específicas a ACADEPOL para formação e o desenvolvimento dos recursos humanos de integrantes do Sistema Policial Civil, com atividades planejadas, desenvolvidas e executadas por três Coordenações Técnicas: Coordenação de Desenvolvimento Educacional – CDE; Coordenação de Apoio Didático – CAD e Coordenação de Discente – CD.

O Regimento Interno da ACADEPOL, estabelecido pela Portaria do Diretor nº 32/2008, motivado pela necessidade de adequação às modificações impostas pelo Decreto Governamental nº. 8.572 de 27.06.2003 definiram as regras de uso e conservação das dependências da ACADEPOL.

Com o advento da Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009, que instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia (LOPC), a Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, órgão de gestão estratégica e integrante da estrutura da Polícia Civil, tem por finalidade promover a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos integrantes da carreira de Delegado de Polícia Civil e demais carreiras da Polícia Civil. Conforme o inciso III do art. 26 da Lei 11.370/2009, compete: “conceber e executar políticas e estratégias permanentes de formação, capacitação e aperfeiçoamento, objetivando a estruturação ética e técnico-profissional dos servidores dos quadros da Polícia Civil do Estado da Bahia, elaborando e propondo critérios de seu desenvolvimento funcional.”

Atualmente, para ingressar nas carreiras da Polícia Civil é necessário possuir diploma de conclusão de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação, conforme art.46 do Título I do livro II da LOPC. Á propósito, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB em parceria com a Polícia Civil da Bahia - PC/BA publicou no Diário Oficial do Estado – DOE do dia 11 de janeiro de 2013 e republicou no DOE de 19 de março de 2013, o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público - SAEB 01/2013, que tornou pública a realização do **primeiro concurso de nível superior** para ingresso nas carreiras de Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia. (grifo nosso).

A este concurso foram destinadas 100 (cem) vagas para Delegado de Polícia, 100 (cem) vagas para Escrivão de Polícia e 400 (quatrocentas) vagas para Investigador de Polícia, totalizando 600 (seiscentas) vagas. Segundo o Subitem 17.8.5 do Edital de abertura do concurso público, o Curso de Formação de Policiais Civis seria de responsabilidade exclusiva da ACADEPOL.

Para a promoção do primeiro Curso de Formação de nível superior, a ACADEPOL empregou a Matriz Curricular Nacional, que será explanada no próximo tópico.

3.3.2 Da Matriz Curricular Nacional

Face à importância do processo de formação policial dos candidatos aprovados, a Academia da Polícia Civil do Estado da Bahia - ACADEPOL, na concepção do novo Projeto Pedagógico, procurou atender às exigências constantes na **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública/2014**. (*grifo nosso*)

A Proposta Pedagógica, atendendo as diretrizes da Matriz Curricular Nacional do Curso de Formação para o ingresso nas Carreiras de Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia do Concurso Público – SAEB nº 01/2013 apresentou áreas temáticas divididas em 06 (seis) Módulos, que contemplaram disciplinas obrigatórias, conteúdos práticos e orientações metodológicas, indispensáveis à formação cultural e profissional do agente de segurança pública, visando, assim, uma adaptação do discente aos padrões atuais exigidos para o exercício da função.

Nesse aspecto, além da orientação teórica, o Curso de Formação Policial propiciou treinamento prático específico destinado ao desenvolvimento e à qualificação funcional, como por exemplo, nas disciplinas do Módulo de Táticas Policiais, sendo: Gerenciamento de Crise e Negociação; Progressão em Alto Risco; Abordagem a Pessoas, Veículos e Edificações; Uso Diferenciado da Força e Tecnologia Menos Letal; Noções de Explosivos; Armamento e Tiro Policial; Imobilização Tática Policial; Planejamento Operacional; Direção Policial; Atendimento Pré-Hospitalar; Comunicação e Uso do Rádio; Noções de Primeiro Atendimento no Crime de Extorsão Mediante Seqüestro, entre outras.

A seguir é feita a exposição dos Módulos da Estrutura Curricular do Curso de Formação, fundamentado na Matriz Curricular Nacional, para o ingresso nas Carreiras de

Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia do Concurso Público – SAEB nº 01/2013:

3.3.2.1 Módulos da Estrutura Curricular

3.3.2.1.1 Módulo I – Gestão em Segurança Pública

Quadro 1 – Cargo de Delegado/Disciplinas do Módulo I – Gestão em Segurança Pública

GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	C/H
Sistema de Segurança Pública/História da Polícia Judiciária	20
Ética e Perfil Policial	5
Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial	20
Noções de Polícia Comunitária	10
Fundamentos da Gestão Pública	10
Gestão Administrativa Policial	5
Comunicação Social (Noções de Mídia Training)	10
Noções de Criminologia	20
Sindicância Administrativa Disciplinar	5
Processo Administrativo Disciplinar	5
Noções Básicas de Licitação	5
Noções de Qualidade de Atendimento	5
Estrutura Organizacional da Polícia Civil	15
Psicopatologia do Trabalho Policial	5
<i>Praxis</i> Policial no interior do Estado da Bahia	5
	145

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Quadro 2 – Cargo de Escrivão e Investigador/Disciplinas do Módulo I – Gestão em Segurança Pública

GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	C/H
Sistema de Segurança Pública/História da Polícia Judiciária	20
Ética e Perfil Policial	5
Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial	20
Noções de Polícia Comunitária	10
Noções de Comunicação Social	5
Noções de Direito Penal	10
Noções de Direito Processual Penal	10
Noções de Qualidade de Atendimento	5
<i>Práxis</i> Policial no interior do Estado da Bahia	5
Psicopatologia do Trabalho Policial	5
Estrutura Organizacional da Polícia Civil	15
	110

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.2 Módulo II – Investigação criminal

Quadro 3 – Cargo de Delegado/Disciplinas do Módulo II – Investigação criminal

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	C/H
Submódulo: Investigação Criminal - Doutrina	
Fundamentos da Investigação Criminal	10
Total Submódulo:	10
Submódulo: Investigação Criminal - Técnicas	
Entrevista e Interrogatório	10
Análise de Dados e Intercepção de Sinas	5
Busca e Apreensão – BEA	5
Local de Crime (SILC)	5
Estória-Cobertura e Vigilância - EC/VIG	15
Fotografia Aplicada	5
Observação, Memorização e Descrição /Reconhecimento - OMD/RECON	10
Total Submódulo Técnicas	55
Submódulo: Investigação Criminal - Inteligência	
Inteligência de Segurança Pública - DNISP	5
Metodologia de Produção de Conhecimento	5
Contra-inteligência	10
Operações de Inteligência	5
Ferramentas de Inteligência	5
Noções de Estatística e Análise Criminal Investigativa	10
Total do Submódulo de Inteligência	40
Submódulo: Investigação Criminal - Perícias	
Noções de Criminalística com Ênfase em Local de crime contra a Vida e o Patrimônio	15
Noções de Balística	5
Noções de Papioscopia	5
Noções de Identificação Veicular	5
Noções de Documentoscopia	5
Noções de Medicina Legal e Interpretação de Laudos	10
Perícias de Laboratório (Toxicologia e Genética)	10
Total do Sub módulo de Perícias	55
Submódulo: Investigação Criminal - Apresentação de Cases	
Case 1	5
Total do Sub módulo de Apresentação de Case	5
Total Geral do Módulo de Investigação Criminal	165

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Quadro 4 – Cargo de Escrivão e Investigador/Disciplinas do Módulo II – Investigação Criminal

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	C/H
Submódulo: Investigação Criminal - Doutrina	
Fundamentos da Investigação Criminal	10
Total Submódulo:	10
Submódulo: Investigação Criminal - Técnicas	
Entrevista e Interrogatório	10
Análise de Dados e Interceptação de Sinais	5
Busca e Apreensão – BEA	5
Local de Crime (SILC)	5
Estória-Cobertura e Vigilância - EC/VIG	15
Fotografia Aplicada	5
Observação, Memorização e Descrição /Reconhecimento - OMD/RECON	10
Total Sub módulo Técnicas	55
Submódulo: Investigação Criminal - Inteligência	
Inteligência de Segurança Pública - DNISP	5
Metodologia de Produção de Conhecimento	5
Contra-inteligência	10
Operações de Inteligência	5
Ferramentas de Inteligência	5
Noções de Estatística e Análise Criminal Investigativa	10
Total do Submódulo de Inteligência	40
Submódulo: Investigação Criminal - Perícias	
Noções de Criminalística com Ênfase em Local de crime contra a Vida e o Patrimônio	15
Noções de Balística	5
Noções de Papiloscopia	5
Noções de Identificação Veicular	5
Noções de Documentoscopia	5
Noções de Medicina Legal e Interpretação de Laudos	10
Perícias de Laboratório (Toxicologia e Genética)	5
Total do Submódulo de Perícias	50
Submódulo: Investigação Criminal - Apresentação de Cases	
Case 1	5
Total do Submódulo de Apresentação de Case	5
Total Geral do Módulo de Investigação Criminal	160

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.3 Módulos III e IV – Inquérito Policial e Organização e Prática Cartorial

Quadro 5 – Cargo de Delegado/Disciplinas do Módulo III e IV – Inquérito Policial e Organização e Prática Cartorial

MODULO/DISCIPLINA – DELEGADO	
INQUÉRITO POLICIAL	C/H
Fundamentos do Inquérito Policial	5
Oficina de Produção de Inquérito	30
	35
ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA CARTORIAL	C/H
Organização e Prática Cartorial	5
Sistema de Gerenciamento Estatístico - SGE	5
	10

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Quadro 6 – Cargo de Escrivão/Investigador - Disciplinas do Módulo III e IV – Inquérito Policial e Organização e Prática Cartorial

MODULO/DISCIPLINA - ESCRIVÃO	
INQUÉRITO POLICIAL	C/H
Fundamentos do Inquérito Policial	5
Oficina de Produção de Inquérito	30
	35
ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA CARTORIAL	C/H
Organização e Prática Cartorial	5
Sistema de Gerenciamento Estatístico - SGE	5
	10

MODULO/DISCIPLINA - INVESTIGADOR	
INQUÉRITO POLICIAL	C/H
Fundamentos do Inquérito Policial	5
Oficia de Elaboração de Ordem de Missão	5
Visualização de Inquérito do Inquérito Policial	5
	15
ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA CARTORIAL	C/H
Organização e Prática Cartorial	5
Sistema de Gerenciamento Estatístico - SGE	5
	10

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.4 Módulo V – Táticas Policiais

Quadro 7 – Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador - Disciplinas do Módulo V – Táticas Policiais

TÁTICAS POLICIAIS	C/H
Noções de Gerenciamento de Crises e Negociações	10
Progressão em Área de Alto Risco	10
Abordagem a Pessoas, Veículos e Edificações	30
Uso Diferenciado da Força e Tecnologia Menos Letal	10
Noções Teóricas de Explosivos	10
Planejamento Operacional	10
Armamento, Tiro e Munições	55
Defesa Pessoal aplicada à atividade Policial	30
Direção Policial - Condução de Viaturas - Direção Defensiva e Ofensiva	15
Noções de Atendimento Pré Hospitalar	15
Comunicação Operacional	10
	205

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.5 Módulo VI – Língua e Comunicação

Quadro 8 – Cargo de Delegado -Disciplinas do Módulo VI – Língua e Comunicação

LÍNGUA E COMUNICAÇÃO	C/H
Redação Técnica Policial	10
Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial – SIGIP	20
	30
COMPLEMENTAR/OPTATIVA	C/H
Relatório de Investigação Policial	10
	10

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Quadro 9 – Cargo de Escrivão/Investigador - Disciplinas do Módulo VI – Língua e Comunicação

LÍNGUA E COMUNICAÇÃO	C/H
Redação Técnica Policial	10
Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial - SIGIP	20
	30

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.6 Módulo VII – Ciclo de Palestras

Quadro 10 – Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador - Disciplinas do Módulo VII – Ciclo de Palestras

CICLO DE PALESTRAS - DPC/EPC/IPC	C/H
Atividades Lesivas ao Meio Ambiente - Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998	2
Crime Organizado - Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013	2
Crimes Cibernéticos - Lei 12.737 de 30 de novembro de 2012	2
Diversidade - Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000	2
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990	4
Estatuto da Desigualdade Racial - Lei 12.288 de 20 de julho de 2010	2
Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003	2
Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003	2
GEMACAU	2
Improbidade Administrativa - Lei 8.429 de 02 junho de 1992	4
Lei Maria da Penha - Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006	2
Guarda Municipal	2
Tortura - Lei 9.455 de 07 de abril de 1997	2
	30

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

3.3.2.1.7 Módulo VIII – Estágio Supervisionado e Visita Técnica

Quadro 11 – Cargo de Delegado/Escrivão/Investigador - Disciplinas do Módulo VIII – Estágio Supervisionado

ESTÁGIO SUPERVISIONADO E VISITA TÉCNICA	C/H
Delegados	50
Escrivães	50
Investigadores	50

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Quadro 12 – Resumo de horas-aulas para Delegado/Escrivão/Investigador de Polícia Civil.

QUADRO RESUMO DE H/A - DPC/EPC E IPC			
	DPC	EPC	IPC
Gestão em Segurança Pública	145	110	110
Investigação Criminal	165	160	160
Inquérito Policial	35	35	15
Organização e Prática Cartorial	10	10	10
Táticas Policiais	205	205	205
Língua e Comunicação	30	30	30
Estágio e Visita Técnica	50	50	50
Ciclo de Palestras	30	30	30
TOTAL GERAL	670	630	610

Fonte: Coordenação de Desenvolvimento Educacional /Matriz Curricular Nacional

Visto todos os Módulos e suas respectivas disciplinas do Curso de Formação de Polícia, com mais de 600 horas/aulas, para o ingresso nas carreiras dos cargos de Delegado, Escrivão e Investigador de polícia Civil, constata-se que somente foram destinadas **02 (duas) horas/aulas por turma** de toda carga horária à temática ambiental em forma de palestra, especificando apenas as atividades lesivas ao meio ambiente e destacando a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Carga horária considerada insuficiente para a atuação da polícia judiciária que tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações penais contra o meio ambiente em todo o Estado da Bahia. Poderia afirmar que pela magnitude da temática e pelos reais danos causados a natureza seja no âmbito estadual, nacional e internacional e pelas riquezas ambientais que ainda não foram totalmente destruídas, 02 (duas) horas apenas não qualifica qualquer profissional para uma atividade tão nobre e específica. **No curso de formação, a ausência de atuação prática específica e levando em consideração a ínfima quantidade de horas aula, podemos deduzir, diante da questão ora apresentada, que os policiais designados ou lotados nas Delegacias Ambientais estariam despreparados tecnicamente para atender as ocorrências resultantes de crimes ambientais.** Por outro lado, são evidentes os esforços de outros estados e nações para reverter e mitigar o cenário atual de degradação da natureza. (*grifo nosso*)

Atualmente, “diante da crescente escassez dos bens ambientais, a preocupação com a preservação ambiental não é mais monopólio de uma minoria esclarecida ou de pessoas de maior consciência social preocupados com a qualidade de vida das gerações e futuras, devem ser de todos, principalmente pelos representantes da lei e em especial aqueles que por nobre missão tem a competência de prevenir e de reprimir crimes ambientais.” (PHILILLI JUNIOR & ALVES, 2005, p. 5)

Diante disso, urge inserir na Matriz Curricular Nacional não somente uma disciplina específica de legislação de direito ambiental e práticas operativas que envolvem ações de controle e fiscalização ambiental, dos recursos hídricos e florestal, que faria exposição e explicação de todas as normas ambientais vigentes, em especial sobre os crimes ambientais e, assim, oportunizaria ao discente – futuro profissional não só fundamentos teóricos, mas também a aprendizagem prática, subsidiando sua real aplicação, tendo como finalidade básica à prestação de serviços de polícia judiciária e de apuração de infrações penais ambientais, sua autoria e co-autoria, fundamentando o inquérito policial ambiental que servirá de base para a ação penal a ser promovida pelo Ministério Público em crimes de ação pública. Cabe registrar que a inserção desta disciplina não excluiria os cursos de capacitação específicos fornecidos

pelas academias de polícia para os profissionais que desenvolve suas atividades na área ambiental, ou seja, nas Delegacias Especializadas, embora muitos não tenham tido a respectiva disciplina na sua formação profissional.

Na próxima subseção, ratifica-se a necessidade da inserção da disciplina na matriz curricular ao tratar da tutela penal ambiental.

3.4 A TUTELA PENAL AMBIENTAL E A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL

Inicialmente, cabe registrar que “antes do advento da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente, não era tutelado, [...], como bem jurídico autônomo [...]. toda a legislação penal era formada com o intuito da proteção, primeira, do interesse individual.” (CAPEZ, 2006, s.p.). Somente com a publicação da Constituição cidadã é que houve um significativo avanço à proteção do meio ambiente, sendo, inclusive alçado a direito social, impondo à sociedade civil a defesa do meio ambiente.

Estando e sendo o meio ambiente como direito social, tanto o estado como a sociedade civil tem o dever de defendê-lo e preservá-lo. Assim toda a coletividade e o poder público têm a obrigação de prestar contas sobre a utilização dos bens de “uso comum do povo” haja vista que a preservação é um dever a ser levado com o máximo de empenho e seriedade, não apenas para esta, mas principalmente para as futuras gerações. (MACHADO, 2005, p.120)

É lógico, que diante de tantas degradações, “na luta na defesa do meio ambiente tem encontrado no direito penal um de seus mais significantes instrumentos”, de acordo com Freitas & Freitas (2006, p. 31). Isto porque a missão do direito penal é a de selecionar como infrações penais somente os comportamentos humanos que ameacem efetivamente valores fundamentais para a convivência social, o desenvolvimento humano e sua existência pacífica e harmoniosa em comunidade. (CAPEZ, 2006)

Nesse diapasão, a Lei n. 9.605/98 adveio na tentativa de cumprir esse escopo do Direito Penal. A Lei 9.605, 12/02/1998 - Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, representa significativo avanço na tutela ambiental, por inaugurar uma sistematização das sanções administrativas e por tipificar organicamente os crimes ecológicos.

Porém, como mencionado no final do subitem anterior, a decepção da exclusão da

Tutela Penal Ambiental na Matriz Curricular Nacional de 2014, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que apresenta as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública.

Infelizmente, a nova Matriz do Ministério da Justiça não contempla a responsabilidade penal e o Direito Penal Ambiental propriamente dito. A Matriz, muito bem elaborada e contextualizada para o momento atual, aborda de forma restrita, através da Área Temática III - Pag.262, a disciplina Proteção Ambiental. Essa disciplina expõe os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais voltados para o conhecimento básicos de ações de defesa civil: prevenção e combate a incêndios e demais atividades de bombeiro militar somente, mas não a prevenção e repressão aos crimes ambientais por parte da polícia judiciária através de suas Delegacias de Proteção Ambiental, localizadas como anteriormente mencionado, nos Municípios de Mata de São João e de Ilhéus.

Nesse sentido, as Delegacias de Proteção Ambiental – DPA’s da polícia judiciária possuem legitimidade para investigar, apurar e reprimir as infrações penais caracterizadas como crimes ambientais, realizando as diligências investigatórias, apurando o ilícito penal ambiental, sua autoria e fundamentando o inquérito policial que servirá de base para a ação penal a ser promovida pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública.

Sendo assim, questiona-se a importância das Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública para a atividade fim de polícia judiciária nas Delegacias de Proteção Ambiental dos Estados e nas Unidades de Proteção Ambiental da Polícia Militar, que desempenham um papel importante na proteção do meio ambiente e no ordenamento jurídico ambiental. Outrossim, essas unidades especializadas, além de ter que dispor de policiais qualificados deverão assumir de forma concreta as competências que lhe são atribuídas em face da Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais), que dispõe sobre as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Por fim, em que pese o empenho do Ministério da Justiça na elaboração da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, segue a sugestão no sentido de “reparar o dano” e abordar o tema Direito Penal Ambiental no Curso de Formação das Carreiras de Polícia do país e de manter ou incluir a disciplina Direito Ambiental e/ou Proteção ao Meio Ambiente, dando ênfase para a capacitação e atuação dos policiais civis, militares e peritos no combate aos crimes ambientais: fauna (proteção dos animais); pesca com a utilização de explosivos; flora (desmatamento); recursos hídricos (lançamento de efluentes); conflitos agrários; ordenamento urbano e patrimônio cultural;

contra a administração ambiental; poluição e outros crimes contra a natureza.

A inserção da disciplina tanto nos cursos de formação e de capacitação é de extrema importância organizacional e institucional, no sentido de operacionalizar e fortalecer as unidades de proteção ambiental do território brasileiro, que tem como finalidade específica exercer a função de polícia judiciária e de polícia ostensiva, visando prevenir e reprimir as infrações penais caracterizadas como crimes ambientais. Essas medidas são atribuições dos organismos policiais, em cujo desempenho explica o dever de atuar na proteção do meio ambiente e na defesa do interesse social e a obrigação de respeitar os direitos fundamentais do cidadão.

Pontuada a questão da tutela penal ambiental e sua correlação com a matriz curricular nacional, e a necessidade de inserção das disciplinas de Direito Penal Ambiental e/ou Proteção ao Meio Ambiente necessário se faz falar das Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, responsável pela prevenção e repressão aos crimes ambientais através de seus servidores policiais.

3.5 AS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – DPA’S

A Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991 que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual instituiu o Departamento Especializado de Investigações Criminais - DEIC. Segundo o § 3º do art. 47 da norma, o DEIC era constituído da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Divisão de Proteção à Vida, **Divisão de Proteção Ambiental - DIPAM**, Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente, Divisão de Produtos Controlados, Divisão de Polícia Interestadual - POLINTER, Divisão de Controle de Hospedagem e Diversões Públicas e das Divisões de Crimes Econômicos e Financeiros, com as respectivas Delegacias Especializadas.

De acordo com art. 2º do Decreto Estadual nº 336 de 12 de setembro de 1991, que dispusera sobre a competência e atribuições do Departamento Especializado de Investigações Criminais - DEIC, da Polícia Civil, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento tinha com a finalidade planejar, coordenar, e supervisionar, em todo o território do Estado, as ações policiais de controle das infrações penais que, pela natureza do seu potencial ofensivo, poderia colocar em risco a vida e a tranquilidade das pessoas, assim como a preservação de patrimônios e procedimentos especializados de investigação, competindo-lhe

dentre outras atribuições “II - apurar infrações penais contra a vida, o patrimônio, **o meio ambiente**, a administração pública, a economia popular, o uso e tráfico de tóxicos, bem como a violência praticada contra a mulher, a criança, e o adolescente” (*grifo nosso*).

Na estrutura organizacional a época, o DEIC possuía, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto em síntese, a Divisão de Proteção Ambiental, que era composta de 02 (duas) Delegacias, a Rural e da Delegacia de Proteção Ecológica - DPE.

Com a edição do Decreto Estadual nº 4.357 de 23 de janeiro de 1991, a Polícia Civil da Bahia cria as Delegacias de Proteção Ambiental - DEPAM. Na época, conforme no seu art. 1, foram criadas **06 (seis) Delegacias de Proteção Ambiental – DEPAM**, em virtude das graves e constantes agressões ao meio ambiente, notadamente à flora, à fauna e a outras reservas ecológicas, tanto na região metropolitana quanto em regiões administrativas do interior do Estado. (*grifo nosso*)

Essas seis (06) unidades, sendo 02 (duas) com sedes na região metropolitana, em Salvador e no município de Mata de São João, esta na região litorânea de Praia do Forte, ambas integrando a **2ª DIRPOM (Divisão Regional de Polícia Metropolitana)** e vinculadas ao Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM, e as demais com sedes nos Municípios de Porto Seguro, Morro do Chapéu, Itabuna e Caravelas, integrando as respectivas Divisões Regionais, vinculadas ao Departamento de Polícia do Interior – DEPIN. (*grifo nosso*)

Todas as DEPAM, segundo o art. 2º, tem como competência e prioridade, **prevenir a ocorrência de ações predatórias** e exercer funções de polícia judiciária na apuração de infrações penais contra o meio ambiente, na área dos Municípios de suas respectivas sedes, com as seguintes estruturas (*grifo nosso*):

Quadro 13 – Composição da DEPAM para as Delegacias da Região Metropolitana

01 Delegado Titular	NH-3
01 Delegado Assistente	NH-4
01 Chefe de Cartório	NH-7
01 Chefe de Serviço de Vigilância e Investigação	NH-7
01 Chefe de Custódia	NH-8
01 Chefe de Expediente	NH-8

Fonte: Bahia (1991)

Quadro 14 – Composição da DEPAM para as Delegacias do Interior do Estado

01 Delegado Titular	NH-6
01 Chefe de Cartório	NH-7
01 Chefe de Serviço de Vigilância e Investigação	NH-7
01 Chefe de Custódia	NH-8

Fonte: Bahia (1991)

A partir do Decreto Estadual nº 10.186 de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Proteção Ambiental DEPAM passaram a denominar-se somente Delegacia de Proteção Ambiental, com a sigla de DPA com as seguintes finalidades de acordo com os artigos a seguir:

Art. 27 – Ao Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM, que tem por finalidade exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais na Região Metropolitana de Salvador, compete:

[...]

III – por meio da Delegacia de Proteção Ambiental (Praia do Forte), que tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações penais contra o meio ambiente;

[...]

Art. 28 – Ao Departamento de Polícia do Interior – DEPIN, que tem por finalidade exercer a polícia judiciária e apuração de infrações penais no interior do Estado, compete:

[...]

III – por meio da Delegacia de Proteção Ambiental (Ilhéus), que tem por finalidade prevenir a ocorrência de ações predatórias e exercer funções de polícia judiciária na apuração de infrações penais contra o meio ambiente. (BAHIA, 2006)

Fica claro, que a finalidade precípua das DPA's de Praia do Forte e de Ilhéus é de prevenir a ocorrências predatórias e exercer funções de polícia judiciária na apuração de infrações penais contra o meio ambiente, por força de lei, não sendo cabível qualquer possibilidade de desvio de finalidade, caso venha acontecer vai de encontro a uma norma legal e exequível.

Pertinente se faz ressaltar que, atualmente a Polícia Civil da Bahia dispõe de 04 (quatro) Delegacias territoriais criadas, entretanto somente, de fato, 02 (duas) foram implantadas: a **DPA de Ilhéus**, localizada na Rua Rotary, nº 261, bairro Cidade Nova, Município de Ilhéus – Bahia e a **DPA de Praia do Forte**, que passa a funcionar no Distrito Integrado de Segurança Pública – Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP) de Praia do Forte, município de Mata de São João – Bahia.

O DISEP de Praia do Forte inaugurado no dia 20.12.2016, é uma unidade integrada por módulos das polícias Civil com a Delegacia de Proteção Ambiental de Praia do Forte e

Militar, com a presença da 53ª Companhia Independente. Segundo o seu comandante da Companhia, major Hilton Teixeira dos Reis, “Com a nova unidade, o tempo de resposta policial diminuirá bastante, uma vez que a maior demanda da 53ª CIPM parte da área litorânea”, observando que a região recebe grande quantidade de pessoas/dia, **oriundas do turismo**. (Ascom/SSP, 2016, *grifo nosso*)

Nessa esteira, é oportuno citar que, a Portaria nº 05 e 06 de janeiro de 2012 do Gabinete do Secretário da segurança Pública, definiu a composição e os limites das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP e das Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP, do município de Salvador e Região Metropolitana. A Portaria nº 243 de 12 de abril de 2012, alterou o Anexo IV da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2012, que definiu a composição e os limites das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP e das Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP, do Município de Salvador. E a Portaria nº 547, publicada em 02 de setembro de 2014. Altera a composição e os limites internos da AISP 5 – Área Integrada de Segurança Pública, do município de Salvador, tendo em vista a implantação da 29ª Delegacia Territorial – Plataforma. Por fim, a Portaria nº 625, publicada em 19 de agosto de 2016, altera o anexo I da Portaria nº 621, de 25 de agosto de 2015, que reorganiza as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP do Interior do Estado.

Estas definições de AISP e RISP advêm da Política de Segurança Pública ratificada pelo Programa de Governo denominado Pacto Pela Vida, criado em 2011, com o objetivo de intensificar os trabalhos de integração operacional entre os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública na qual foram criadas as RISP e AISP.

Para um melhor entendimento a RISP é composta por um conjunto de AISP que constituem a menor unidade territorial considerada para fins de planejamento integrado das ações da Secretaria de Segurança Pública

Diante disso, é importante destacar, que apesar das Delegacias de Proteção Ambiental de Praia do Forte (AISP 25) e de Ilhéus (AISP 39) estar inseridas nas Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP da Região Metropolitana do Salvador e Sul respectivamente, **essas Delegacias Territoriais não possui, de fato, uma área delimitada para o exercício de suas atribuições normativas**, sendo sua atuação na extensão territorial do referido município e adjacência, exceto quando os policiais participam de ações e campanhas conjuntas com outros órgãos ambientais, a exemplo de operações com o IBAMA, INEMA e com o Ministério Público, através da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI. (*grifo nosso*)

3.5.1 Composição e Estrutura das DPA's

Como já mencionado, duas são as Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia – DPA's, uma localizada no município de Mata de São João e outra em Ilhéus. A DPA de Praia do Forte possui um efetivo composto por 15 (quinze) servidores policiais, sendo 01 Delegado Titular, 01 Escrivão e 13 Investigadores de Polícia, além de 01 servidor terceirizado e 01 Regime Especial Direito Administrativo (REDA). Já a DPA de Ilhéus possui 10 (dez) servidores policiais, sendo 01 Delegado Titular, 01 Escrivão e 08 Investigadores.

De acordo com o artigo 44º da Seção III da Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009, que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia (LOPC), essas Delegacias Especializadas tem por finalidade atuar na *prevenção*, repressão e apuração de infrações penais de natureza específica e qualificada por sua natureza. Os Delegados de Polícia, da ativa, Classes I ou II são as autoridades policiais responsáveis pela coordenação geral das atividades desempenhadas pela Delegacia. São eles quem preside todos os procedimentos policiais, como: exercer as atribuições previstas na legislação processual penal. Planejar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação dos servidores policiais civis e instaurar e presidir inquéritos policiais, formalizar o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos legais, instrumentos e atos oficiais, no âmbito de sua competência;

Os escrivães de polícia lotados nessas Delegacias Territoriais ocupam o cargo denominado coordenador de cartório e realizam as seguintes atribuições privativas dentre outras: lavrar os atos de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos legais, contribuindo na gestão de dados, informações e conhecimentos. Em relação aos cargos de Coordenador de Plantão e do Serviço de Investigação (SI) são privativos dos Investigadores de Polícia da ativa, preferencialmente classe Especial ou classe I.

Os Investigadores da Polícia Civil (IPC's), além de proceder à investigação criminal e ao exercício de Polícia Judiciária, cumprir diligências, mandados e outras determinações de autoridades policiais e/ou judiciárias competentes, também são responsáveis pela produção de dados, informações e conhecimentos além de participar de programas e operações de prevenção, repressão, controle da criminalidade, reconstituição e de ações de inteligência policial

Essas Delegacias Especializadas funcionam em regime administrativo e de plantão (24h trabalhadas por 72h de folga). O Delegado Titular, o Coordenador de Cartório e o Coordenador do Setor de Investigação trabalham no regime administrativo e os demais no plantão registrando os boletins de ocorrências no Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial (SIGIP), zelando pelas instalações físicas, pelas viaturas e demais equipamentos.

Por sua vez, o Coordenador de Serviço de Investigação - SI e sua equipe realizam atividades externas, dentre as quais: diligências policiais, cumprimento de ordens de serviço e de mandados judiciais, investigação de ocorrências, realização de prisões e apreensões, entrega de intimações e de demais ocorrências de natureza policial.

O quadro a seguir exhibe a estrutura orgânica atual das DPA's, facilitando a visualização do quantitativo, dos cargos e respectivos símbolos.

Quadro 15 - Estrutura Básica das DPA's

Quantidade	Cargos	Símbolos
01	Delegado Titular	DAS - 3
01	Coordenador de Cartório	DAÍ - 4
01	Coordenador do Setor de Investigação - SI	DAÍ - 4
01	Coordenador do Setor de Custódia/Análise	DAÍ - 4
04	Coordenador de Plantão	DAÍ - 5

Fonte: Elaborado pelo autor para fins deste estudo

Vale salientar que a Delegacia de Proteção Ambiental de Praia do Forte é subordinada hierarquicamente ao Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOM, e a Delegacia Ambiental de Ilhéus ao Departamento de Polícia do Interior – DEPIN, que compõe os Órgãos de Gestão Tática da Polícia Civil de Bahia.

Ademais que, a apuração dos crimes ambientais realizada pela DPA's segue o seguinte fluxo de processos: primeiramente, a comunicação da infração penal ou fato aparentemente criminoso que chega à Delegacia por vários canais de recepção, sendo as principais: através de ocorrências registradas na própria Delegacia, denúncias diversas oriundas, principalmente, do Ministério Público Estadual e aquelas que são apresentadas pela Polícia Militar.

Assim, em se tratando comunicação do fato delituoso (*notitia criminis*), através do conhecimento espontâneo ou provocado, o Estado é obrigado a agir, já que nas infrações penais previstas na Lei dos Crimes Ambientais, a ação penal é pública incondicionada. Dessa

forma, a comunicação feita à autoridade policial é a fase preliminar do Inquérito policial. Em caso de um crime de menor potencial ofensivo lavra-se Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), seguindo-se a investigação do caso, com as ouvidas das partes, coleta de indícios e/ou de provas e, diante da convicção em relação à autoria e à materialidade do fato, a autoridade policial conclui o procedimento e o envia à Justiça com o indiciamento do imputado ou então em diligências caso não haja indiciamento.

A atual infraestrutura das Delegacias de Proteção Ambiental dispõe de sedes próprias e viaturas padronizadas para prestação dos serviços, e esses, por não terem tração nas quatro rodas acabam não atendendo às necessidades operacionais da unidade ambiental, conforme pode ser visto na discussão de resultados desta dissertação. Na realidade, os crimes ambientais ocorrem geralmente na zona rural, em regiões de difícil acesso, as quais só podem ser acessadas por meio de veículos com características específicas, como, por exemplo, tração em todas as suas rodas, bem como compartimento de carga com capacidade para transportar as apreensões.

Em relação aos equipamentos operacionais para uso dos policiais, somente a DPA de Ilhéus dispõe de um aparelho denominado decibelímetro para medir a quantidade de decibéis (unidade de medida de intensidade sonora) nas operações de controle da poluição sonora, assim como armas, algemas e coletes balísticos (como qualquer delegacia territorial), mas não dispõe de equipamentos especiais necessários para coibir e reprimir os crimes ambientais, tais como: GPS, trena digital, lanternas apropriadas, rádios de comunicação, binóculos, câmeras fotográficas e filmadoras de alta resolução.

Os computadores e demais aparelhos eletrônicos disponíveis para uso dos policiais lotados nas DPA's estão sendo plenamente utilizados, considerando a sua quantidade limitada para atender a todos os profissionais desta instituição. **Logo, as condições de infraestrutura das Delegacias Ambientais podem e devem ser melhoradas para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.** (*grifo nosso*)

3.6 A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

Para poder retratar sobre a correlação da atuação da Polícia Judiciária com o princípio da prevenção é necessário primeiramente definir princípios. Segundo, o Doutor Júlio Rocha, os princípios “podem ser definidos como postulados que orientam a atuação estatal e do particular. Em verdade, constituem normas de grande generalidade, fundamentais, que orientam a aplicação das regras que compõe o sistema jurídico.” (JÚLIO ROCHA, 2007, p. 21).

Assim sendo, toda e qualquer ciência, em particular a jurídica necessita partir de postulados para atingir os seus objetivos. E no caso do Direito Ambiental para que possa efetivar-se como ramo autônomo da ciência jurídica existe, portanto, a necessidade de se identificar princípios constitutivos. “No geral, os princípios que embasam o Direito Ambiental são derivados das Declarações de Estocolomo de 1972, e do Rio de Janeiro de 1992 - eventos mundiais que buscaram alertar a humanidade quanto ao cenário de destruição da natureza e sensibilizá-la para adoção de medidas que viessem a mitigar a situação, fazendo inclusive, recomendações a serem aplicadas ao direito interno das nações soberanas que as subscreveram.” (PHILLIPI JUNIOR & ALVES, 2005)

Logo, percebe-se, que o princípio da prevenção que irá ser trabalhado neste tópico adveio, portanto, da Declaração elaborada no evento Rio 92, eis a saber:

O Princípio 04 da Declaração do Rio de Janeiro informa que: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste”.

Esta proteção pontua, também, a obrigação de evitar a consumação de danos ao meio ambiente. Esta determinação é consequência da exploração indiscriminada dos recursos ambientais e dos impactos causados, notadamente observados no século XX.

É fato que, os recursos ambientais são esgotáveis e na maioria das vezes os danos ambientais causados pelo homem são irreparáveis e nada poderá ser feito se não houver a devida prevenção.

Portanto, é importante ressaltar que: “o **Princípio da Prevenção é um dos princípios mais importantes que regem o Direito Ambiental** para evitar a degradação desenfreada dos frágeis recursos naturais ainda existentes porque impõe o dever jurídico de evitar a

consumação de danos ao meio ambiente.” (MACHADO, 2005, *grifo nosso*)

O Princípio da Prevenção trata de riscos previsíveis ou não, devendo o poder público a obrigação de agir de modo preventivo para evitar a ocorrência de dano ambiental. Essa prevenção pode ser exercida por meio do ordenamento jurídico, através de medidas legais que visem proteger o meio ambiente e evitar que os danos se instalem ou ainda por meio do **controle e fiscalização ambiental**, impedindo que ações possam resultar em alteração da qualidade do meio. (*grifo nosso*)

O Professor Júlio Rocha esclarece como deve ocorrer obrigatoriamente a prevenção por parte do poder público:

O poder público tem a obrigação de prevenir o impacto na sua própria jurisdição, inclusive por meio administrativos e legais. **A prevenção requer uma atuação estatal anterior ao dano** e caracteriza-se pelo suporte de sistemas jurídicos que estabelecem processos de autorização e licenciamento de atividades, o acesso de informações ambientais, a exigência de instrumentos prévios de estudo de avaliação de riscos e impactos ambientais, a utilização de penalidades administrativas e atuação da sociedade civil, através do princípio da participação encontrado no art. 225 da CF/88. (JÚLIO ROCHA, 2007, p. 24, *grifo nosso*)

À vista do exposto, o Princípio da Participação demonstra a necessidade de atuação conjunta entre a sociedade civil e o poder público, pois o dever de proteger e preservar o meio ambiente são de responsabilidade de todos, incluindo pessoas físicas, jurídicas, **das instituições** e da própria sociedade, como bem ficou ressaltado no artigo 225º da Carta Magna de que o meio ambiente é [...] um bem de uso comum do povo, e que cabe ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (*grifo nosso*)

Logo, na esteira deste entendimento de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e responsabilidade de protegê-lo, desponta-se a obrigatoriedade de atuação por parte dos agentes de segurança pública, de acordo com as suas atribuições, privilegiar a proteção da natureza e assim prevenir as infrações penais ambientais, consequentemente evitando os danos. No caso em tela, o Decreto Estadual nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento da Secretaria da Segurança Pública de 2006, em seus incisos III, artigos 27 e 28, atribui às Delegacias Ambientais da Polícia Civil a finalidade de prevenir e reprimir as infrações penais contra o meio ambiente, exercendo as funções de polícia judiciária.

Assim sendo, a Polícia Civil exerce a função de polícia judiciária por investigar e colher prova de crimes, propiciando a existência do processo criminal e a eventual condenação do autor do delito, cabendo ao delegado de polícia a condução da investigação criminal e a apuração de infrações penais. Todavia, **nas práticas operativas da DPA's, a essência da função de polícia judiciária no combate aos crimes ambientais reside, especificamente, na repressão de infrações penais**, tendo como exceção, por exemplo: a participação nas campanhas de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, promovida pelo Ministério Público Estadual. (*grifo nosso*)

Como fora visto, a Constituição Federal tutela o meio ambiente nas esferas administrativa, cível e penalmente. Na esfera penal não existia ordenamento sistemático de infrações penais ambientais. Com o advento da lei nº 9.605/98, o legislador ordinário procurou sistematizar a tutela penal ambiental. **Essa área do direito atua de maneira preventiva e repressiva** para proteger e punir a prática de atos lesivos ao patrimônio público. (*grifo nosso*)

Então, a Lei nº 9.605/98, embora tenha ficado conhecida como a Lei de crimes ambientais, trouxe as sanções aplicadas às infrações administrativas, ou seja, a Lei de Crimes Ambientais disciplinou as infrações administrativas em seus arts. 70 a 76, que foi regulamentada pelo Decreto Federal. 6.514/2008. Esse Decreto Federal estabeleceu uma nova regulamentação à Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), na parte de infrações e sanções administrativas, substituindo e revogando o Decreto nº 3.179/99.

Em suma, a tutela do meio ambiente na esfera administrativa atua, basicamente, de maneira preventiva, aplicando a multa para evitar o efeito dano ao meio ambiente. Assim, percebe-se que as infrações administrativas tipificadas na norma regulamentadora estão inseridas na Lei de Crimes ambientais, portanto, o órgão repressor (no caso a polícia judiciária) não pode deixar de agir ou atuar depois que os danos se instalem, devendo priorizar medidas preventivas para evitar o surgimento de fatos que atentem contra o meio ambiente, como por exemplo, fiscalização e vigilância no interior de uma Unidade de Conservação visando coibir os incêndios e outros fatos criminosos, ou seja, a instituição Polícia Civil, através dos seus investigadores, em especial da DPA de Ilhéus, monitorando e fiscalizando o interior e entorno do Parque Estadual do Conduru, com a finalidade de evitar o crime e o dano.

Neste passo, cita-se a Delegacia de Meio Ambiente e de Infrações de Menor Potencial Ofensivo - DIMPO do Estado de Pernambuco como a primeira unidade especializada na

prevenção e na repressão das infrações penais ambientais **com atuação, em todo município do Recife**, que passa a ser referência para as DPA's do Estado da Bahia.

Vejamos, então, o art. 2º do Decreto Estadual nº 32.004/2008 – SDS/PE:

Art. 2º Incumbe à Delegacia de Meio Ambiente e de Infrações de Menor Potencial Ofensivo – DIMPO:

I - **prevenir e reprimir, com exclusividade, no município do Recife**, e, quando sua apuração exigir uniformidade de ação ou maior especialização, concorrentemente com a Delegacia da circunscrição do local do fato, em todo o Estado, as infrações penais praticadas contra o meio ambiente e/ou o equilíbrio ecológico, previstas em leis especiais, no Código Penal ou na Lei das Contravenções Penais;

II – centralizar o recebimento das ocorrências policiais verificadas na Capital, relativas às infrações penais de competência do Juizado Especial Criminal, de conformidade com as disposições da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

V – realizar diligências, investigações e exercitar a Polícia Judiciária, em toda sua plenitude, quando necessário, e outras providências que lhe forem pertinentes. (PERNAMBUCO, 2008) (*grifo nosso*).

Percebe-se a mudança organizacional e operativa empreendida pela unidade. A Delegacia de Meio Ambiente e de Infrações de Menor Potencial Ofensivo - DIMPO do Estado de Pernambuco faz valer o princípio da prevenção por ter como incumbência a finalidade de prevenir e reprimir com exclusividade as infrações penais contra o meio ambiente em toda cidade de Recife.

Conforme podemos observar, o Decreto Estadual nº 32.004 de 26.06.2008, incrementou no texto da norma as atribuições de *prevenir e reprimir* as infrações penais ambientais às atribuições legais da DIMPO, mantendo a sua mesma estrutura organizacional. Com amparo no Decreto Estadual nº 35.291, de 07 de julho de 2010, que alterou a denominação da DIMPO para **Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, a unidade passou a atender, também, toda a Região Metropolitana do Recife.** (*grifo nosso*)

Outrossim, este pequeno extrato do Diário do Estado de Pernambuco mostra, subliminarmente, que as atribuições dessa Delegacia Especializada voltada para a proteção ambiental são bem definidas.

O que impõe a esta dissertação, já de pronto, afirmar que se as nossas DPA's tiverem as suas jurisdições com uma área territorial delimitada e atribuições de polícia judiciária, ambiental e social, claras e bem definidas em regulamento próprio, os resultados de suas intervenções serão significativos desde que também amparados no princípio da prevenção.

Vista à questão da atuação da polícia judiciária e o seguimento do princípio de prevenção, torna-se oportuno tratar da criminalização ambiental, isto é da Lei 9.605 de 1998.

3.7 CRIMINALIZAÇÃO AMBIENTAL

A tutela penal ambiental atual visa reprimir e punir os atos lesivos ao meio ambiente. Para tanto, utiliza-se de todos os instrumentos necessários para proteger efetivamente o patrimônio ambiental.

Em termos de legislação, cita-se como uma das primeiras contribuições para se proteger o patrimônio universal, a Lei 6.938, 31/8/1981 que institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente, sendo considerada, inclusive, como um dos “marcos mais importantes do Direito Ambiental Brasileiro [por ter trazido] para o mundo do direito o conceito de Meio Ambiente, com objetivo específico de proteção em seus múltiplos aspectos.” (MACHADO, 1998, p.92)

Esse Sistema Nacional de Meio Ambiente por ser responsável pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil estabeleceu, no artigo 14, parágrafo 1º, a obrigação do poluidor, causador do crime ambiental, de reparar os danos causados, de acordo com o princípio da responsabilidade objetiva (ou sem culpa) em ação movida pelo Ministério Público.

Outra contribuição para preservação do meio decorre da Lei 7.347, de 24/7/1985 que traz a Ação Civil Pública como instrumento processual para defesa do meio ambiente já que através dela se conseguiu tornar a agressão ambiental um caso de justiça para a reparação do dano.

Com a promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988, a proteção ao meio ambiente se fez ainda mais notável por ter dedicado à matéria um capítulo próprio com um dos textos mais avançados em todo o mundo. Um exemplo desse avanço está no Caput do artigo 225, conforme já mencionamos no decorrer desta dissertação.

Dessa forma, como já visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 tutela o meio ambiente nas esferas administrativa, cível e penal. Na esfera administrativa, o governo edita as normas com a finalidade de evitar os danos ao meio ambiente. São os órgãos ambientais aplicando as sanções em decorrência das infrações administrativas. Essa área do direito atua de maneira preventiva. A infração administrativa deve anteceder o ilícito penal. Na esfera cível, o meio ambiente é protegido por meio da Ação Civil Pública que atua especificamente na reparação de danos causados ao meio ambiente, independente da existência de culpa - responsabilidade objetiva ou solidária. Na esfera penal o bem jurídico tutelado é o meio ambiente e conseqüentemente a vida. A edição da Lei nº 9.605/98 (crimes ambientais) é tida como primeiro passo no sentido de consolidar a legislação ambiental vigente.¹

Com o advento da Lei de Crimes Ambientais no Brasil, uma das mais avançadas do mundo, condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente passaram a ser punidas, administrativa e criminalmente. A Lei não trata apenas de punições severas, ela incorpora métodos e possibilidades de não aplicação das penas, desde que o infrator recupere o dano ou, de outra forma, pague sua dívida à sociedade. Esperou-se com esta Lei que órgãos ambientais e Ministério Público pudessem contar com um instrumento a mais que lhes garantisse agilidade e eficácia na punição dos infratores do meio ambiente. As leis esparsas, anteriores à Lei nº 9.605/98, dificultavam uma consulta rápida e imediata.

Na realidade, havia a necessidade de uma codificação ordenada e sistematizada das infrações penais de caráter ambiental. A inexistência desse ordenamento lógico e sistemático causava certa divergência na aplicação e interpretação. Vale ressaltar que alguns ilícitos elencados pela Lei de Crimes Ambientais são de extrema importância e gravidade, porém possuem penas próximas a grande maioria de delitos elencados, de mínima relevância penal, sendo adequadamente resolvidos na seara civil ou administrativa.

Todos os instrumentos aqui citados formalizam parte da legislação ambiental que visa à proteção e conservação do meio ambiente e ao mesmo tempo impõe as pessoas que cumpram certos deveres e obrigações, quando da utilização dos bens naturais e respectivo o descumprimento acarreta medidas de punição mais rigorosas, conforme a lei de crimes ambientais.

¹ MILARÉ, op.cit.,p.99.

Imperioso se faz esclarecer que, a Lei de crimes ambientais não somente trata apenas de punições severas porque também foram incorporados métodos e possibilidades da não aplicação das penas, desde que o infrator repare o dano causado, ou, de outra forma, pague sua dívida à sociedade. “Uma Lei apenas será eficiente se for corretamente aplicada e cumprida.” (IBAMA, 2001, s.p.)

Segundo Fink (2007) a lei tem méritos inegáveis, cabendo destaque à criação de um sistema penal ambiental que guarda proporcionalidade entre os valores ambientais protegidos. No entanto, o mesmo autor considera que certas violações ambientais com graves consequências ao meio ambiente e à saúde das pessoas poderiam prever sanções penais mais severas.

Nessa conjuntura, Azevedo indica que:

Com forte caráter ressocializador e preventivo, a lei de crimes ambientais mostra-se compromissada com a adoção de penas alternativas à privação da liberdade. Assim, a pena de prisão será substituída pela restritiva de direitos, quando, conforme reza o inciso I do artigo 7º, “tratar-se de crime culposo ou for aplicado a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos”, e o inciso II, do mesmo artigo, “a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para os efeitos de reprovação e prevenção do crime.” (AZEVEDO, 2007, p. 112)

Percebe-se que a lei de crimes ambientais teve o cuidado de dosar a penalidade desde que respeitados critérios específicos. Mas é fato que “a sanção penal em determinados casos se faz necessária não só em função da relevância do bem ambiental protegido como também da sua maior eficácia dissuasória.” (FREITAS & FREITAS, 2006, p. 32)

Assim considerado pela Carta Magna, a tutela penal ambiental atual visa reprimir e punir atos lesivos ao meio ambiente enquanto seja ele um bem comum do povo. No entanto, os resultados insatisfatórios em processos judiciais que demandam pela reparação de danos ambientais, além da pequena margem de condenação perante o elevado número de ações propostas, efetivamente significam perdas imensas para a sociedade. Questionam-se os limites do Direito Penal na tutela do meio ambiente, sendo que, diante da tríplice responsabilização ambiental (Direito Penal, Administrativo e Civil), é necessário checar a mais adequada e suficiente. No geral, as tutelas são ainda bastante primitivas e lentas, o que requer modernidade e rapidez, sob pena de as consequências tomarem proporções

incontornáveis e com prejuízos não apenas para uns, mas para todos.

Nessa esteira, os considerados penalistas são aqueles que têm certa tendência para defender um endurecimento da legislação penal, tornando mais severa a cominação das penas e os regimes de cumprimento destas, exigindo a extinção de certos benefícios processuais. Estes se identificam com o chamado Movimento de Lei e Ordem, donde se ramifica, por exemplo, o direito penal do inimigo. São também taxados de punitivistas porque defendem que o Direito Penal deve ser a *prima ratio*, ou seja, a solução primordial para a maioria dos problemas da sociedade, e ainda, que as garantias do indivíduo sujeito à persecução penal devem ser as mínimas possíveis com vistas a preservar a preponderância do Estado em face dos criminosos.

Martin (1997 apud Freitas & Freitas, 2006, p. 32) concordando com esta questão, dita que o emprego de sanções penais mais duras “para a proteção do meio ambiente em determinadas ocasiões se tem revelado como indispensável, não só em função da própria relevância dos bens protegidos e da gravidade das condutas a perseguir [...], senão também pela maior eficácia dissuasória que a sanção penal possui”. De outro lado, estão os minimalistas, propugnadores da idéia de que o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, ou seja, somente deve atuar quando as outras disciplinas jurídicas se mostrarem ineficientes para inibir certas condutas, e ainda, exclusivamente naquelas situações onde se identifiquem graves violações a bens jurídicos. O direito penal ficaria reservado ao que fosse “mais grave e nocivo à sociedade.” (Freitas e Freitas, 2006, p. 32)

Essa corrente, apesar de não se confundir com o garantismo penal, tem forte identidade com este, pois nela também se soblevam as garantias individuais em contraponto ao arbítrio do Estado em matéria criminal. Os garantistas, conquanto, entendem que o delinquente deve ser investigado, processado, condenado e punido, porém tudo deve ser feito com respeito às mais amplas garantias inerentes à sua condição humana e de cidadão.

Dessa forma, sendo o meio ambiente o bem jurídico tutelado, percebe-se que atualmente existem, basicamente, juristas defensores de um Direito Penal utilizado como *prima ratio* estatal, mais atuante e rigoroso em criminalizar diversas condutas ofensivas ao meio ambiente, mesmo que isto acarrete a preterição de alguns direitos individuais quando houver interesse coletivo exigindo rápida e exemplar punição, enquanto há outros que defendem um Direito Repressivo mais humano, onde haja a efetiva sanção ao infrator, mas com critérios rígidos de respeito à dignidade da pessoa humana e que garantam um

juízo justo com ampla garantia dos direitos individuais, mesmo que estes venham a conflitar com o interesse estatal.

O que se deve considerar é o objetivo e o resultado da proteção porque, não se pode pensar em desenvolvimento da atividade econômica sem o uso adequado dos frágeis recursos naturais ainda existentes, posto que esta atividade é dependente do uso da natureza. Tornando-se lógico que inexistirá proteção constitucional à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente.

É lógico que para o meio ambiente ser ecologicamente equilibrado “requer prevenção, precaução e punição aos poluidores e devastadores que se escondem sob o manto de uma **legislação ainda branda**, com penas insignificantes aos que destroem a natureza e incapaz de corrigir os crimes ambientais cometidos.” (CAMPOS, 2015, s.p., *grifo nosso*). Este mesmo autor reconhece que a impunidade ambiental será obstada, paralisada, interrompida:

[...] quando a fiscalização for eficiente e pragmática, quando as multas forem majoradas e pesarem nos bolsos dos fraudadores do meio ambiente, quando a Administração Pública deixar de ser omissa e conivente, quando o Poder Judiciário **punir severamente, com penas de reclusão, os infratores**, quando a sociedade primar pela educação ambiental, de tal forma que as gerações presentes pensem nas gerações vindouras, e quando o ser humano aprender a respeitar e valorizar efetivamente a flora, a fauna, as águas, o ar, a terra, a biodiversidade, a vida.² (CAMPOS, 2015) (*grifo nosso*)

Percebe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se aplique o princípio da intervenção mínima (*ultima ratio*) nos casos de crimes ambientais. Os exemplos de destruição, de poluição e de devastação vivenciados e provocados por outro ser humano que compromete a qualidade ambiental, de vida sadia e a própria existência humana atual e futura devem ser efetivamente penalizados a reparar o dano, primeiramente, e ter a sua liberdade comprometida.

Proteger o meio ambiente é essencial para proteger o próprio ser humano, seu desenvolvimento e sustentabilidade, assim deve ser tratado como um bem jurídico de importância fundamental. A proteção do meio ambiente se baseia por diversos princípios do direito ambiental. O princípio da prevenção, anteriormente mencionado, é fundamental na medida em que, não se pode esperar pelos danos causados ao meio ambiente para que haja

² Wilson Campos (Advogado/Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania e dos Interesses Coletivos da Sociedade - OAB/ Minas Gerais) - ver Artigo: “A criminalização dos Ilícitos Ambientais, 2015”.

uma intervenção estatal, ou seja, quando o assunto tratado é meio ambiente, é necessário coibir antes para evitar o dano. Seu fundamento encontra-se na própria Constituição Federal (artigo 225), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sobre esta questão Sirvinskaskas (2004) comenta que nos crimes contra o meio ambiente, os bens jurídicos protegidos se aproximam mais do “perigo” do que do “dano”. Isso permite uma prevenção e ao mesmo tempo uma repressão. O crime de perigo se consubstancia na mera expectativa de dano. Reprime-se para se evitar o dano; basta a mera conduta, independentemente da produção do resultado. O caráter sancionatório está num momento anterior ao efetivo e eventual dano causado ao meio ambiente. Tem caráter intimidativo e, até certo ponto, educativo. O delito de dano exige o resultado efetivo do dano ao meio ambiente. A doutrina, de modo geral, sustenta que a repressão ao delito de perigo seria o meio mais eficaz para se evitar o dano.

Nesse Sentido Sirvinskaskas explica que:

São os crimes de perigo abstrato que marcam os tipos penais ambientais na moderna tutela penal. Procura-se antecipar a proteção penal, reprimindo-se as condutas preparatórias. Ressalta-se, contudo, que somente o dano efetivo poderá ser objeto de reparação da esfera civil e não o mero perigo abstrato ou presumido. Além disso, a doutrina tem afirmado que a maioria dos delitos é considerada de mera conduta. E sua inobservância configuraria o delito de desobediência passível de punição, art. 330 do CP. (SIRVINSKASKAS, 2011, p.47)

Nesse contexto, são notórios os conflitos dos princípios na esfera penal, uma vez que, os princípios da prevenção e da precaução confrontam o da intervenção mínima, onde este basicamente orienta a intervenção do estado somente quando realmente necessário e, se nem houve dano ainda, não teria a necessidade de criminalização. Reprimir [através da prevenção] as condutas preparatórias de um ilícito acaba, por muitas vezes, reprimindo o próprio ilícito, assim, antecipa-se a tutela ambiental para que o dano final não ocorra.

Na área ambiental, as punições muitas vezes não correspondem com a realidade e, outras vezes, se mostra um ato totalmente ineficaz. Nesse sentido, alternativas como medidas punitivas poderão ser impostas, sendo: as penas restritivas de direito e a reparação do dano ambiental, entre outras. A aplicação do Direito Penal apenas poderá ocorrer quando for absolutamente necessária, restringindo-se a um mínimo imprescindível, na medida em que for capaz de ter eficácia.

Claus Roxin concorda com o que mencionado anteriormente de que o Direito Penal seja aplicado como *ultima ratio* dentre todas as medidas protetoras, como se vê:

A proteção de bens jurídicos não se realiza só mediante o Direito Penal, senão que nessa missão cooperem todo o instrumental do ordenamento jurídico. O Direito Penal é, inclusive, a última dentre todas as medidas protetoras que devem ser consideradas, quer dizer que somente se pode intervir quando falhem outros meios de solução social do problema - como a ação civil, os regulamentos de polícia, as sanções não penais, etc. Por isso se denomina a pena como a “ultima ratio” da política social e se define sua missão como proteção subsidiária de bens jurídicos. (ROXIN, 2007, p.65)

Portanto, no campo do Direito Ambiental, a legislação atua especificamente de maneira preventiva para evitar os danos causados ao meio ambiente. Assim, este autor entende e defende que o Estado deve sustentar a proteção ambiental baseado no direito penal, somente quando não houver mais alternativas de controle social não penal, disponível ou ineficaz.

Nesta esteira de entendimento, André Copetti menciona que:

[...]sendo o direito penal o mais violento instrumento normativo de regulação social, particularmente por atingir, pela aplicação das penas privativas de liberdade, o direito de ir e vir dos cidadãos deve ser ele minimamente utilizado. Numa perspectiva político-jurídica, deve-se dar preferência a todos os modos extra- penais de solução de conflitos. A repressão penal deve ser o último instrumento utilizado, quando já não houver mais alternativas disponíveis. (COPETTI, 2007, p. 87)

Percebe-se, portanto que apesar da matéria ambiental ter caráter amplo de direito difuso e coletivo, faz-se necessário que a intervenção penal na proteção do meio ambiente seja feita com muita cautela.

É fato que, a criminalização dos ilícitos ambientais não é peculiaridade brasileira, entretanto, o legislador deve observar o princípio da intervenção mínima e procurar atender as situações de condutas lesivas ao patrimônio ambiental na esfera administrativa ou civil e não aplicando, de pronto, a sanção penal, propriamente dita, que seria para muitos especialistas a última alternativa de um ordenamento jurídico, conforme pudemos constatar. O problema encontra-se mais na área processual civil, pois a ação civil pública, muitas vezes, se mostra totalmente ineficaz em tais casos.

Segundo Luiz Regis Prado:

A orientação político-criminal mais acertada é a de que a intervenção penal na proteção do meio ambiente seja feita de forma limitada e cuidadosa. Não se pode olvidar jamais que se trata de matéria penal, ainda que peculiaríssima, submetida de modo inarredável, portanto, aos ditames rígidos dos princípios constitucionais penais - legalidade dos delitos e das penas, intervenção mínima e fragmentariedade, entre outros -, pilares que são do Estado de Direito Democrático. A sanção penal é a ultima ratio do ordenamento jurídico, devendo ser utilizada tão-somente para as hipóteses de atentados graves ao bem jurídico ambiental. O direito penal nesse campo cinge-se, em princípio, a uma função subsidiária, auxiliar ou de garantia de preceitos administrativos, o que não exclui sua intervenção de forma direta e independente, em razão da gravidade do ataque. (PRADO, 2005, p. 177-178)

Para o autor, o Direito Penal deveria, em princípio, exercer uma função subsidiária, auxiliar ou de garantia de preceitos administrativos, o que não exclui sua intervenção de forma direta e independente, em razão da gravidade do fato ou do crime ambiental. O bom senso requer que alguns ilícitos permaneçam no âmbito penal, obviamente os mais graves e dolosos, como: pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; traficar animais silvestres em extinção; provocar incêndio em mata ou floresta e causar poluição de qualquer natureza, entre outros.

A pesquisadora Érica de Carvalho afirma categoricamente que:

Banalizar o uso dos instrumentos penais e, especialmente, da pena de prisão, é contribuir ainda mais para a já reconhecida falência do sistema penal. É preciso estudar alternativas jurídicas, próprias do Direito Administrativo, e extrajurídico mais eficiente e limitar a intervenção penal às condutas graves.³

De fato, a prisão não resolveria a questão da ocorrência dos crimes ambientais, a melhor opção seria a reparação do dano e determinar ao próprio poluidor, se for o caso de desenvolver projetos de sustentabilidade e educação ambiental, deixando a penalidade máxima para questões mais gravosas.

Todavia, menciona a Professora Érica de Carvalho como um mecanismo mais eficiente de proteção ao meio ambiente, a educação ambiental, muito antes da aplicação do Direito Penal.

³ Érika Mendes de Carvalho é professora e pesquisadora do Departamento de Direito Público - Universidade Estadual de Maringá - UEM/PR.

Logo, a desmedida criminalização de condutas, na maioria crimes de menor potencial ofensivo, faz com que muitos processos acabem em transação penal ou suspensão condicional do processo.

Nesse sentido é importante destacar o art. 27 do Capítulo IV da Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre o Processo Penal:

“Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a *prévia composição do dano ambiental*, de que trata o art.74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade”.

Nos termos deste artigo, não é necessário que haja efetiva reparação, basta o autor do delito, em audiência, comprometer-se a reparar o dano através da *transação penal*, a qual poderá ser efetivada, por exemplo, através de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Destarte que a Perícia ambiental será necessária, para que haja a prévia recomposição do dano ambiental. (*grifo nosso*).

De acordo com o artigo nº 61 da Lei nº 9.099 de 26 de Setembro de 1995, considera-se infração de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (pena < 2anos):

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (*vide redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006*)

Segundo Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, *Ana Maria Moreira Marchesan*:

Os crimes previstos na Lei Ambiental são, na maioria, de menor potencial ofensivo, Isso significa que aumentou, portanto, o rol de crimes que poderão enquadrar-se nas infrações de menor potencial ofensivo através do aumento de pena e incluindo, também, aqueles de procedimentos especiais.

Dessa forma o legislador admitiu, expressamente nos crimes ambientais, a aplicação da *transação penal* prevista no art. 76 da Lei nº 9.099/95, acrescentando como requisito preliminar, a composição do dano ambiental (art.27 da Lei Ambiental). Excepcionalmente, a

transação penal pode-se efetivar mesmo sem a prévia composição do dano, desde que comprovada à impossibilidade.

“Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta”.

No Processo Penal Ambiental, art. 28 da Lei de Crimes Ambientais, admitiu-se, também, a aplicação da Suspensão do Processo. De acordo com o art. 28. “As disposições do art. 89 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei de Crimes ambientais, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo; (o artigo n° 89 da Lei n°9.099/95, alude à reparação do dano ambiental para a suspensão condicional do processo, também conhecido como Sursis Processual). (*grifo nosso*).

A extinção da punibilidade está condicionada à prévia reparação do dano ambiental, se o *Laudo de Constatação* comprovar não ter sido completo a reparação, o prazo da suspensão do processo será prorrogado. Vejamos a art. 89 da Lei n° 9.099/95:

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou **inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. (vide art.77 do Código Penal). (*grifo nosso*)

Nos casos acima citados, como se garantiu a tutela integral do bem jurídico, não se justifica a imposição de pena, ou seja, o problema teria sido resolvido em outra esfera, geralmente de natureza civil. A composição civil é pré-requisito à transação penal na Lei Ambiental. “De lege ferenda”.

Isto posto, a Lei de Crimes Ambientais não difere da Lei n° 9.099/95 no tocante ao conceito de infrações de menor potencial ofensivo, competência do Juizado Especial Criminal. Poderia pensar-se em efetiva reparação do dano como pré-requisito a esse benefício.

Nesse contexto, a Promotora de Justiça *Ana Maria Marchesan* também sugere, logo abaixo, que de pronto, na transação penal fosse determinado à reparação do dano com a devida comprovação do laudo técnico, não havendo ofertaria a denúncia e por consequência para a suspensão penal do processo a devida reparação do dano, assim, se privilegiaria de verdade a proteção ao meio ambiente. Esta sugestão acaba sinalizando que os dispositivos elencados na Lei nº 9.605/98 ainda não são tão eficazes para com o compromisso com a efetiva reparação do dano causado ao meio ambiente, porque existem falhas.

Nesse sentido, menciona:

Com maior coerência teria se havido o legislador se já para a transação penal tivesse imposto a efetiva reparação do dano, comprovada mediante laudo técnico. Nesse caso, não comprovada essa situação, o Ministério Público, ao invés de formular proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, ofereceria a denúncia e, juntamente com ela, deduziria proposta de suspensão condicional do processo, impondo como condição a reparação do dano. O sistema, se engendrado dessa forma, revelaria efetivo compromisso com a preservação ambiental.

A Promotora Marchesan, ainda, entende que tanto a suspensão penal do processo e a transação penal caso não venham ser suficientes para repressão ao ilícito penal, torna-se oportuno o uso com rigor do Direito Penal para impactar o causador e repensar se praticaria novos crimes ambientais pelo rigor da sentença.

O Direito Penal deve ser efetivo como soldado integrante do exército de mecanismos conservacionistas. A remota, quase inexistente, possibilidade de aplicação de penas privativas de liberdade enfraquece o Direito Penal e acaba estimulando a criminalidade ambiental que adquire uma falsa feição bagatelar. Se a quase exclusiva utilização de sanções cíveis e administrativas como forma de repressão ao ilícito ambiental não se tem revelado suficiente para reprimir as agressões ao meio ambiente, **o Direito Penal há de ser usado com rigor**, com efetividade, sob pena de transformar-se em aliado de pouco fôlego para o enfrentamento do problema.⁴ (*grifo nosso*)

De tudo até aqui visto, para a devida proteção do meio ambiente devem ser utilizados todos os instrumentos necessários nas esferas civis e administrativas e por último o direito penal - *ultima ratio* – intervenção mínima, na repressão as ocorrência dos crimes ambientais, com o fulcro de privilegiar a reparação do dano e devolver a coletividade aquele espaço anteriormente deteriorado pela exploração indevida, reparado, por exemplo.

⁴ Ana Maria Moreira Marchesan é Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. (Doutrina: Alguns aspectos sobre a Lei dos Crimes Ambientais – MP/RS).

Assim sendo, a tutela penal ambiental, no direito penal moderno, deve ser reservada à lei, partindo-se do princípio da intervenção mínima no Estado Democrático de Direito e o Direito Penal como *ultima ratio*, observando e esgotando os outros mecanismos preventivos (civil e administrativo) para só depois, caso se mostrem totalmente ineficientes, procurar na tutela penal ambiental a eficácia punitiva. (HUESO, 2015).

Outrossim, outro ponto importante que podemos destacar nesta dissertação é no tocante a responsabilidade em matéria ambiental: a falta de definição objetiva para “degradação da qualidade ambiental” e o **processo de criminalização ambiental com a aplicação de penas alternativas**, reforça a tese da necessidade de prevenir o dano. (*grifo nosso*)

Finda a apresentação do quarto capítulo deste estudo, apresenta-se no próximo capítulo o método da pesquisa, o desenho metodológico explicando os caminhos que se oportunizou a coleta de dados e o levantamento das respectivas informações.

4 MÉTODO DA PESQUISA

A seguir é brevemente apresentado o desenho metodológico, no qual se delinea os materiais e métodos, tipo de pesquisa, seus participantes, os instrumentos utilizados bem como a coleta de dados e o levantamento das informações para este estudo.

4.1 DESENHO METODOLÓGICO

O desenho metodológico utilizado neste trabalho dissertativo foi consolidado com as seguintes opções:

Dedutivo: no tocante a escolha do método porque se partiu do geral para o particular, como diz Rodrigues (2011, p. 140) “é um processo de raciocínio que de princípios e proposições gerais ou universais chega a conclusões menos universais ou particulares, ou em outras palavras é o método que “parte de uma situação ou posição geral e se particulariza conclusões.” (PADUA, 2006, p.23). Relaciona-se ao racionalismo de que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, dentro de uma construção lógica.

Descritivo, quanto à finalidade e ao objetivo geral pretendido, já que descreve características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2002, pag. 42). Esse processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. (Perovano, 2014). E no contexto dos resultados a pesquisa, no caso específico, é analítica descritiva, desenvolvendo-se no contexto das ciências sociais e humanas em que o fato é observado, registrado, analisado e interpretado sem a manipulação do pesquisador.

Neste quesito, busca-se ter o conhecimento das situações ocorridas na realidade dentro dos aspectos do comportamento humano, e seus reflexos no contexto individual e coletivo. Na realidade, esse tipo de pesquisa possibilita uma aproximação conceitual, objetivando proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e, ainda, aprimorar idéias.

Transversal (ou seccional), no que tange ao momento da coleta de dados/informações, a pesquisa foi realizada em um curto período de tempo, em um determinado momento, ou seja, em um único momento, no caso mês janeiro do ano de 2017, nos municípios de Mata de São João - Praia do Forte e de Ilhéus, exatamente nas Delegacias Ambientais existentes no Estado da Bahia.

Quanto ao método de procedimentos de coleta e análise de dados foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a documental, dados oriundos de fontes secundárias. A coleta de dados ajuda a analisar ponto a ponto os fatos ou fenômenos que estão ocorrendo em uma organização. Na visão de Figueredo (2009, p. 18), a pesquisa é bibliográfica ocorre “quando o pesquisador se utiliza de livros, revistas, documentos, periódicos, enfim, registros impressos”, ainda sendo possível contar atualmente com material disponibilizado na Internet. Esse tipo de pesquisa é desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, chamados de fontes secundárias (GIL, 2007; MARCONI; LAKATOS, 2007). Logo, a pesquisa “bibliografia é o conjunto de obras derivadas sobre determinado assunto, escritas por vários autores, em épocas diversas, utilizando todas ou parte das fontes.” (PÁDUA, 2006, p.56). Dessa forma, por sua significativa contribuição, as obras de Rocha (1997), Silveira et al. (2000), Miranda (2000) Antunes (2002), Mynayo e Souza (2003), Sirvinskas (2004), Soares (2004), Philippi Júnior e Alves (2005), Machado (2005), Santilli (2005), Silva (2006), Lira (2006) Freitas e Freitas (2006), Barros (2006), Azevedo (2007), Fink (2007) Siqueira (2008), Silva (2010), Bilar (2011), Souza & Moraes (2011), Campos et al. (2012) Medeiros (2013), Campos (2015), Souza (2017) também foram

utilizadas para se obter mais informações sobre diversos temas, como: direito, ética e criminalização ambiental, crimes ambientais e sobre Delegacias de Proteção Ambiental, entre outros. A Esta pesquisa, ainda, caracteriza-se por ser não experimental, no que diz respeito à manipulação das variáveis

Importante se faz esclarecer que esta pesquisa carrega em si um cunho documental porque se utilizou dados/documentos de órgão público que ainda não receberam tratamento analítico. A pesquisa documental é “aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos.” (PADUA, 2006, p. 68)

Face às considerações, temos uma pesquisa bibliográfica e documental como fora explicado anteriormente, consubstanciado também numa pesquisa de campo, já que se coletou informações “em campo”, nas próprias Delegacias de Proteção Ambiental de como ocorreu as ações operativas para coibir aos crimes ambientais, no período de 2014 a 2015. Como diz Lakatos e Marconi (1991, p.186) a pesquisa de campo “consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorre espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los. A pesquisa de campo pode ser definida como uma “[...] observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo,” (LAKATOS & MARCONI, 2007, p. 53). Para esse levantamento de informações, o autor entrevista através do instrumento “entrevista semiestruturada”: (1) os Delegados Titulares das Delegacias de Proteção Ambiental de Praia do Forte e de Ilhéus, (vide “**APÊNDICE A** - Entrevista aos Delegados Titulares das DPA’s”, na página 149). Neste caso, as entrevistas foram utilizadas como uma técnica complementar de coleta dos dados e levantamento das informações, uma vez que possibilitou o enriquecimento das análises qualitativas. Estas entrevistas foram elaboradas de maneira semiestruturadas, ou seja, tiveram um planejamento prévio de questões, contudo, os entrevistados foram incentivados a discorrer livremente sobre questões relacionadas ao tema em investigação.

Ainda para o levantamento de informações, (2) aplica o instrumento “questionários semiestruturados” a 23 (vinte e três) policiais civis, na busca de amostras aleatórias simples, pertencentes ao efetivo das Delegacias de Proteção Ambiental (como apresentado no “**APÊNDICE B** - Questionário aplicado aos investigadores e escrivães lotados nas DPA’S”, página 153). Como bem explicitado por Rodrigues (2011) o questionário é um instrumento de coleta de dados/levantamento de informações que deve ser elaborado em linguagem simples e direta, para que o respondente compreenda com clareza o que está sendo perguntado.

Assim, se tornou possível aprofundar a análise do depoimento dos policiais civis quanto as suas ações, dificuldades e procedimentos operacionais referentes à repressão aos crimes ambientais, seja em termos de ter confeccionado algum relatório de investigação na área ambiental, executado uma vistoria técnica, colaborado com uma perícia ambiental, ou o simples registro de ocorrência e sua capacitação para trabalhar numa especializada e assim ofertar a comunidade um serviço efetivo, entre outros.

Importante clarear que, a diferenciação entre os instrumentos de pesquisa é apenas por critério metodológico, mas a intenção é analisar a relação entre o **Apêndice A** e o **Apêndice B**, ou seja, a intenção é justamente de correlacionar, contrapor e/ou reforçar o que foi dito pelos Delegados Titulares e o que foi mencionado pelo grupo de investigadores e escrivães aos seus superiores.

Portanto, no que diz respeito ao **método de abordagem científico**, à opção foi por uma **pesquisa quali-quantitativa** já que busca qualidade de informações e resultados concretos. Em um dado momento se usou de recursos e técnicas estatísticas e em outro não foram utilizados devido a complexidade da abordagem em questão.

Quanto aos questionários, após a apuração das categorias respondidas e a respectiva contagem de frequências, são apresentados os resultados em forma de tabelas ou gráficos. A interpretação acontece com base no significado quantitativo dos resultados, fazendo a articulação entre estes e o referencial teórico. Desse modo, os dados obtidos foram tratados através de análise estatística – no caso os dados das questões objetivas dos questionários aplicados aos Policiais Civis das DPA's e de análise de conteúdo – no caso dos dados extraídos das questões abertas das entrevistas aplicadas aos Delegados Titulares e aquelas perguntas abertas constantes nos questionários aos investigadores e escrivães.

Enfim, diante dos ditames do próprio tipo da pesquisa, o autor teve de buscar o que se fora publicado sobre a temática de crimes ambientais e trabalhar com documentos internos da Polícia Civil sobre o histórico de criação desta nobre força pública policial, a nova matriz curricular implantada, além de coletar informações em campo, no caso, nas dependências, diretamente com os policiais civis eleitos como amostras com o aporte de questionários, bem como em paralelo foram entrevistados os Delegados Titulares de cada Delegacia de Proteção ambiental, para trazer informações significativas sobre as principais ações desenvolvidas pela especializada e de como fora o trabalho no que tange a quantidade de processos instaurados e remetidos à justiça, no o período de 2014 e 2015.

4.2 COLETA DE DADOS / LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Objetivando analisar a questão dos crimes ambientais no período de 2014 e 2015, inicialmente foi feita uma entrevista com os Delegados Titulares das Delegacias de Proteção Ambiental dos municípios de Praia do Forte e de Ilhéus (vide formulário de entrevista semi-estruturada, disponível no **Apêndice A** - Entrevista aos Delegados Titulares das Delegacias Ambientais da Polícia Civil, na página 149).

Nesta entrevista, os Delegados foram questionados sobre:

- (1) Seu tempo de serviço na instituição e lotação na Delegacia de Proteção ambiental;
- (2) Se possuía especialização na área ambiental e qual seria o curso;
- (3) Qual seria a importância da Delegacia de Proteção Ambiental quanto à repressão aos crimes ambientais **no Estado da Bahia**;
- (4) Quais teriam sido as principais ações desenvolvidas pela respectiva Delegacia de Proteção Ambiental na repressão dos crimes ambientais no período de 2014 e 2015;
- (5) Quantos Termos Circunstanciados e Inquéritos Policiais foram remetidos a Justiça pela respectiva Delegacia de Proteção Ambiental no período de 2014 e 2015;
- (6) Quantas ocorrências ambientais ou boletins de ocorrências foram registrados pela respectiva Delegacia de Proteção Ambiental e qual a natureza da ocorrência – tipos penais ambientais no período de 2014 e 2015;
- (7) Se os investigadores de Polícia lotados na sua respectiva Delegacia de Proteção Ambiental seriam tecnicamente qualificados para investigar e reprimir crimes ambientais e se o efetivo seria suficiente para desenvolver ações e atividades que são atribuídas;
- (8) Quais seriam as campanhas ou operações conjuntas realizadas com outros órgãos ambientais no período de 2014 a 2015 ao tempo em que fosse informado o nome da campanha ou operação, os órgãos envolvidos e data da última ação conjunta;
- (9) Se seria necessário o apoio de outra força pública estadual, a exemplo da Polícia Militar Ambiental para devida prevenção, repressão e combate aos crimes ambientais;
- (10) Qual seria o perfil profissiográfico dos policiais lotados na Delegacia de Proteção Ambiental para o desempenho de suas atribuições e no efetivo combate aos crimes ambientais;

- (11) A formação básica da Academia de Polícia Civil, na área ambiental seria suficiente para o policial desempenhar as atribuições necessárias à repressão aos crimes ambientais;
- (12) A estrutura da Delegacia de Proteção Ambiental na qual serve seria adequada para atividade especializada desenvolvida. Quais seriam os equipamentos operacionais e materiais disponibilizados para atuação ao combate ao crime ambiental e se seriam suficientes;
- (13) Se já teria participado de algum curso de capacitação da área ambiental promovido pela ACADEPOL e o período;
- (14) Quais seriam as principais dificuldades encontradas para exercer as atividades no combate ao crime ambiental;
- (15) Quais as sugestões para melhoria das ações da Delegacia de Proteção Ambiental.

Ainda com o intuito de compreender o desenvolvimento das atividades de repressão aos crimes ambientais pela Delegacia de Proteção Ambiental, no período de 2014 e 2015, foram ouvidos os policiais civis lotados nas Delegacias de Proteção Ambiental (vide **Apêndice B** - Questionário aos Investigadores e Escrivães lotados na DPA, página 153), desta vez, através do instrumento de pesquisa: questionário semiestruturado, com perguntas objetivas e subjetivas. De maneira geral a intenção era identificar a escolaridade e a qualificação técnica do investigador e do escrivão para o exercício de sua atividade e como se daria o combate ao crime ambiental na base operacional em si, bem como as dificuldades encontradas para o exercício do mister que seria a sua razão de ser.

Nesse quesito, a amostra foi composta por policiais civis baianos, sendo mais específico, 23 (vinte e três) policiais civis lotados nas Delegacias de Proteção Ambiental, conforme anteriormente mencionado.

As perguntas abrangiam:

- (1) Sexo e idade;
- (2) Tempo de serviço na Polícia Civil;
- (3) Nível de escolaridade, indicando, em caso de nível superior ou pós-graduação indicar a área;
- (4) Se no curso de formação realizado pela ACADEPOL teria havido alguma disciplina relacionada com a área ambiental;
- (5) Se teria participado de algum curso de capacitação relacionado com a área ambiental, promovido pela ACADEPOL ou por outro órgão ambiental;

- (6) Quanto tempo servindo na DPA;
- (7) Se teria laborado em outra Especializada ou Delegacia Territorial antes de servir na DPA;
- (8) Se teria trabalhado, na DPA, no período de 2014 a 2015;
- (9) Se teria confeccionado algum relatório de investigação relacionado com área ambiental e qual teria sido a finalidade deste relatório;
- (10) Se dentro dos processos era comum o registro de ocorrências relacionadas com os crimes ambientais e quais seriam os crimes;
- (11) Se atendia diariamente ocorrências relacionadas com os crimes ambientais e qual a natureza - tipos penais ambientais;
- (12) Se teria participado ou colaborado com alguma perícia ambiental e quais teriam sido os crimes;
- (13) Se teria realizado alguma vistoria e/ou inspeção de campo relacionado com crimes ambientais e qual teria sido os crimes;
- (14) Qual seria a origem do conhecimento técnico na área ambiental;
- (15) Se a estrutura física da Delegacia de Proteção Ambiental seria satisfatória para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a repressão aos crimes ambientais e se possuía meios para efetividade do serviço;
- (16) Se para devida atuação seria necessário apoio de outros órgãos ambientais e quais;
- (17) Se o efetivo da Delegacia de Proteção Ambiental seria suficiente para coibir de fato os crimes ambientais no Estado da Bahia;
- (18) Se poderia dizer a quantidade de vezes que atuou *in loco* na repressão aos crimes ambientais no período de 2014 a 2015;
- (19) Se sentia capacitado tecnicamente para investigar, reprimir e atuar na defesa do meio ambiente;
- (20) Se concordava com o modelo atual adotado na repressão aos crimes ambientais;
- (21) Quais eram os equipamentos ou instrumentos disponibilizados pela DPA para o desenvolvimento das atividades de repressão aos crimes ambientais;
- (22) Qual seria a maior dificuldade para exercer as atribuições e atividade na proteção ao meio ambiente;
- (23) Quais as sugestões e críticas para melhorar as ações da DPA.

Entrevistas e questionários aplicados foram feitas a apuração, considerando as perguntas como categorias de análise, e, as respostas como itens para a contagem de

frequência. Assim se chegou aos resultados, que são apresentados nas próximas seções, em forma de gráficos ou tabelas.

A interpretação das informações levantadas através dos instrumentos acima referidos aconteceu com base no significado quantitativo dos resultados. Através da articulação das respostas levantadas com o referencial teórico investigado tornou possível refletir como ocorreu a proteção ambiental através da atuação das 02 (duas) Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia no combate aos crimes ambientais, período de 2014 a 2015.

Assim sendo, apresentam-se na próxima seção os resultados obtidos nos levantamentos mencionados.

5 RESULTADOS

5.1 RESULTADO DA ENTREVISTA COM O DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PRAIA DO FORTE

A entrevista com o Delegado Titular da Delegacia de Proteção Ambiental de Praia do Forte, deixa claro o desvio de finalidade para qual a DPA fora criada, uma vez que pontuou que a sua unidade centraliza “toda apuração relativa aos crimes ambientais, contudo [...] com a proliferação de apurações de outros delitos pela DPA este objetivo se encontra longe de ser alcançado”. Com seus 15 (quinze) anos de Corporação e 02 (dois) anos servindo na Delegacia de Proteção Ambiental não possui qualquer especialização na área ambiental e nem participou de qualquer curso de capacitação na área ambiental pela ACADEPOL, mas que não o impediu de promover ações com intuito de reprimir os crimes ambientais, como: participações em simpósios relacionados ao tema, palestras com a comunidade, escola e demais órgãos. Relatou que foram remetidos à Justiça no período de 2014 a 2015, 12 (doze) Termos Circunstanciados e 18 (dezoito) Inquéritos Policiais no mesmo período e que houve 18 (dezoito) ocorrências ambientais, **sendo na grande maioria relacionada à destruição e dano de floresta de preservação**. Respondeu também que os investigadores **não são tecnicamente qualificados para investigar crimes ambientais**, bem como seu efetivo não seria suficiente para desenvolver as ações e atividades que lhe são atribuídas. Inclusive, quanto ao perfil profissiográfico dos seus subordinados reforçou que os mesmos não eram lotados com base neste perfil, bem como que a formação básica da ACADEPOL não seria suficiente para que o policial viesse a desempenhar as atribuições necessárias à repressão aos crimes ambientais.

Esta autoridade esclareceu que as operações desenvolvidas se remetem as relacionadas a preservação da Área de Proteção Ambiental no Litoral Norte, mas reconhece que o apoio de outros órgãos, a exemplo da Polícia Militar Ambiental, no caso a Companhia de Polícia de Proteção Ambiental – COPPA, mas ressaltando que não ocorre na prática como deveria.

Declarou ainda a mencionada autoridade, que a estrutura física em si da sua DPA não é adequada bem como os equipamentos e materiais disponibilizados é a sua maior dificuldade. Como sugestão deixada pela autoridade é que “a DPA possa ser exclusiva para apuração dos crimes ambientais [...] que ela passe agir somente em ações de combate ao crime ambiental, capacitando os seus servidores a esta finalidade”.

Percebe-se, portanto, que a Delegacia de Proteção Ambiental de Praia do Forte, segundo a sua autoridade máxima não executa exclusivamente a missão para qual foi criada e que seu efetivo destinado não possui capacitação para tal atividade e que o conhecimento adquirido pelo curso de formação ofertado pela ACADEPOL não seria suficiente para qualificar os seus subordinados para a atividade de proteção ambiental. A mencionada autoridade afirma que a única sugestão plausível entre inúmeras que poderiam ser citadas foi a de que a sua DPA faça somente o que lhe é cabido, a razão para qual foi criada.

Este autor buscou correlacionar o que fora explanado pela autoridade nominada com os registros feitos no sistema da Polícia Civil. Assim sendo, uma questão a ser suscitada é quanto aos números relatados pela autoridade uma vez que este autor observou descompasso nas informações prestadas.

A autoridade menciona que teriam sido 12 (doze) Termos Circunstanciados remetidos a Justiça enquanto pelo sistema foram apenas 03 (três). Quanto aos Inquéritos Policiais teriam sido remetidos pela autoridade 18 (dezoito), mas na realidade somente 02 (dois) inquéritos foram instaurados.

Quanto às ocorrências registradas ou Boletins de Ocorrências relativos à Lei nº 9.605 de 1998 ainda há discrepâncias. O entrevistado cita 18 (dezoito) enquanto pelo sistema acusa 15 (quinze) ocorrências no ano de 2014, eis a saber:

- 01 (uma) referente ao artigo 29º - manter pássaros da fauna silvestre em cativeiro;
- 01 (uma) referente ao artigo 32º - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- 04 (quatro) referentes ao artigo 38º - destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;
- 01 (uma) referente ao artigo 40º - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação;
- 01(uma) referente ao artigo 41º - provocar incêndio em mata ou floresta
- 01 (uma) referente ao artigo 45º – cortar ou transformar em carvão madeira de lei;
- 01(uma) referente ao artigo 50º - destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.

- 05(cinco) referentes ao artigo 55º - **executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.**

Percebe-se que, a maior quantidade de ocorrência registrada no ano de 2014 é relativa à extração dos recursos minerais sem autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida.

Em referência ao ano de 2015, pelo sistema foram feitos os seguintes registros de ocorrências:

- 07 (sete) referentes ao artigo 38º - destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;
- 04 (quatro) referente ao artigo 39º - cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente;
- 01(um) referente ao artigo 41º - provocar incêndio em mata ou floresta
- 01(uma) referente ao artigo 50º - destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.

Desse modo, no ano de 2015 foram 13 (treze) ocorrências e as de maiores frequências foi voltada a destruição e dano a vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção e ao corte de arvores de área de preservação permanente, sem permissão da autoridade. **Portanto, pelo sistema foram totalizadas 28 (vinte e oito) ocorrências.** O que leva a crer que pelo desvio da finalidade, o devido controle das ocorrências relativas a crimes ambientais não seria tão preciso.

Após a exposição do entendimento do Delegado Titular da Delegacia Ambiental de Praia do Forte quanto à atuação da especializada na repressão ao crime ambiental em sua área de atuação, tornar-se oportuno vislumbrar as respostas dadas pelo seu outro colega de trabalho, o Delegado Titular da Delegacia de Proteção Ambiental de Ilhéus para assim conhecer uma nova realidade ou ratificar a mesma realidade.

5.2 RESULTADO DA ENTREVISTA COM DELEGADO TITULAR DA **DELEGACIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ILHÉUS**

A entrevista com o Delegado Titular da Delegacia de Proteção Ambiental de Ilhéus, mostra o quanto diferente é a realidade quando comparada com a Delegacia de Praia do Forte, já que atua “investigando todos os crimes consignados na lei e responsabilizando os respectivos autores, desta forma, contribui para a preservação do meio ambiente”. Entretanto, como o Delegado de Praia do Forte a autoridade de Ilhéus com seus 21 anos de serviço na instituição e 04 (quatro) anos servindo na Delegacia de Proteção Ambiental não possui qualquer especialização na área ambiental e nem participou de qualquer curso de capacitação na área ambiental pela ACADEPOL, mas que não o impediu de promover ações com intuito de reprimir os crimes ambientais como bem mencionado por ele que realiza “todas as investigações necessárias de fatos delituosos vinculados a lei ambiental”.

Quanto aos Termos Circunstanciados- TCO's enviados a Justiça no ano de 2014 respondeu que foram 34 (trinta e quatro) por desrespeito a Lei 9.605 de 1988, sendo:

- 15(quinze) pela violação ao parágrafo único do artigo 46º – transporte ilegal de madeira;
- 09 (nove) pela infração ao artigo 55º - extração ilegal de areia;
- 05 (cinco) em decorrência do artigo 32º - maus tratos aos animais;
- 03 (três) por violação do artigo 29º - manter pássaros da fauna silvestre em cativeiro;
- 01(um) pelo desrespeito ao artigo 64º - construção em solo não edificável;
- 01(um) pela violação ao artigo 50º - destruição de florestas nativas.

Em referência ao ano de 2015 foram 46 (quarenta e seis) relacionados com a Lei 9.605/98, dentre os quais foram:

- 18 (dezoito) pela violação ao parágrafo único do artigo 46º - transporte ilegal de madeira;
- 11 (onze) em decorrência do artigo 32º - maus tratos aos animais;
- 15(quinze) por violação do artigo 29º - manter pássaros da fauna silvestre em cativeiro;
- 01(um) pelo desrespeito ao artigo 64º - construção em solo não edificável;
- 01(um) pela violação ao artigo 50º - destruição de florestas nativas.

Totalizando o envio de 80 (oitenta) Termos Circunstanciados enviados a Justiça no período de 2014 a 2105.

Relatou ainda a autoridade entrevistada que 12 (doze) inquéritos policiais haviam sido remetidos à Justiça no ano de 2014, pela violação aos artigos da Lei 9.605 de 1998, sendo que:

- 10 (dez) pela infração ao artigo 45º - cortar ou transformar em carvão madeira de lei;
- 01 (um) pela infração ao artigo 34º - pescar em período proibido ou em lugares interditados;
- 01 (um) pelo desrespeito ao artigo 39º - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente.

Em referencia ao ano de 2015, também foram remetidos 12 (doze) inquéritos, pelo desrespeito ao quanto elencado na Lei nº 9.605 de 1988, sendo:

- 01 (um) por infringir o artigo 45º - cortar ou transformar em carvão madeira de lei;
- 02 (dois) referente ao artigo 38º - destruir floresta considerada de preservação permanente;
- 02 (dois) também referente ao artigo 38º, só que por destruir ou danificar vegetação primária ou secundária;
- 02 (dois) referente ao artigo 39º- cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente;
- 01 (um) decorrente por infringir o artigo 40º - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação;
- 02 (dois) pelo desrespeito ao §2º, inciso II do artigo 54º- poluição atmosférica;
- 01 (um) por ter tido a infração ao §2º, inciso V do artigo 54º- poluição por lançamentos de resíduos sólidos;
- 01 (um) referente ao artigo 56º da Lei nº 9.605/98 – ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.

Totalizando assim 24 (vinte e quatro) inquéritos enviados à Justiça no período de 2014 a 2015.

O Delegado Titular da DPA de Ilhéus respondeu foram 136 (cento e trinta e seis) registros de ocorrências registradas no ano de 2014, sendo que:

- 25 (vinte e cinco) decorrentes por causar poluição de qualquer natureza;

- 01 (uma) por construção em solo não edificável;
- 06 (seis) por cortar árvore em floresta de preservação;
- 05 (cinco) por cortar/ transformar em carvão madeira de lei;
- 16 (dezesesseis) por dano a floresta de preservação permanente;
- 01 (uma) por depósito/uso substância tóxica sem licença;
- 08 (oito) por extração de minerais sem autorização;
- 03 (três) por obras/serviços poluidores sem licença;
- 02 (dois) por pescar em período e locais proibidos;
- 03 (três) por pescar usando explosivo e substância tóxica;
- 11 (onze) por prática de abuso, maus tratos contra animais;
- 09 (nove) por provocar incêndio em mata ou floresta;
- 31 (trinta e um) por receber/comercializar produtos de origem vegetal.

No que se reporta ao ano de 2015 relatou o entrevistado ter sido feito 172 (cento e setenta e dois) registros, sendo que:

- 34 (trinta e quatro) decorrentes por causar poluição de qualquer natureza;
- 03 (três) por construção em solo não edificável;
- 14 (catorze) por cortar árvore em floresta de preservação;
- 03 (três) por cortar/ transformar em carvão madeira de lei;
- 29 (vinte e nove) por dano a floresta de preservação permanente;
- 01 (uma) por depósito/uso substância tóxica sem licença;
- 02 (dois) por extração de minerais sem autorização;
- 02 (dois) extração, pesquisa ou lavra sem autorização;
- 02 (dois) por fabricar, vender, transportar, soltar balões;
- 25 (vinte e cinco) por matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- 09 (nove) obras/serviços poluidores sem licença;
- 03 (três) por pescar em período e locais proibidos;
- 02 (dois) por pescar usando explosivo e substância tóxica;
- 17 (dezesete) por prática de abuso, maus tratos contra animais;
- 12 (doze) por provocar incêndio em mata ou floresta;

- 14 (catorze) por receber/comercializar produtos de origem vegetal.

Totalizando assim 308 (trezentos e oito) ocorrências relacionadas com o crime ambiental, no período de 2014 a 2015.

Quanto à consideração sobre os seus investigadores serem tecnicamente qualificados para investigar e reprimir os crimes ambientais relatou que “seus investigadores são dedicados e desenvolvem as missões que lhe são dadas, contudo observa-se uma carência de conhecimentos específicos que deveriam obter através de cursos de capacitação proporcionados pela ACADEPOL”. Inclusive quando perguntado sobre qual seria o perfil profissiográfico dos seus subordinados para o devido desempenho de suas atribuições visando o efetivo combate aos crimes ambientais, não se ateve a sua resposta em indicar um perfil, entretanto ressaltou que “os investigadores que laboram na DPA desempenham as suas missões com denodo, contudo carecem de conhecimentos específicos, os quais poderiam ser adquiridos rapidamente, vez que todos têm demonstrado interesse em aprender e se especializar na área”. Reforçou que a formação básica da ACADEPOL não seria suficiente para que o policial desempenhe as atribuições necessárias à repressão aos crimes ambientais e ressaltou que “na DPA se realiza uma atividade especializada, e que [todos] necessitam de cursos para aprimorarmos as nossas investigações, infelizmente isso não vem ocorrendo”.

Esta autoridade esclareceu que as operações desenvolvidas em sua área de atuação ocorrem em conjunto com o Ministério Público Estadual, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Companhia Independente de Policiamento e Preservação Ambiental (CIPPA). Inclusive a CIPPA da Polícia Militar da Bahia participa, com frequência, de diligências com os investigadores de sua DPA, dando o apoio quando necessário acrescentou o entrevistado.

Quando questionado sobre a estrutura física da DPA, relatou que não era adequada, bem como a própria equipe era insuficiente. Segundo a autoridade, a DPA dispõe de “um delegado, um escrivão e nove investigadores e conta apenas com uma viatura e uma cota de combustível limitadíssima diante da enorme área que devemos atuar”. Inclusive, deixa claro que a sua principal dificuldade para exercer as atividades no combate ao crime ambiental seria: **“a falta de estrutura da Delegacia e de profissionais que sejam devidamente treinados para o desenvolvimento do seu mister”**.

Como sugestões para melhoria das ações da DPA pontuou: “investimento em estrutura, material humano e constantes treinamentos, sempre associado a cursos de aperfeiçoamento”.

Percebe-se, portanto, que a Delegacia de Proteção Ambiental de Ilhéus, diferentemente da Delegacia da Praia do Forte, executa, exclusivamente, a missão para qual foi criada. A prova disso foi o número de 308 (trezentos e oito) ocorrências registradas, 80 (oitenta) Termos Circunstanciados enviados a Justiça e 24 (vinte e quatro) inquéritos policiais remetidos a Justiça referente ao período de 2014 a 2015.

Esta DPA não possui uma estrutura física adequada e seu efetivo destinado não possui capacitação para tal atividade, apesar do denodo em realizar a sua missão. Sugerindo, que seja ofertado a sua equipe constantes treinamentos correlacionados a cursos de aperfeiçoamento, claro, através da ACADEPOL.

Após a exposição do entendimento do Delegado Titular de Ilhéus quanto ao serviço desenvolvido no combate ao crime ambiental em sua área de atuação, torna-se imprescindível revelar os resultados obtidos através dos questionários aplicados a amostra dos policiais civis lotados nas 02 (duas) Delegacias de Proteção Ambiental, conforme se vê logo em seguida.

5.3 RESULTADO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS POLICIAIS CIVIS LOTADOS NAS DPA'S

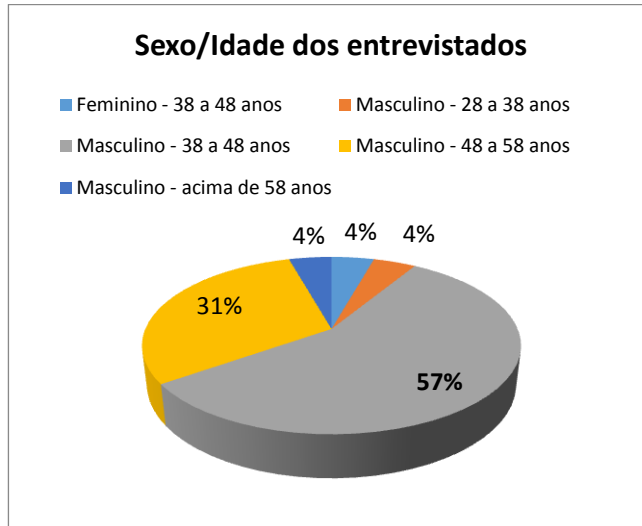
Constatou-se a seguir, após análise do “**Gráfico 1 – Sexo/Idade dos entrevistados**”, quando os entrevistados foram questionados a respeito do sexo/idade:

- 57% (cinquenta e sete por cento) do sexo masculino na frequência de 38 a 48 anos;
- seguidos de 31% (trinta e um por cento) do sexo masculino na frequência de 48 a 58 anos;
- 4% (quatro por cento) do sexo masculino na frequência de 28 a 38 anos;
- 4% (quatro por cento) do sexo masculino acima de 58 anos;
- e 4% (quatro por cento) do sexo feminino na frequência de 38 a 48 anos.

Observa-se abaixo que, com essas respostas o predomínio é do gênero masculino, inclusive em uma idade produtiva. De qualquer modo, ao se constatar frequência com

diferentes idades consegue-se também obter diferentes formas de apreensão da realidade quanto a promoção e proteção ambiental.

Gráfico 1 – Sexo/Idade dos entrevistados

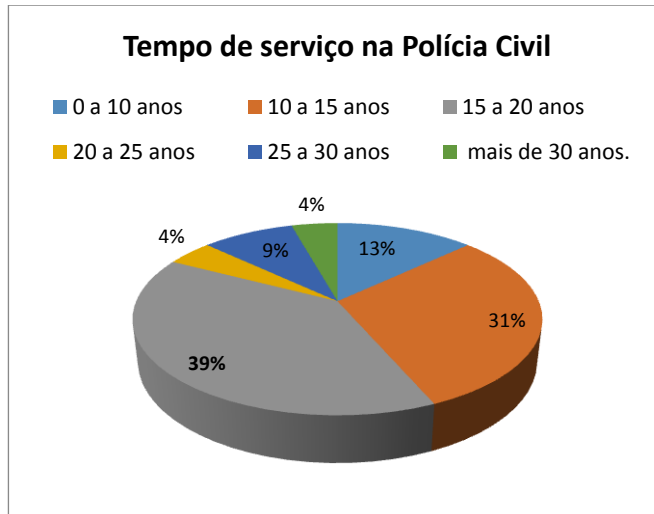


Fonte: dados da pesquisa (2017)

De acordo com análise do Gráfico 2, apresentado a seguir: “**Gráfico 2 – Tempo de Serviço na Polícia Civil**”, ao serem questionados quanto ao seu tempo de serviço na instituição constatou-se que:

- 39% (trinta e nove por cento) dos entrevistados estão com a frequência entre 15 a 20 anos de serviço;
- 31% (tinta e um por cento) entre 10 a 15 anos de serviço;
- 13% (treze por cento) entre 0 a 10 anos de serviço;
- 9% (nove por cento) entre 25 a 30 anos;
- 4% (quatro por cento) entre 20 a 25 anos de serviço;
- e 4% (quatro por cento) mais de 30 anos de serviço.

Tal resposta mostra que, pelo tempo de serviço foi possível perceber que o efetivo possui experiência na sua função policial, seja de investigador ou de escrivão bem como uma vivência equivalente a este tempo, e, que, por certo, já passaram por dificuldades/ocorrências comuns a sua profissão. O resultado sinaliza também que são profissionais com condições ainda de assimilar novas informações e por certo novos conhecimentos referentes a conteúdos teóricos e práticos visando à proteção ambiental e respectiva prevenção e repressão.

Gráfico 2 – Tempo de Serviço na Polícia Civil

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Em consonância com o **Gráfico 3 – Nível de escolaridade dos prepostos da Polícia Civil** (vide abaixo), as respostas ao questionamento quanto ao nível de escolaridade dos prepostos da Polícia Civil, mostraram que:

- 44% (quarenta e quatro por cento) possuem nível superior;
- 35% (trinta e cinco por cento) possuem nível médio;
- 17% (dezessete por cento) possuem especialização e;
- 04% (quatro por cento) possuem mestrado.

As respostas mostram um perfil diferenciado de escolaridade do profissional, tendo ainda policiais civis apenas com nível médio de escolaridade, mas a maioria dos entrevistados sendo detentor do nível superior. A formação superior é uma condição de exigência por força da Lei Orgânica da Polícia Civil de nº 11.370 sancionada no ano de 2009. Ou seja, com a publicação desta lei passou a ser exigido nível superior em qualquer área para o ingresso na carreira de investigador ou de escrivão.

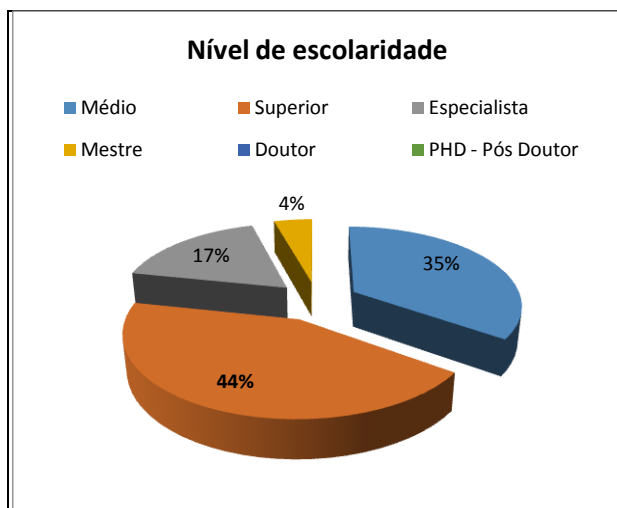
Com referência a graduação, dentre os cursos de graduação informados e que estariam relacionados com o de proteção ambiental foram apenas 04 (quatro) são: Biologia, Geografia e Gestão Ambiental – e os detentores estão todos lotados na DPA de Ilhéus. Ressaltando que, o policial civil formado em Geografia é também especialista em Direito Ambiental, além de Mestre em Conservação e Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável. Na DPA de Praia do Forte há um bacharel em Geografia apenas.

Já as outras graduações referem-se à Gestão Imobiliária, Administração, História, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Letras Vernáculas com Inglês, Comércio Exterior e Direito, formações estas com seus respectivos conteúdos que, em parte, não poderão ser aplicados no exercício de sua função prática e conseqüentemente na tutela ambiental, com exceção da graduação de Direito que, além de ter, especialmente, a formação jurídica possui a expertise de descrever e interpretar a ciência do direito ambiental, apesar do pequeno número de profissionais especializados nesta área. Todavia defende-se uma equipe multidisciplinar para atuar nas Delegacias Especializadas.

Quanto às especializações são voltadas ao Direito Civil e do Consumidor, Direito Empresarial e Penal e Políticas e Gestão em Segurança Pública e da mesma forma não permitem, em parte, auxiliar com os conhecimentos apreendidos a ação e atuação quanto à repressão a prática de crimes ambientais.

Ainda cabe correlacionar que, estando o maior número de profissionais com conhecimento relativo à questão ambiental estão em Ilhéus, é lógico também se ter uma quantidade expressiva de registros relatados pelo Delegado Titular bem como número de Termos Circunstanciado e Inquéritos Policiais enviados à Justiça em relação à DPA de Praia do Forte.

Gráfico 3 – Nível de escolaridade

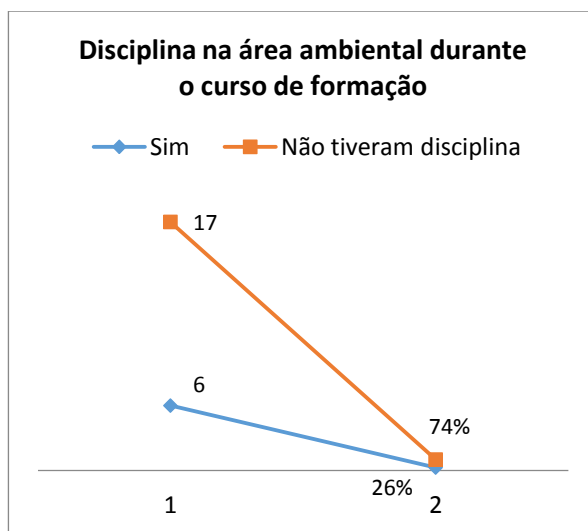


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Ao serem questionados se no respectivo curso de formação de polícia teria tido alguma disciplina relacionada à área ambiental, 74% (setenta e quatro por cento) responderam que não tiveram, enquanto 26% (vinte seis por cento) que tiveram. Isto está ilustrado no **Gráfico 4**, a seguir.

A resposta a este questionamento possui uma consonância com o maior percentual de resposta da segunda questão, quando se questionou aos profissionais policiais civis o seu tempo de serviço, na qual se obteve a frequência entre 20 a 30 anos de serviço. De fato, as Delegacias Ambientais foram criadas no ano de 1991. Há 20 (vinte) anos passados, somente a partir do curso de formação de 1997, foi introduzida a disciplina “proteção ao meio ambiente”. Para mitigar a ausência de conhecimento por parte dos policiais que atua em DPA e não teve a disciplina em seu curso voltada a esta questão, faz necessário cursos de capacitação ministrados pela ACADEPOL, visando aprimorar a qualificação técnica dos seus profissionais mais antigos. Outrossim, cabe ressaltar, como vimos anteriormente, que a nova Matriz Curricular Nacional não trouxe uma temática e nem estabeleceu uma disciplina obrigatória relacionada com a tutela ambiental, direito ambiental e a sua aplicabilidade.

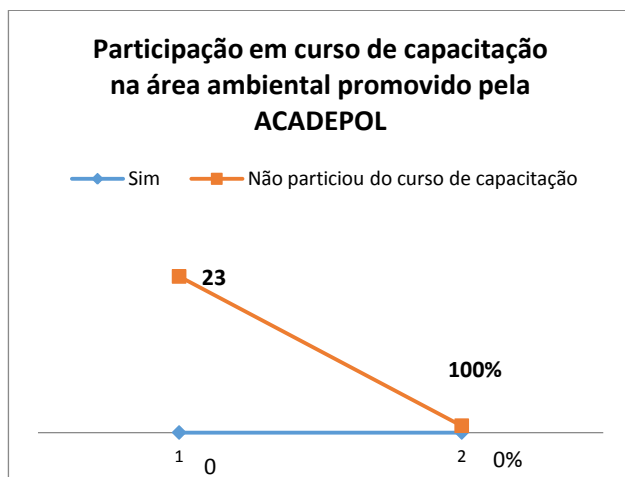
Gráfico 4 – Disciplina na área ambiental durante o curso de formação



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Conforme poderá ser visto no **Gráfico 5**, a seguir, ao serem questionados se durante a respectiva carreira profissional teriam participado de algum curso de capacitação na área ambiental promovido pela ACADEPOL, **100% (cem cento) responderam que não tiveram esta capacitação técnica na área ambiental**. A resposta demonstra a gravidade da situação, já que a Polícia Civil através de suas DPA's tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações penais contra o meio ambiente e sem a capacitação técnica de seus profissionais, compromete-se a sua competência e o serviço público que esta sendo prestado para tal intento.

Gráfico 5 – Participação em curso de capacitação na área ambiental promovido pela ACADEPOL



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

A resposta comprova o que fora afirmado pelos senhores Delegados Titulares das DPA's de que seu efetivo não possui capacitação técnica para o mister. A ausência de capacitação compromete atingir o perfil profissiográfico desejado para atuação na área ambiental, já que uma das habilidades necessárias seria o conhecimento técnico para atuar na respectiva área afetada. Embora, seja reconhecida a ação pró-ativa da Academia da Polícia Civil que, antes do curso de formação, realizou um levantamento referente à titulação e competência de cada candidato, não identificou o perfil profissiográfico dos profissionais mais indicados para desenvolver suas funções nas diversas especializadas de maneira geral, inclusive nas DPA's. Cabe chamar a atenção de que dos candidatos nomeados no primeiro concurso de nível superior da Polícia da Bahia, nenhum foi designado para desenvolver suas atividades nas delegacias ambientais, apesar de sua formação estar compatível com a área, como veremos a seguir.

Importante se faz necessário esclarecer que, o perfil profissiográfico carrega como predicado quatro habilidades: 1. **Cognitivas e conceituais** que estariam correlacionadas ao domínio dos conceitos e conhecimentos adquiridos, no caso de direito ambiental e normas específicas, como Lei de Crimes Ambientais, por exemplo; 2. **Procedimentais** quanto à capacidade de aplicar as normas ambientais, como agir e como fazer; 3. **Técnicas** decorrentes do conhecimento das normas ambientais; 4. **Atitudinais** que fazem valer as regras e conceitos – investigação, fiscalização, inspeção técnica. O profissional reunindo estas habilidades terá o perfil desejado profissiográfico para atuar nas delegacias de proteção ambiental, porque o resultado seria de um profissional qualificado para atuar nesta delegacia especializada. A

competência carrega em si de forma amíúde, o resultado da soma do conhecimento, a técnica e atitude em saber fazer.

Para robustecer esta questão de competências, este autor buscou informações no “Banco de Dados - Titulação/Concurso SAEB 01/2013”, elaborado pela Coordenação de Desenvolvimento Educacional – CDE/ACADEPOL. Quanto aos candidatos à Delegado só havia um profissional com registro compatível para atuar na área ambiental, enquanto aos pretendentes ao **cargo de investigador de polícia** foram 29 (vinte e nove) como se observa na tabela abaixo:

Tabela 1 – Refere-se à frequência, dentre os candidatos do concurso de 2013, com formação acadêmica na área ambiental.

	DELEGADOS	ESCRIVÃES	INVESTIGADORES	TOTAL
NOVOS SERVIDORES	80 (15,3%)	99 (18,9%)	345 (65,8%)	524 (100%)
FORMAÇÃO ACADÊMICA				
Biologia	1 (100%)	2 (50%)	13 (44,82%)	16 (47,05%)
Geografia	-	-	4 (13,79%)	4 (11,76%)
Química	-	-	1 (3,44%)	1 (2,94%)
Zootecnia	-	-	1 (3,44%)	1 (2,94%)
Medicina Veterinária	-	1 (25%)	4 (13,79%)	5 (14,7%)
Eng. Agrônômica	-	-	3 (10,34%)	3 (8,82%)
Eng. de Pesca	-	1 (25%)	1 (3,44%)	2 (5,88%)
Eng. Civil e Cartográfica	-	-	1 (3,44%)	1 (2,94%)
Gestão Ambiental	-	-	1 (3,44%)	1 (2,94%)
TOTAL (Formação por Cargo)	1 (1,25%)	4 (4,04%)	29 (8,4%)	34 (6,5%)

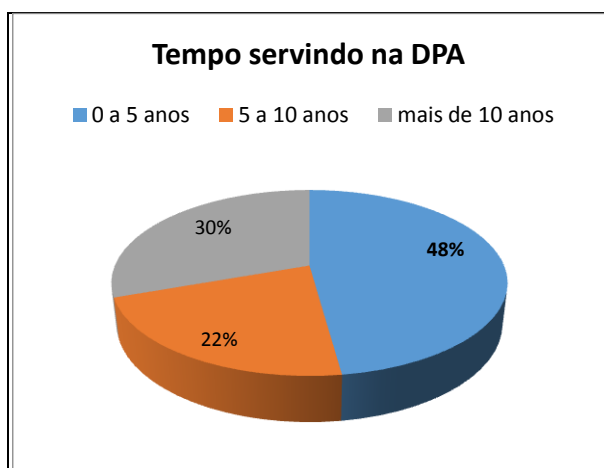
Observa-se na **Tabela 1** que dentre as formações acadêmicas dos novos servidores relacionadas à área ambiental, 01 (um) investigador de polícia com formação em biologia possui pós-graduação em ciências florestais; 01 (um) investigador possui pós-graduação em educação ambiental e 01 (um) investigador é mestre em meio ambiente. Quanto ao cargo de escrivão, 01 (um) biólogo possui Mestrado em Biotecnologia e, o outro, com experiência em defesa em meio ambiente devido ao cargo anterior exercido em outro Estado. Diante do quadro exposto e a relação da formação acadêmica com a área ambiental, nota-se que 44,82% dos futuros policiais civis são biólogos.

No caso, da ausência de formação específica, o mínimo a ser feito é atentar para as competências e o conhecimento adquirido de cada profissional e, assim, traçar o perfil profissiográfico mais adequado, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada unidade especializada, em especial as delegacias voltadas à repressão aos crimes ambientais.

Ao serem questionados sobre o tempo servindo na respectiva Delegacia de Proteção Ambiental a que pertence – (vide abaixo: **Gráfico 6** – Tempo servindo na Delegacia de Proteção Ambiental):

- 48% (quarenta e oito por cento) estão servindo na frequência de 0 a 5 anos;
- 30% (trinta por cento) mais de 10 (dez) anos servindo na DPA;
- e 22% (vinte e dois por cento) na frequência de 5 a 10 anos.

Gráfico 6 – Tempo servindo na Delegacia de Proteção Ambiental



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Estas respostas deixaram claro que, a renovação do efetivo ocorre em cada Delegacia, seja pela chegada de novos policiais após concurso público e conclusão de curso de formação ou pelo critério de remoção (por ofício, a pedido, por permuta e por motivo de saúde) de policiais entre Delegacias dentro da estrutura da Polícia Civil como um todo e/ou por aposentadoria pelo tempo de serviço dos policiais que atingiram a idade limite de permanência em atividade.

Quando questionados se teriam já trabalhado em outra Delegacia Especializada ou Territorial, conforme Gráfico 7 (vide abaixo: **Gráfico 7** – Experiência em outra delegacia):

- 35% (trinta e cinco por cento) responderam ser a primeira vez em uma especializada voltada para a proteção ambiental;
- 30% (trinta por cento) já trabalharam antes em Delegacias Territoriais antes da DPA;

- 22% (vinte e dois por cento) já laboraram tanto da Delegacia territorial quanto na especializada antes da DPA;
- e 3% (três por cento), só laboraram em especializada, antes da DPA.

Gráfico 7 – Experiência em outra delegacia

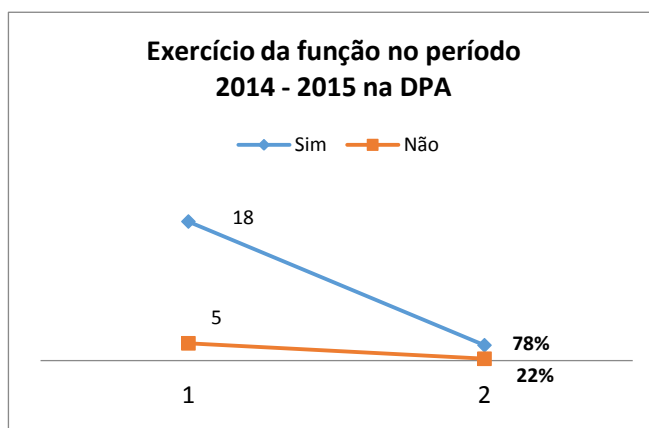


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

As respostas a este questionamento mostram o desafio da Polícia Civil, por intermédio da Academia de Polícia, de poder capacitar esses profissionais para atender com destreza todas as demandas da própria Delegacia de Proteção Ambiental.

Ao serem questionados se teriam exercido a atividade laboral no período de 2014 a 2015 na DPA a qual pertence, 78% (setenta e oito) afirmou que estavam na unidade neste período, enquanto 22% (vinte e dois por cento) não, conforme se vê no Gráfico 8 (vide **Gráfico 8** abaixo). A resposta a esta pergunta mostra que a maioria dos policiais civis trabalhou no lapso temporal objetivado da presente pesquisa oportunizando colher informações com a máxima exatidão e mais próxima da realidade possível.

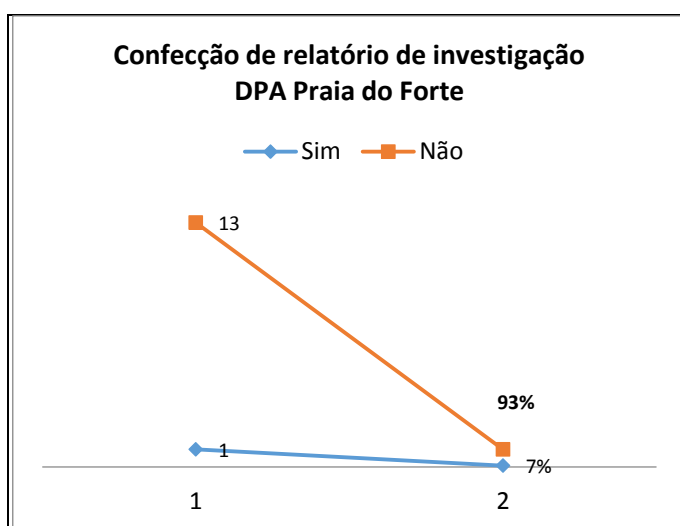
Gráfico 8 – Exercício da função no período de 2014 -2015 na DPA



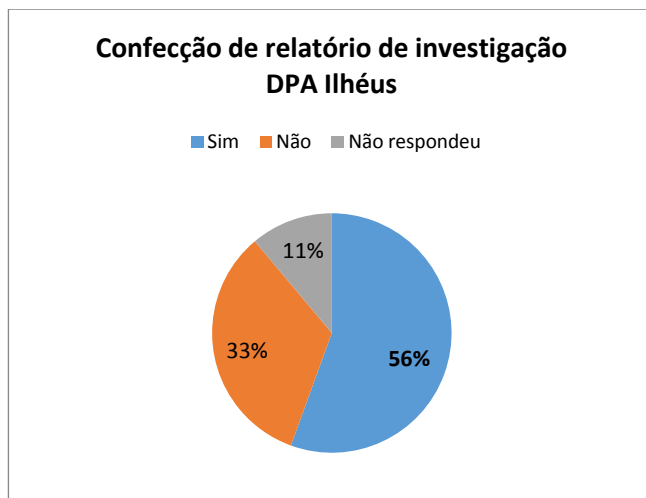
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Dando continuidade a análise das respostas da pesquisa de campo, ao serem questionados se já teriam confeccionado algum relatório de investigação relacionado com área ambiental e qual foi à finalidade, os prepostos da DPA de Praia do Forte responderam que 93% (noventa e três por cento) ainda não confeccionaram este tipo de relatório, enquanto 7% (sete por cento) já o fizeram, mas com o objetivo de apresentar um registro fotográfico ou para identificar áreas de desmatamentos. Por sua vez, os policiais da DPA de Ilhéus relataram que 56% (cinquenta e seis por cento) já confeccionaram relatório de investigação, por ordem de missão, relacionados com pesca predatória, desmatamentos, queimadas, corte seletivo, extração de areia e período de defeso, enquanto 33% (trinta e três) por cento não o fizeram e 11% (onze por cento) não responderam ao questionamento, Conforme demonstram os **Gráficos 9 e Gráfico 9.1** a seguir:

Gráfico 9 – Confeção de Relatório de Investigação – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 9.1 – Confeção de Relatório de Investigação – DPA Ilhéus

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

A princípio cabe esclarecer que, ordem de missão é referente a diligências que ainda precisam ser feitas por ordem da autoridade judiciária para o devido esclarecimento dos fatos, que no caso, estariam relacionados aos crimes ambientais.

Quanto a pouca produtividade da DPA de Praia do Forte referente à confecção de relatório de investigação relacionado com a área ambiental é uma prova que fora falado pelo Delegado Titular da Delegacia, quando o entrevistado salientou sobre o desvio de finalidade por parte desta DPA. O único relatório que fora feita refere-se a um possível desmatamento, entretanto, a Área de Proteção Ambiental – APA do Litoral Norte, onde se localiza a unidade, acaba demandando intervenções policiais por deter vários conflitos ambientais, como a ocupação desordenada do solo, a pesca predatória, a degradação das áreas de preservação permanente, a extração ilegal de minerais e o próprio turismo predatório nos distritos litorâneos.

Em referência ao resultado dos entrevistados da DPA Ilhéus revela que não há desvio de finalidade para qual foi criada a especializada, além de revelar consonância na fala de sua autoridade máxima que se investiga “todos os fatos delituosos vinculados à lei ambiental”.

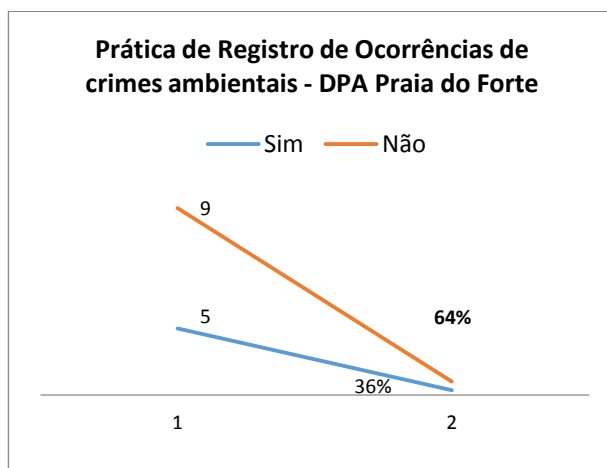
A decisão de retratar a resposta a este questionamento e aos outros que virão de forma apartada foi, como mencionado anteriormente, de revelar a realidade vivenciada por cada Delegacia de Proteção Ambiental. Se assim não o fizesse, a própria pesquisa estaria fadada a equívocos e a erros.

Ao serem questionados se teriam o costume de registrar ocorrências relacionadas com crimes ambientais e quais seriam estes crimes, o público da DPA de Praia do Forte respondeu

que 64% (sessenta e quatro por cento) não possuem esta prática, enquanto 36% (trinta e seis por cento) responderam sim, que registraram ocorrências sobre desmatamento ilegal e descarte de materiais danosos ao ambiente, queimadas e extração ilegal de areia. Por sua vez, os prepostos de Ilhéus afirmaram que 78% (setenta e oito por cento) possuem esta prática e registram ocorrências diversas relacionadas com os crimes ambientais, sendo: maus tratos a animais, tráfico de animais silvestres, desmatamentos, corte e transporte ilegal de madeira, pesca predatória, queimadas, extração ilegal de areia, poluição atmosférica, sonora e hídrica, enquanto 22% (vinte e dois por cento) não possuem a prática de registro de ocorrências, conforme verificado nos Gráficos 10 e 10.1 – Prática de registro de ocorrências relacionadas a crimes ambientais - (Vide **Gráfico 10** e **Gráfico 10.1** – Prática de registro de ocorrências relacionadas a crimes ambientais, DPA Praia do Forte e DPA Ilhéus, respectivamente).

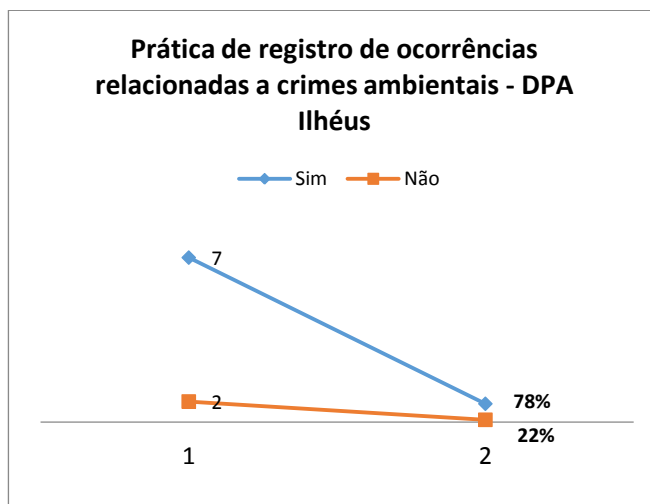
As respostas confirmam a realidade diferenciada entre cada DPA em termos de produtividade e acaba desfavorecendo a DPA Praia do Forte, reforçando a tese sobre o desvio de finalidade, que é recorrente.

Gráfico 10 – Prática de Registro de Ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 10.1 – Prática de registro de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Ilhéus



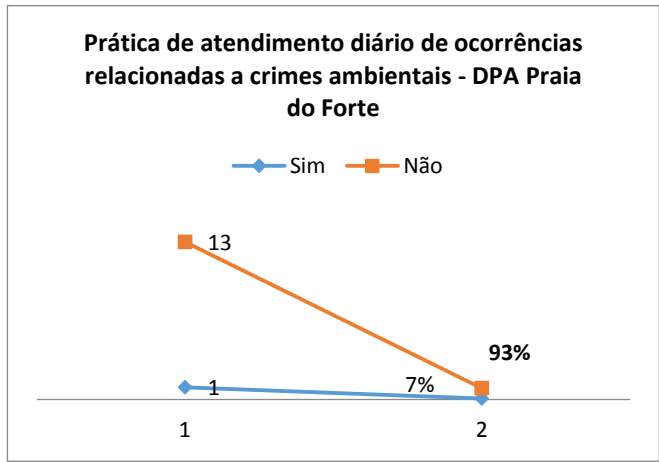
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Ao serem questionados se teriam a prática de atender diariamente ocorrências relacionadas com os crimes ambientais e qual a natureza – tipos penais ambientais, o público da DPA de Praia do Forte respondeu que 93% (noventa e três por cento) não têm prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas com os crimes ambientais e 7% (sete por cento) tem que, neste caso, foi referente a queimadas e desmatamento. Enquanto a equipe de Ilhéus afirmou que 89% (oitenta e nove por cento) possuem esta prática citando de forma resumida: art. 29º - caça de animais silvestres; art. 32º maus tratos de animais; art. 34º - pesca predatória; art. 38º - destruir ou danificar florestas considerada de preservação permanente; art. 39º - corte de árvores; art. 54º -poluição sonora; art. 55º - extração de areia todos da Lei 9.605/1998 de crimes ambientais e 11% (onze por cento) não, conforme Gráfico 11- Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Praia do Forte e Gráfico 11.1 - Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Ilhéus (vide **Gráfico 11** e **Gráfico 11.1** – Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais, respectivamente DPA de Praia do Forte e DPA de Ilhéus) .

Percebe-se a veracidade das informações prestadas, em especial, da equipe da DPA de Ilhéus que vão ao encontro com o que fora quantificado pelo Delegado Titular desta DPA - nos anos de 2014 a 2015, foram totalizadas 308 (trezentos e oito) ocorrências que dentre elas, foram listadas e mencionadas pelos investigadores e escrivão lotados em Ilhéus.

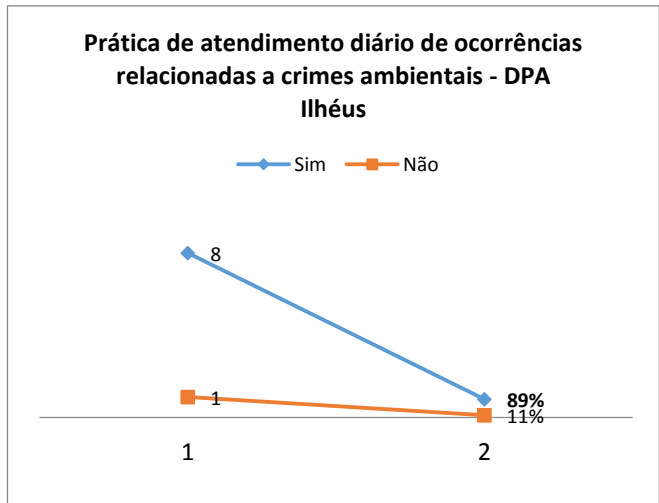
Ainda verifica-se, apesar da baixa produtividade da DPA de Praia do Forte a consonância com a fala do Delegado Titular de que houve registro de ocorrências, inclusive de destruição ou dano a vegetação, que seria o desmatamento, citado por um dos entrevistados. Um único atendimento à ocorrência é compatível devido ao desvio da finalidade da DPA de Praia do Forte já que, desenvolve seus procedimentos técnicos e operacionais para elucidação de outros crimes diversos dos ambientais.

Gráfico 11 – Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 11.1 – Prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas a crimes ambientais- DPA Ilhéus



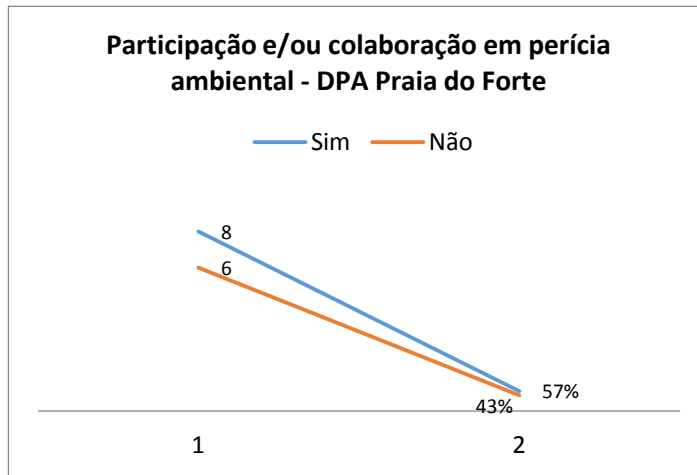
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Ao serem questionados se teriam participado ou colaborado com alguma perícia ambiental e quais seriam estes crimes, o público da DPA de Praia do Forte respondeu que 57% (cinquenta e sete por cento) ainda participou e/ou colaborou com perícia relativa à extração ilegal de minerais, desmatamento, diligência com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), despejo de material no rio por lavanderia industrial, enquanto 43% (quarenta e três por cento) ainda não. Por sua vez, o público da DPA de Ilhéus 56% (cinquenta e seis por cento) afirmou já ter participado e/ou colaborado com a perícia ambiental, quanto a desmatamento, por incêndios provocados em mata e florestas, pesca predatória, corte seletivo de madeira, extração de areia, defesos, poluição sonora, hídrica e atmosférica, enquanto 44 % (quarenta e quatro por cento) ainda não (vide a seguir **Gráfico 12 e Gráfico 12.1** – Participação e/ou colaboração em perícia ambiental, respectivamente DPA de Praia do Forte e DPA de Ilhéus).

Primeiramente, deve-se ter o entendimento dos conceitos de Perícia e Laudo Pericial. A perícia é um “exame de caráter técnico e especializado realizado por técnico [perito criminal], ou pessoa habilitada de comprovada aptidão e idoneidade profissional, para verificar e esclarecer um fato, ou estado ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo, que com um deles tenha relação ou dependência, a fim de concretizar uma prova ou oferecer o elemento que necessita a justiça para poder julgar.” (Cunha e Guerra, 2000). O Laudo Pericial – “é o resultado da perícia, expresso em conclusões escritas e fundamentadas, onde serão apontados os fatos, circunstâncias, princípios e parecer sobre a matéria submetida a exame do especialista, adotando-se respostas objetivas aos quesitos.” (Bustamante, 1994).

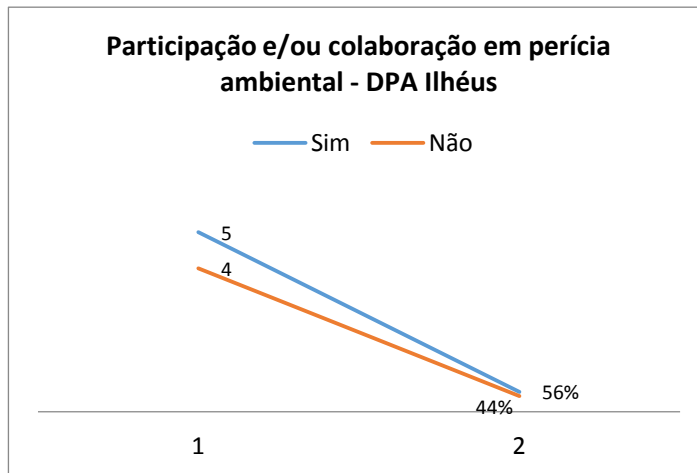
É, na prática uma constatação visual minuciosa de um fato, em que são levantadas e descritas anomalias existentes, buscando determinar as causas, sendo necessária quando as questões duvidosas sobre determinado fato exigirem conhecimentos técnicos e específicos. Assim sendo, percebe-se que as respostas quanto à participação em perícia e/ou colaboração por parte dos investigadores sempre reforçam uma maior atuação da DPA de Ilhéus e respectiva repressão criminal justamente por não ter desvio de finalidade e por possuir uma quantidade maior de profissionais com conhecimento técnico voltado a questão ambiental, seja em termos de graduação e de pós-graduação, mesmo sem a devida capacitação. Torna-se claro que, a DPA de Praia do Forte irá ter menos participação e/ou colaboração em perícia ambiental, seja por absorver a apuração e elucidação de outros crimes diferentes dos ambientais e, por deter um público profissional com menos qualificação técnica para repressão ambiental.

Gráfico 12 – Participação e/ou colaboração com perícia ambiental – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 12.1 – Participação e/ou colaboração com perícia ambiental – DPA Ilhéus



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

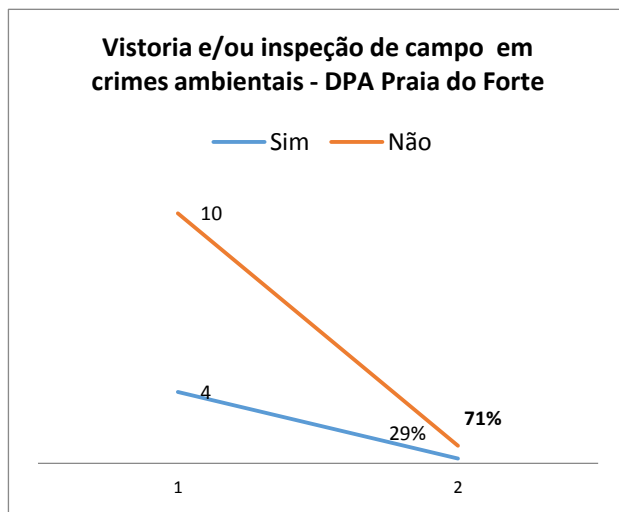
Ao serem questionados se teriam realizado vistoria e/ou inspeção de campo relacionado com crimes ambientais e quais seriam estes crimes, o público da DPA de Praia do Forte respondeu que 71 % (setenta e um por cento) ainda não realizou vistoria e/ou inspeção enquanto 29% (vinte e nove por cento) sim, referente a desmatamento. Por sua vez, o público da DPA de Ilhéus 56% (cinquenta e seis por cento) afirmou já realizado vistoria e/ou inspeção voltado para extração ilegal de minerais, diligências conjuntas com órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização em mariculturas, peixarias, fazendas, em depósito de lixo urbano em área de preservação permanente, desmatamento em área de preservação e

construção em áreas não edificável, enquanto 44 % (quarenta e quatro por cento) ainda não. (vide **Gráfico 13 e Gráfico 13.1** – Realização de vistoria e/ou inspeção voltadas para crime ambiental, respectivamente DPA de Praia do Forte e DPA de Ilhéus).

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a vistoria ou inspeção técnica de campo é importante para que o policial possa identificar in loco se realmente houve crime ambiental, ou seja, com o propósito de confrontar o cenário encontrado com a legislação ambiental existente. Esse trabalho de campo facilitaria ao policial confeccionar o seu relatório técnico ou fazer o registro da ocorrência, assim, trazendo informações importantes com a finalidade de subsidiar as decisões do sistema de segurança e do judiciário. Sem a qualificação técnica ficaria inviável a confecção de tais documentos. Para a realização da própria inspeção é necessário o auxílio de equipamentos e instrumentos para detecção e constatação do fenômeno e respectiva medida, como é o caso medidor de nível de poluição sonora – MNPS ou decibelímetro, que é um equipamento utilizado para realizar a medição dos níveis de pressão sonora, e, conseqüentemente, da intensidade, do som, como também da sonda multiparâmetros portáteis, que é um equipamento básico de monitoramento dos principais parâmetros da água, ou seja, informa as condições da água para averiguar se há poluição hídrica pela presença de substâncias contaminante, o GPS, o medidor de vazão instantânea, a trena, veículos apropriados, entre outros.

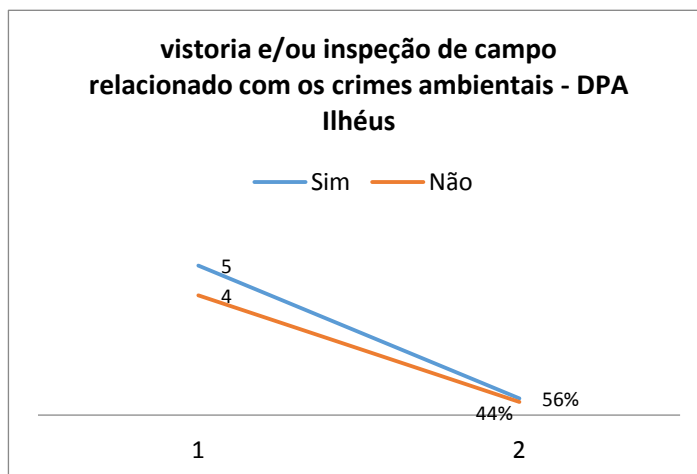
Com o aporte dos esclarecimentos quanto à vistoria ou inspeção de campo feita pelo policial, nota-se que na DPA Praia do Forte, o trabalho de inspeção é pouco realizado, dando ênfase no crime de desmatamento, enquanto a DPA de Ilhéus procura-se desenvolver uma análise prévia do fato típico, denunciado como crime ambiental. Basicamente, em todas as respostas aos questionamentos, a DPA de Praia do Forte terá uma efetividade de sua repressão criminal comprometida tendo em vista tratar de crimes diversos de sua finalidade original.

Gráfico 13 – Realização de vistoria ou inspeção voltadas para o crime ambiental – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

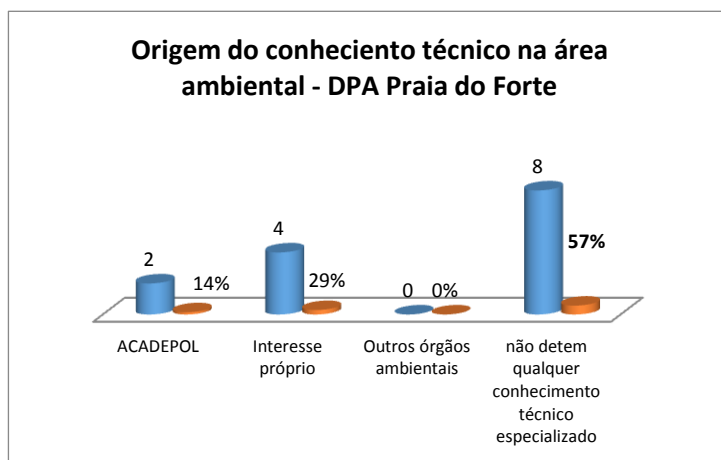
Gráfico 13.1 – Realização de vistoria e/ou inspeção voltadas para crime ambiental – DPA Ilhéus



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

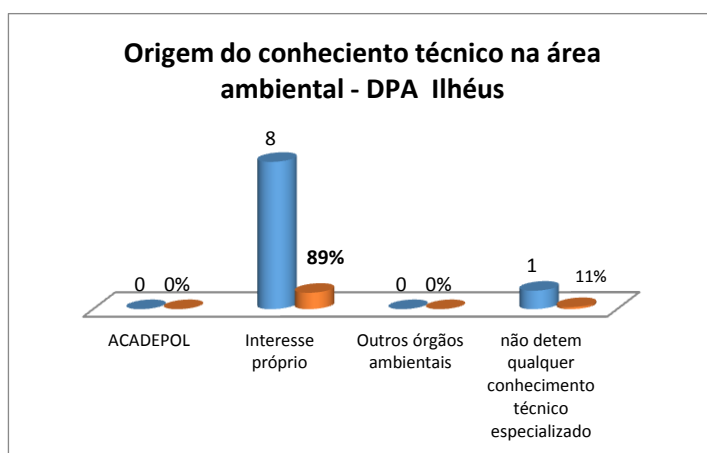
Conforme poderá ser visto nos **Gráfico 14** e no **Gráfico 14.1** abaixo, os policiais civis da DPA Praia do Forte ao serem questionados quanto à origem do conhecimento técnico 57% (cinquenta e sete por cento) afirmaram não deter qualquer tipo de conhecimento técnico especializado, seguido de 29% (vinte e nove por cento) que afirmaram ser decorrente de interesse próprio. Quanto aos policiais civis da DPA Ilhéus 89% (oitenta e nove por cento) relataram que o conhecimento foi adquirido por interesse próprio e 11% (onze por cento) não detém qualquer conhecimento técnico especializado sobre proteção ao meio ambiente.

Gráfico 14 – Origem do conhecimento técnico na área ambiental – DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 14.1 – Origem do conhecimento técnico na área ambiental – DPA Ilhéus



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

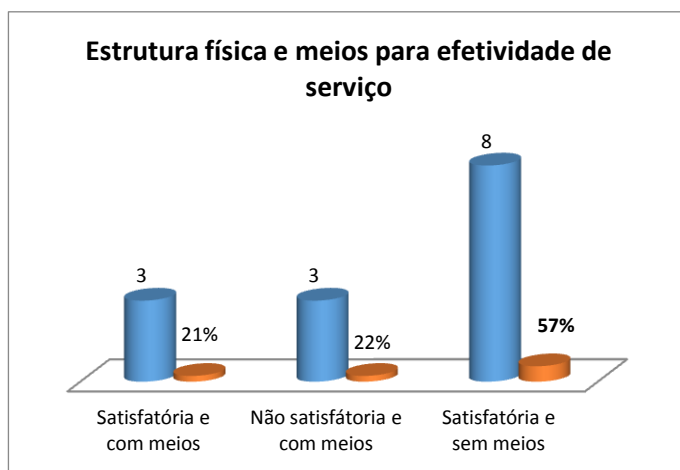
As respostas dadas por ambas as equipes reforçam o que já fora mencionado pelos Delegados Titulares de ambas as delegacias especializadas sobre a ausência de capacitação técnica das equipes, apesar de atuarem com denodo. A ausência de conhecimento técnico específico, que é a realidade, e o conhecimento adquirido por interesse próprio poderá não ser suficiente para as atividades de investigação, autuação e resolução dos crimes ambientais, além de comprometer as ações de prevenção e fiscalização, quando necessário. Neste ponto, questiona-se a efetividade dos serviços prestados por cada especializada com a finalidade de inibir os crimes ambientais, já que o efetivo das Delegacias de Proteção Ambiental não é

capacitado para desenvolver um conhecimento técnico-científico visando reprimir os crimes ambientais.

Conforme se ilustra abaixo no **Gráfico 15**, ao serem questionados sobre a estrutura física da DPA para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a repressão aos crimes ambientais e os meios para efetividade do serviço, os policiais civis responderam que 57% (cinquenta e sete por cento) considera a estrutura física satisfatória, mas sem meios, 22% (vinte e dois por cento) não satisfatória e com meios, e 21% (vinte e um por cento) satisfatória e com meios.

O resultado deste questionamento retrata a realidade, até porque, este autor para proceder com a pesquisa de campo esteve nas duas especializadas. Há uma regular estrutura física, porém não há meios para execução das atividades, como: material de proteção individual, armamento, veículo com tração nas quatro rodas entre outras questões que serão citadas nos próximos questionamentos a seguir sobre os equipamentos e instrumentos disponibilizados para o desenvolvimento da atividade. Este resultado vai de encontro ao quanto manifestado nas entrevistas dos Delegados Titulares de cada DPA de que a estrutura não é adequada.

Gráfico 15 – Opinião sobre a estrutura física da DPA e meios para efetividade do serviço



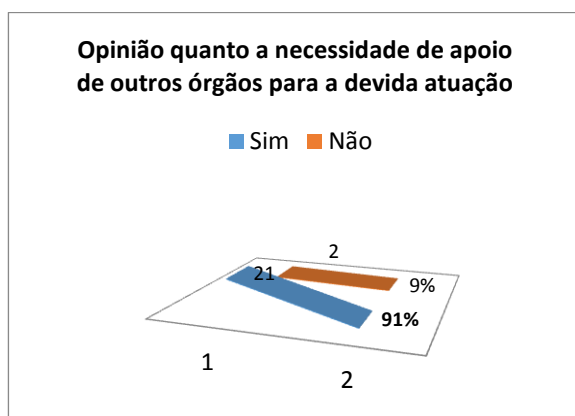
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

No **Gráfico 16**, abaixo, foram apresentados os resultados dos questionamentos sobre a necessidade de apoio operacional de outros órgãos ambientais para a devida atuação e, quais seriam. Os policiais civis responderam com 91% (noventa e um por cento) que sim e, apontaram os órgãos parceiros como sendo: o IBAMA, INEMA, Prefeitura Municipal local através de sua Secretaria de Meio Ambiente, Polícia Federal, Ministério Público Estadual,

Polícia Militar da Bahia citando a Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) e a Companhia Independente de Polícia e Proteção Ambiental (CIPPA), através de seus representantes; enquanto 9% (nove por cento) entendem que não há necessidade de apoio.

A resposta delinea que toda ação deve ser conjunta e os órgãos envolvidos com a proteção do meio ambiente devem sim estar juntos na mesma causa, mostrando consonância com as falas dos dois Delegados Titulares de que “é essencialmente necessário, apesar de não ocorrer na prática como deveria”. De fato, é necessário ter apoio e atuar de forma conjunta para obtenção dos melhores resultados, principalmente nas ações de prevenção com a finalidade de evitar os danos ambientais. Os órgãos ligados à área ambiental devem apoiar todas as ações de prevenção e repressão executadas pelos prepostos da Polícia Civil.

Gráfico 16 – Opinião quanto à necessidade de apoio de outros órgãos para a devida atuação



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

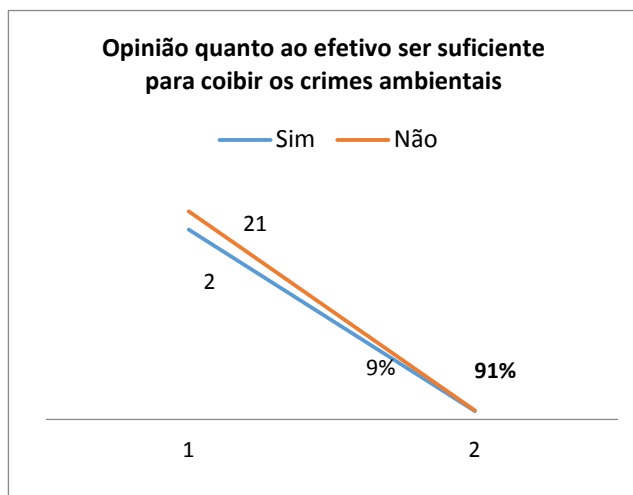
Ao serem motivados a falar sobre o efetivo da DPA ser suficiente para coibir os crimes ambientais no Estado da Bahia, 91% (noventa e um por cento) responderam negativamente enquanto 9% (nove por cento) seria suficiente. (vide **Gráfico 17** - Opinião quanto ao efetivo ser suficiente para coibir os crimes ambientais).

A resposta traduz uma realidade bem como o posicionamento das autoridades judiciárias que são titulares das especializadas. “A quantidade de recursos humanos de cada especializada é bastante reduzida” para atender as ocorrências e demandas ambientais. A DPA de Praia do Forte possui 01 (um) Delegado Titular, 01 (um) escrivão e aproximadamente 13 (treze) investigadores. Já a DPA de Ilhéus dispõe de apenas 01 (um) Delegado, 01 (um) escrivão e 8 (oito) investigadores. Apesar de pouco efetivo, a DPA de Ilhéus acaba sendo responsável pela repressão e apuração dos crimes ambientais da “região Sul do Estado da Bahia, que é composto pelos Territórios de Identidade do Litoral Sul e do Baixo Sul.” Santos

(2000). O Território do Litoral Sul - BA está localizado na região Nordeste e é composto por 26 municípios: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una e Uruçuca. O Território do Baixo Sul - BA abrange uma área de 7.168,10 Km² e é composto por 14 municípios: Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães, Gandu, Piraí do Norte e Presidente Tancredo Neves. (Sistema de Informações Territoriais – SIT)

Assim, percebe-se que atualmente existe uma única equipe para atuar na repressão de crimes ambientais no Estado da Bahia. Diante de uma extensa área territorial, fica improvável o efetivo combater as práticas criminosas com qualidade e efetividade.

Gráfico 17 – Opinião quanto ao efetivo ser suficiente para coibir os crimes ambientais

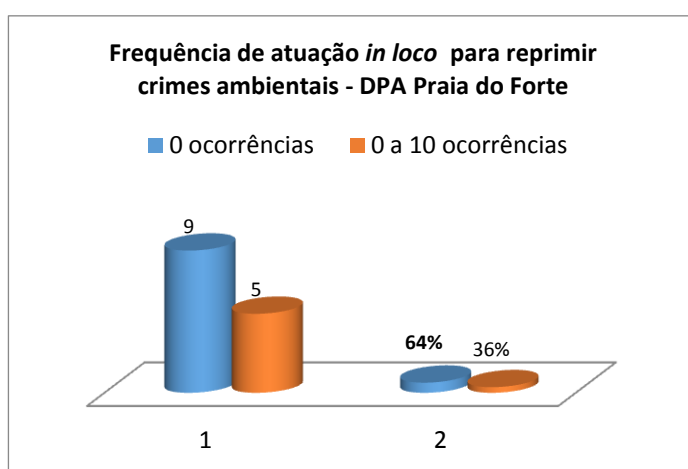


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Quando motivados a dizer a quantidade de vez que atuou *in loco* na repressão aos crimes ambientais no período 2014-2015, 64% (sessenta e quatro por cento) do público da DPA Praia do Forte relatou que ainda não atuou *in loco*, enquanto 36% (trinta e seis por cento) relatou a frequência entre 0 a 10 ocorrências. Em referência ao público da DPA de Ilhéus 56% (cinquenta e seis por cento) responderam ter atuado *in loco* em mais de 30 (trinta) ocorrências, seguido de 22% (vinte e dois por cento) que ainda não atuaram, 11% (onze por cento) que atuaram entre 0 (zero) a 10 (dez) ocorrências e 11% (onze por cento) que atuaram entre 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências (vide **Gráfico 18** e **Gráfico 18.1** - Frequência de atuação *in loco* para reprimir crimes ambientais, respectivamente DPA de Praia do Forte e DPA de Ilhéus).

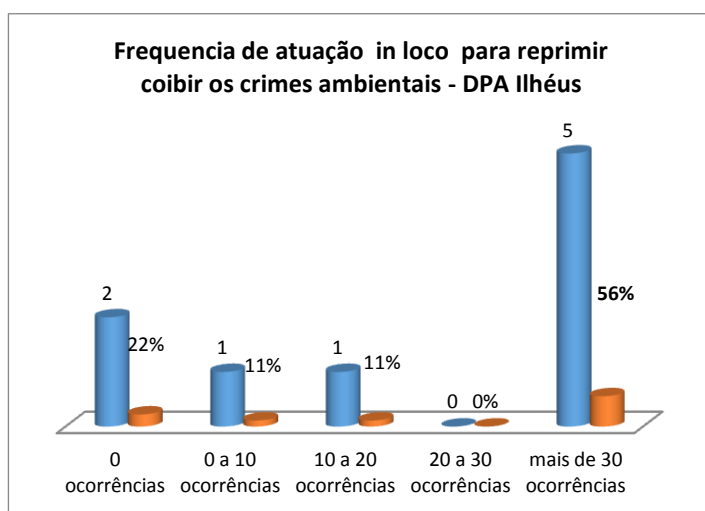
As respostas novamente reforçam a disparidade existente entre as duas especializadas. Na DPA de Praia do Forte a maioria ainda não atuou *in loco* devido também receber demandas diferentes das dos crimes ambientais, motivo de angústia por parte do seu titular ao ponto de declarar “que a DPA possa ser exclusiva para apuração dos crimes ambientais e que ela passe a agir somente em ações de combate ao crime ambiental”. Quanto às respostas da DPA de Ilhéus acaba ratificando a exclusividade de apuração e intervenção somente de crimes ambientais.

Gráfico 18 – Frequência de atuação *in loco* para reprimir crimes ambientais - DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 18.1 – Frequência de atuação *in loco* para reprimir crimes ambientais - DPA Ilhéus

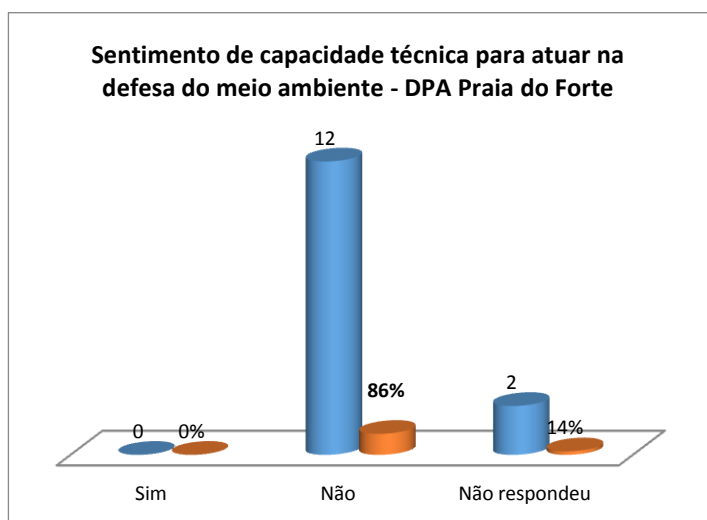


Fonte: Dados da pesquisa (2017)

No **Gráfico 19** e no **Gráfico 19.1** a seguir, foram apresentados os resultados dos questionamentos quanto o sentimento de estar capacitado tecnicamente para investigar, reprimir e atuar na defesa do meio ambiente e o porquê, 86% (oitenta e seis por cento) dos policiais civis da DPA Praia do Forte não detém o sentimento de capacidade técnica e alegam não possuir curso de capacitação relacionado à proteção ambiental e a falta de conhecimento da legislação, enquanto 14% (catorze por cento) se sentem. 78% (setenta e oito por cento) da equipe da DPA de Ilhéus possuem o sentimento de capacitação devido à experiência adquirida em anos de atuação, pelo preparo pessoal, pela formação na graduação e da pós-graduação, pela identificação com a atividade e estudo desenvolvidos, enquanto 11% (onze por cento) não e 11% (onze por cento) não responderam.

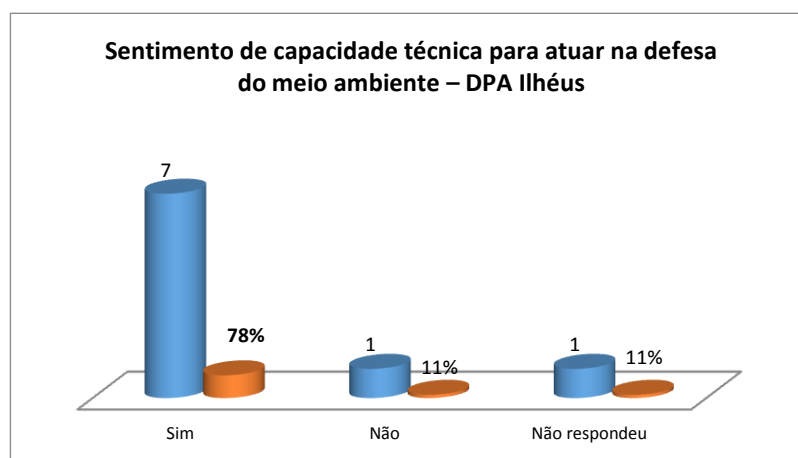
As respostas mostram consonância com a realidade vivenciada. Os policiais da DPA de Praia do Forte não se sentem seguros para atuar devido à ausência de capacitação, como bem mencionado por um dos entrevistados “*nunca fui designado para cursos de reciclagem voltados para este fim*” e nem tiveram a oportunidade de adquirir experiência prática já que a sua especializada atende ocorrências diversas das ambientais. Situação bem diferente se mostra na DPA de Ilhéus, já que por ser voltada exclusivamente para atividade de repressão a crimes ambientais oportuniza ao policial a vivência prática e experiências, o que pode ter despertado também a vontade de estudar sobre a temática, além da possibilidade dos policiais mais experientes transmitirem conhecimentos aos mais novos na prática do cotidiano, o que, por certo, robustece o sentimento de ser capaz de agir tecnicamente.

Gráfico 19 – Sentimento de capacidade técnica para atuar na defesa do meio ambiente
– DPA Praia do Forte



Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 19.1 – Sentimento de capacidade técnica para atuar na defesa do meio ambiente – DPA Ilhéus



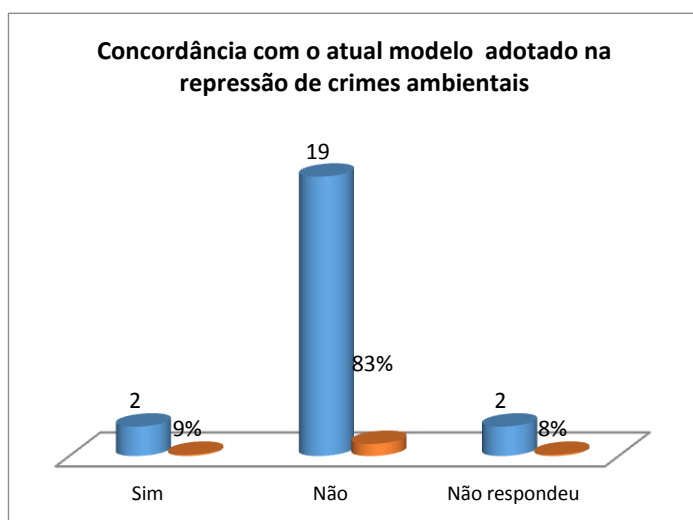
Fonte: Dados da pesquisa (2017)

No **Gráfico 20** abaixo, são apresentados os resultados dos questionamentos sobre a concordância com o modelo atual adotado na repressão dos crimes ambientais, 83% (oitenta e três por cento) dos policiais civis lotados nas DPA's de maneira geral relataram não concordar com o modelo atual adotado na repressão, porque falta apoio logístico para que o trabalho seja desenvolvido de maneira satisfatória e que não há cooperação mútua entre os órgãos envolvidos na defesa do meio ambiente, falta incentivos a cursos na área ambiental, seguido de 9% (nove por cento) que concordam o modelo atual e 8% (oito por cento) não responderam esta questão.

Ainda cabe registrar sobre o motivo de não concordar com o modelo atual, especificamente a equipe da DPA Praia do Forte narra que atua fora do foco ambiental, atuando em áreas diversas e aquém das atribuições necessárias em atuar na área do meio ambiente, como bem menciona um entrevistado “na chegada da DPA foi apresentada uma gama de crimes que tornaram a atuação na área ambiental de menor atenção”. “É específico para a DPA de Ilhéus, não há concordância devido a uma única especializada para atender mais de 200 (duzentos) municípios, o efetivo é pequeno e com uma viatura”.

De fato, não há como concordar com o atual modelo de repressão. Há a necessidade de se repensar sua estrutura e as práticas, principalmente na DPA de Praia do Forte, já que se constata não existir um trabalho específico que seja voltado para investigar e reprimir crimes ambientais.

Gráfico 20 – Concordância com o atual modelo adotado na repressão de crimes ambientais



Fonte: Dados da pesquisa (2016)

A seguir na **Tabela 2**, são apresentadas as respostas quanto aos equipamentos e/ou instrumentos disponibilizadas pela sua respectiva DPA para o desenvolvimento das atividades de repressão aos crimes ambientais:

O resultado demonstra a escassez de equipamentos e instrumentos bem como a inadequação das viaturas para realizar as ações em terrenos que exijam a tração para se movimentar e sem cota de combustível suficiente – situação, inclusive mencionada por um dos Delgados “uma viatura com uma quota de combustível limitadíssimo diante da enorme área que devemos atuar”. Ainda a quantidade de coletes é insuficiente para todo o efetivo, deveria ser inclusive de carga individual. Percebe-se que, as unidades não possuem qualquer modelo de instrumento de medição e nem embarcação para executar inspeções em mananciais. Possui apenas um equipamento decibelímetro na DPA de Ilhéus. Urge, alocar os devidos recursos para que ocorra da melhor forma a fiscalização e real repressão aos crimes ambientais por parte da polícia civil.

Tabela 2 – Equipamentos disponibilizados para a repressão aos crimes ambientais

Equipamentos e/ou instrumentos disponibilizados para a repressão aos crimes ambientais	F	Vr
Nenhum	9	38%
Um decibelímetro	2	9%
Uma viatura inadequada para os trabalhos relacionados à área ambiental com pouca cota de combustível	2	9%
Uma viatura emprestada de outra delegacia com tração nas rodas para diligências em zona rural	2	9%
Os utilizados para os diversos crimes – GPS, armamento e dois coletes balísticos, maquina fotográfica	6	26%
Não respondeu	2	9%
Total	23	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na **Tabela 3**, disponibilizam-se as respostas dos entrevistados quanto a maior dificuldade, para exercer suas atribuições e atividades na proteção do meio ambiente:

Constata-se pelas respostas que as maiores dificuldades que são vivenciadas referem-se à logística, já que não há transporte adequado, cota para o combustível insuficiente e equipamentos de maneira geral seja para inspeção de poluição sonora, aquática e atmosférica, telefone, documentos de atuação específicos para área ambiental, bem como a ausência de conhecimento técnico por quem deveria deter e, recursos humanos para compor mais equipes. Diante destas dificuldades apresentadas, os resultados de produtividade no que tange ao registro de ocorrências, remessa de inquéritos e de Termos Circunstanciados à Justiça, informados pela DPA de ilhéus, são em decorrência do esforço pessoal e denodo de cada profissional e de sua resiliência diante de tantas adversidades e dificuldades. Um dos entrevistados comenta “a falta de meios e de equipamentos, além da quantidade de servidores e pela abrangência da área, [torna-se] humanamente impossível ter eficiência no resultado”.

Claro que se oportuniza com uma destas respostas de sugerir cursos de capacitação voltados para a temática ambiental e de se capitanearem meios para suprir as necessidades de logísticas, bem como pensar em relocar profissionais de outras delegacias, com a competência específica para atuar nas especializadas voltadas a promoção e proteção ao meio ambiente.

Tabela 3 – Maior dificuldade para o exercício da atividade de proteção ao meio ambiente

Maior dificuldade para o exercício da atividade de proteção ao meio ambiente	F	Vr
Falta de interesse das autoridades no que tange a investir nas DPA's	2	9%
Falta de conhecimento técnico	5	22%
Ausência de apoio devido de outros órgãos voltados para a proteção ambiental		
Logística (falta de transporte adequado, de combustível, de equipamentos, a guarda de animais, roupas especiais, documentos de atuação)	6	26%
Recursos humanos	5	22%
Diárias	2	9%
Não respondeu	3	12%
Total	23	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Conforme **Tabela 4**, são apresentas as críticas e sugestões para melhorar as ações das Delegacias de Proteção Ambiental:

Tabela 4 – Sugestões e críticas para melhorar as ações das DPA's

Sugestões e críticas para melhorar as ações das DPA's	F	Vr
Capacitação Técnica do efetivo que serve nas DPA's; Aumento de profissionais especializados	8	35%
Logística para suprir as necessidades das DPA's	8	35%
Integração entre os órgãos ambientais	1	4%
Melhor remuneração e diárias	3	13%
Desvio da função da DPA de Praia do Forte	1	
Não respondeu	2	13%
Total	23	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

As respostas revelam a aspiração do policial civil em trabalhar com o mínimo de condições na DPA a que pertence um direito cabível e oportuno. Não se sugere algo que esteja fora da realidade ao contrário, pontua condições mínimas para o exercício de sua atividade - uma melhor estrutura e meios para o desenvolvimento do serviço.

Claro que estas respostas oportunizam sugerir curso de capacitação voltada para temática ambiental, quer seja desenvolvido pela ACADEPOL para ofertar ao profissional o sentimento de segurança e de estar preparado tecnicamente; além de se capitanearem meios para suprir as necessidades de logística, bem como pensar em designar ou relocar profissionais de

outras unidades, com a devida formação específica e qualificação técnica para atuar nas especializadas voltadas a promoção e proteção ao meio ambiente, ao tempo em que celebrar parcerias oficialmente com os outros órgãos de proteção ambiental para cursos de capacitação e planejamento de ações de prevenção e repressão. As respostas deste questionamento podem ser resumidas em uma frase mencionada por um dos entrevistados: “fornecer meios e condições de trabalho, como computadores, impressoras, veículos, servidores, curso de capacitação e conscientização da Secretaria de Segurança Pública que o meio ambiente é algo vital para a sobrevivência humana.”

Enfim, diante das respostas às perguntas do questionário semiestruturado, utilizado com técnica de pesquisa e de coleta de dados, aplicado por amostragem ao efetivo das duas Delegacias de Proteção Ambiental ficou constatado que:

- (1) 57% (cinquenta e sete por cento) do sexo masculino na frequência de 38 a 48 anos;
- (2) 39% (trinta e nove por cento) dos entrevistados estão com a frequência entre 15 a 20 anos de serviço; e 44% (quarenta e quatro por cento) possuem nível superior;
- (3) 74% (setenta e quatro por cento) responderam que não tiveram a disciplina voltada à área ambiental em seu curso de formação;
- (4) **100% (cem por cento) responderam que não tiveram curso de capacitação na área ambiental durante a carreira profissional;**
- (5) 48% (quarenta e oito por cento) estão servindo/lotados na DPA, na frequência de 0 a 5 anos;
- (6) 35% (trinta e cinco por cento) responderam ser a primeira vez trabalhando em uma especializada, voltada para a proteção ambiental;
- (7) **78% (setenta e oito) afirmaram que estavam lotados no período de 2014 e 2015, servindo na respectiva DPA;**
- (8) 93% (noventa e três por cento) dos prepostos da DPA de Praia do Forte responderam que ainda não confeccionaram relatório de investigação, enquanto 56% (cinquenta e seis por cento) dos policiais da DPA de Ilhéus já confeccionaram por ordem de missão, para pesca predatória, desmatamento, queimadas, corte seletivo, extração de minerais e defeso;
- (9) 64% (sessenta e quatro por cento) do público da DPA de Praia do Forte não possuem a prática de registrar ocorrências relacionadas com crimes ambientais e os prepostos de Ilhéus afirmaram que 78% (setenta e oito por cento) possuem esta prática e registram ocorrências diversas relacionadas com os crimes ambientais, sendo as principais: maus

tratos a animais e tráfico de animais silvestres; desmatamentos; corte e transporte ilegal de madeira; poluição sonora, hídrica e atmosférica; pesca predatória; queimadas sem controle e extração ilegal de minerais;

- (10) **93% (noventa e três por cento) da equipe da DPA Praia do Forte não têm prática de atendimento diário de ocorrências relacionadas com os crimes ambientais, enquanto 89% (oitenta e nove por cento) da equipe de Ilhéus possui essa prática, a exemplo: art. 29º - caça de animais silvestres; art. 32º maus tratos de animais; art. 34º - pesca predatória; art. 38º - destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente; art. 39º - corte de arvores; art. 54º - poluição sonora; art. 55º - extração de areia todos da Lei 9.605/1998 de crimes ambientais;**
- (11) 57% (cinquenta e sete por cento) do efetivo da DPA Praia do Forte já participou e/ou colaborou com perícia ambiental, relativa à extração ilegal de minerais, desmatamentos, diligência com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), despejo de material no rio por lavanderia industrial, bem como 56% (cinquenta e seis por cento) do público da DPA de Ilhéus no que tange aos crimes de desmatamentos, por incêndios provocados em mata e florestas, pesca predatória, corte seletivo de madeira, extração de areia, defesos, poluição sonora, hídrica e atmosférica;
- (12) 71(setenta e um por cento) do público da DPA de Praia do Forte ainda não realizou vistoria e/ou inspeção de campo relacionado com crimes ambientais, enquanto 56% (cinquenta e seis por cento) do público da DPA de Ilhéus já realizou, sendo: para extração ilegal de minerais, desmatamentos em área de preservação, construção em áreas não edificável, depósito de lixo urbano em área de preservação permanente, bem como participou de ações conjuntas em mariculturas, peixarias e propriedades rurais com os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- (13) **57% (cinquenta e sete por cento) dos policiais civis da DPA Praia do Forte não detêm qualquer conhecimento técnico especializado, enquanto 89% (oitenta e nove por cento) dos policiais civis da DPA Ilhéus detêm por advir de interesse próprio;**
- (14) **57% (cinquenta e sete por cento) dos policiais lotados em ambas DPA's considera a estrutura física satisfatória, mas sem meios para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a repressão aos crimes ambientais e 22% (vinte e dois por cento) não satisfatória e com meios e 21% (vinte e um por cento) satisfatória e com meios;**

- (15) 91% (noventa e um por cento) dos policiais civis questionados responderam ser necessário o apoio de outros órgãos ambientais responsáveis pela proteção do meio ambiente;
- (16) **91% (noventa e um por cento) dos policiais lotados na DPA's afirmaram que o efetivo da DPA não é suficiente para coibir os crimes ambientais no Estado da Bahia;**
- (17) 64% (sessenta e quatro por cento) do público da DPA Praia do Forte relatou que ainda não atuou *in loco* na repressão aos crimes ambientais no período 2014-2015, enquanto 56% (cinquenta e seis por cento) do público da DPA de Ilhéus atuou em mais de 30 (trinta) ocorrências;
- (18) **86% (oitenta e seis por cento) dos policiais civis da DPA Praia do Forte não detêm o sentimento de capacidade técnica para investigar, reprimir e atuar na defesa do meio ambiente, pela falta de conhecimento da legislação ambiental e por não possuir cursos de capacitação específicos relacionados com a proteção do meio ambiente, enquanto 78% (setenta e oito por cento) da equipe da DPA de Ilhéus possuem o sentimento de capacitação, devido à experiência adquirida em anos de atuação, pelo preparo pessoal, pela formação na graduação e da pós-graduação, a identificação com a atividade e os estudos desenvolvidos;**
- (19) 83% (oitenta e três por cento) dos policiais civis lotados nas DPA's de maneira geral não concordam com o modelo adotado na repressão: por falta de incentivo e apoio logístico, ausência de cooperação mútua entre os órgãos ambientais envolvidos na defesa do meio ambiente e pela ausência de cursos de capacitação na área ambiental;

Finalizando, esta análise, constata-se de imediato a ausência de conhecimento técnico por parte dos policiais civis da DPA de Praia do Forte. E quando questionados sobre equipamentos e instrumentos e dificuldades enfrentadas para exercer as atribuições e atividades, ficou claro a ausência de viatura adequada e cota devida de combustível, a falta de equipamentos de proteção individual como coletes balísticos e outros instrumentos necessários para o trabalho ambiental, conforme vimos anteriormente em vistoria e/ou inspeção de campo.

Diante dos resultados, constatam-se as diferenças de atuação na repressão dos crimes ambientais. A DPA de Praia do Forte exerce a função de polícia judiciária, investigando e apurando as infrações penais, exceto as relacionadas com os crimes ambientais e enquanto a DPA de Ilhéus executa o mister para qual foi criada. O que se é comum nas duas

especializadas é a ausência de equipamentos e instrumentos específicos para a execução e o aporte dos trabalhos de campo. De maneira geral constatou-se, também, a ausência de todo um apoio logística, operacional e administrativa, para fazer acontecer o serviço, não havendo, portanto, condições mínimas de trabalho na repressão aos crimes ambientais. Ainda em comum, as DPA's amargam pelo efetivo insuficiente e a falta de qualificação técnica. Diante o exposto, observa-se que resultado de toda pesquisa promoveu o atingimento dos objetivos específicos, como poderá ser visto a seguir.

Este trabalho dissertativo, que tem a intenção de analisar os crimes ambientais no período de 2014 a 2015 e respectiva repressão executada pelas Delegacias de Proteção Ambiental localizadas, uma no município de Mata de São João – vilarejo de Praia do Forte e a outra, no município de Ilhéus, é um dos poucos meios mais promissores para frear o uso indiscriminado dos recursos naturais e a prática de ações predatórias do homem no seu próprio habitat em prol de um falacioso desenvolvimento econômico. As ações de repressão por parte da polícia judiciária visam garantir, assim, uma qualidade de vida para geração presente e futura, despertando no infrator, a consciência de que o homem precisa da natureza para sobreviver e a natureza possui valor intrínseco, independente da sua utilidade para fins humanos, isto porque a degradação da natureza significa por consequência a morte do ser humano.

Assim, detalhou-se conceitualmente no referencial teórico desta dissertação a relação do homem com o meio ambiente, o direito ambiental como um direito fundamental, a história da polícia civil e suas atribuições legais destacando as suas Delegacias de Proteção Ambiental, o princípio da prevenção e a criminalização ambiental.

Portanto, esta pesquisa se utilizou do referencial teórico para corroborar com os resultados, e o método de coleta de dados: pesquisa documental, entrevistas e questionários para alcançar o objetivo principal de analisar as ações operativas das Delegacias de Proteção Ambiental no combate aos crimes ambientais no período de 2014 a 2015. Nesse sentido, partindo da legislação ambiental e dos depoimentos dos Delegados Titulares, dos Investigadores e Escrivães de Polícia lotados nas DPA's esse objetivo foi atendido, ao se relatar a quantidade de procedimentos instaurados por cada Delegacia de Proteção Ambiental. Evidenciando, portanto, que a devida e ampliação da repressão criminal ambiental só ocorrerá mediante a capacitação técnica dos policiais civis com o respectivo aporte de meios – equipamentos e instrumentos e exclusividade de abordagem a crimes ambientais.

Assim sendo, inicialmente, foi realizada a pesquisa de campo através de dois instrumentos de mensuração. O primeiro foi a entrevista semi-estruturada a duas autoridades judiciárias – Delegados Titulares de cada DPA dos municípios Mata de São João - Praia do Forte e em Ilhéus. O segundo instrumento foi o questionário aplicado aos 23 (vinte e três) policiais - investigadores e escrivães, lotados nas duas Delegacias de Proteção Ambiental.

Quanto às entrevistas aos Delegados, a pesquisa aponta, preliminarmente, dois fatos em comum que ficaram comprovados nas entrevistas com os delegados: ambos possuem tempo na Corporação Civil e com dois anos de lida mínima na DPA e, também, a mesma opinião quanto a carência de conhecimentos específicos por parte de seus investigadores e escrivães, devido à ausência de cursos de capacitação na área ambiental promovidos por órgão competente, estando, inclusive, os próprios Delegados incluídos neste rol, porque nunca tiveram esta capacitação mas foram designados juntamente com os seus subordinados para atuar na repressão dos crimes ambientais.

A pesquisa mostra também que apesar das duas delegacias especializadas terem sido criadas para repressão aos crimes ambientais, a DPA de Praia do Forte exerce atividade diversa devido à “proliferação de apuração de outros delitos”, como dito pelo seu titular, o que acaba comprometendo a efetiva repressão, o que ressalta na baixa produtividade de apurações dos crimes ambientais nesta DPA. Inclusive, na DPA de Praia do Forte foram instaurados apenas 02 (dois) Inquéritos Policiais no ano de 2014, 03 (três) Termos Circunstanciados remetidos à Justiça em 2015 e 15 (quinze) ocorrências registradas no ano de 2014 e 13 (treze) no ano de 2015, referentes a desrespeitos a alguns artigos da Lei nº 9.605 de 1998, Lei de Crimes ambientais, segundo o sistema de registro da Polícia Civil. Enquanto a DPA de Ilhéus remeteu para a Justiça 24 (vinte e quatro) Inquéritos Policiais, sendo 12 (doze) no ano de 2014 e 12 (doze) no ano de 2015 e 80 (oitenta) Termos Circunstanciados, sendo: 34 (trinta e quatro) em 2014 e 46 (quarenta e seis) em 2015 e, ainda, registraram 136 (cento e trinta e seis) ocorrências no ano de 2014 e 172 (cento e setenta e dois) no ano de 2015 referentes a desrespeitos a alguns artigos da Lei nº 9.605 de 1998, Lei de Crimes ambientais.

Quanto às principais ações desenvolvidas para a repressão dos crimes ambientais no período de 2014 a 2015 somente o Delegado de Praia do Forte foi pontual e deixa claro que, houve “participações em simpósios relacionados aos crimes ambientais, palestras com a comunidade, escola e demais órgãos” enquanto o Delegado Titular de Ilhéus “apenas se referiu as investigações de todos os fatos delituosos vinculados a lei ambiental”.

Outro ponto em comum entre os titulares é a necessidade de apoio de outros órgãos ambientais, voltados para a questão atual como essencial para robustecer as ações de repressão, “contudo, não ocorre na prática como deveria”, como menciona o Delegado da DPA de Praia do Forte.

Outra questão coincidente nas falas das autoridades foi à ausência de instrumentos e equipamentos suficientes como aporte mínimo para execução da atividade como sonda paramétrica para averiguar poluição hídrica, embarcações fluviais, medidor de vazão instantânea, veículos tracionados, por exemplo, além de considerarem que a estrutura não é adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Em referência as principais dificuldades, o Delegado Titular da DPA de Praia do Forte foi pontual em afirmar que seria na apuração exclusiva dos crimes ambientais e que a sua sugestão para melhoria das ações na sua DPA seria “agir somente em ações de combate ao crime ambiental e capacitando os seus servidores a esta finalidade”, devido à realidade vivenciada. Por sua vez, o titular da DPA de Ilhéus considerou como dificuldade a falta de estrutura da delegacia e de profissionais devidamente treinados para o desenvolvimento da atividade e sugeriu “investimentos em estrutura, material humano e constantes treinamentos sempre associado a cursos de aperfeiçoamento”.

Quanto ao questionário aplicado aos investigadores e escrivães das DPA's, o resultado mostrou que o efetivo de investigadores e escrivães na sua maioria é do sexo masculino em idade produtiva (38 a 48 anos), com nível superior, contando 15 a 20 anos de serviço, o que permite deduzir a capacidade de recepcionar novos conhecimentos, já que para o exercício de sua função com competência é necessário participar de cursos de capacitação específicos, haja vista que 74% dos policiais lotados na DPA's não tiveram nenhuma disciplina em seu curso de formação voltada à área ambiental. **Ademais, 100% dos policiais entrevistados responderam que não participaram de curso de capacitação técnica na área ambiental durante a carreira profissional, promovido pela Academia de polícia.**

Ainda se comprovou que a maioria do público das DPA's está servindo pela primeira vez em uma especializada voltada para a proteção ambiental, com o tempo de 0 a 05 anos, e trabalharam no período de 2014 a 2015 na DPA a que pertence.

Em referência ao domínio do conhecimento técnico por parte dos investigadores e escrivães de ambas DPA's não há, porque ainda não ocorrera a capacitação pelo órgão técnico

da estrutura da Polícia Civil, entretanto, 89% dos policiais da DPA de Ilhéus afirmaram que possuem conhecimento técnico adquiridos por interesse próprio.

Cumpra observar, outros pontos coincidentes dos resultados dos questionários, no caso: os prepostos das DPA's consideram a estrutura física satisfatória, mas sem meios para efetividade do serviço e que entendem necessário o apoio de outros órgãos responsáveis pela proteção ambiental, já que o efetivo das DPA's não seria suficiente para coibir os crimes ambientais no Estado da Bahia.

Quanto a terem atuado *in loco*, o público da DPA Praia do Forte relatou que ainda não atuou na repressão aos crimes ambientais no período 2014-2015, enquanto 56% dos policiais da DPA de Ilhéus já atuou em mais de 30 (trinta) ocorrências.

Ainda, a maioria dos policiais civis que servem nas DPA's de maneira geral não concorda com o modelo adotado na repressão, por falta apoio logístico, ausência de cooperação mútua entre os órgãos ambientais envolvidos na defesa ao meio ambiente e pela falta incentivo e cursos de capacitação na área ambiental.

Em referência a indagação de qual seria a maior dificuldade para exercer as atribuições e atividades voltadas para a proteção ao meio ambiente, responderam a maioria dos policiais que seria a ausência de logística para a execução dos trabalhos, mas cabendo também citar como mais pontuado depois da logística, a ausência de conhecimento técnico, uma situação declarada abertamente, inclusive, por parte dos policiais civis da DPA de Praia do Forte.

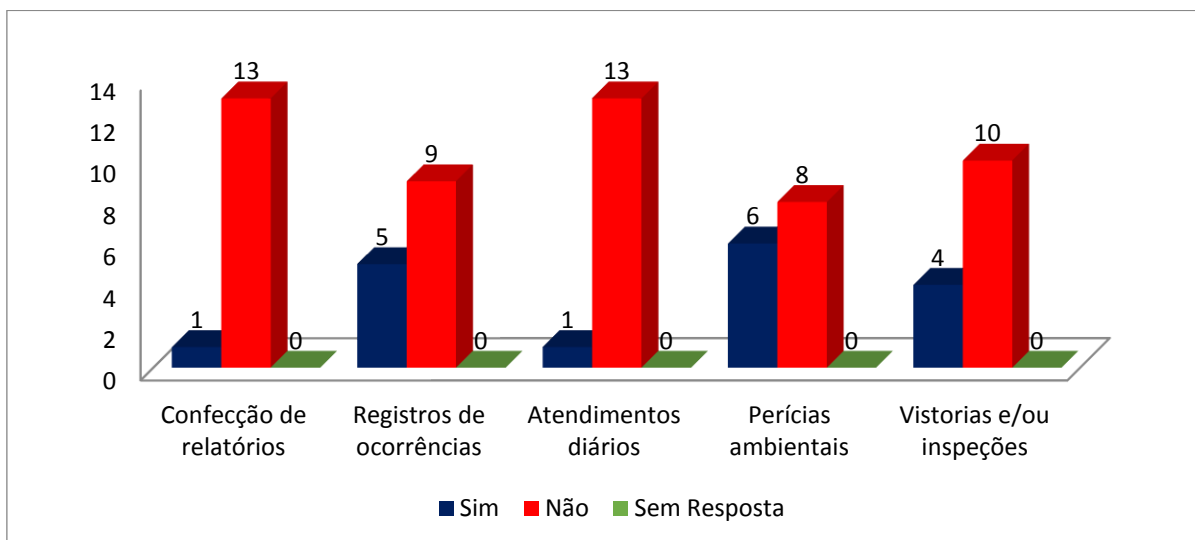
Quanto à última pergunta do questionário sobre quais seriam as sugestões e críticas para melhorar as ações das DPA's, relataram a necessidade de capacitação técnica do efetivo e aumento de profissionais especializados e a devida logística para oportunizar a realização do trabalho. **Na realidade, pontuam condições mínimas para o exercício de sua atividade - uma melhor estrutura e meios para o desenvolvimento do serviço.**

Diante dos resultados das pesquisas de campo, constata-se que o problema eleito - "As ações operativas desenvolvidas pelas Delegacias Ambientais comprometem os resultados da repressão dos crimes ambientais no Estado da Bahia, período delimitado entre 2014 – 2015". **Foi respondido**, desde que sejam consideradas as diferenças existentes entre as especializadas. A DPA de Praia do Forte praticamente não desenvolveu ações operativas no combate aos crimes ambientais no período específico da pesquisa, principalmente devido ao desvio de finalidade e por atuar de forma genérica. Mesmo atuando na área ambiental, o

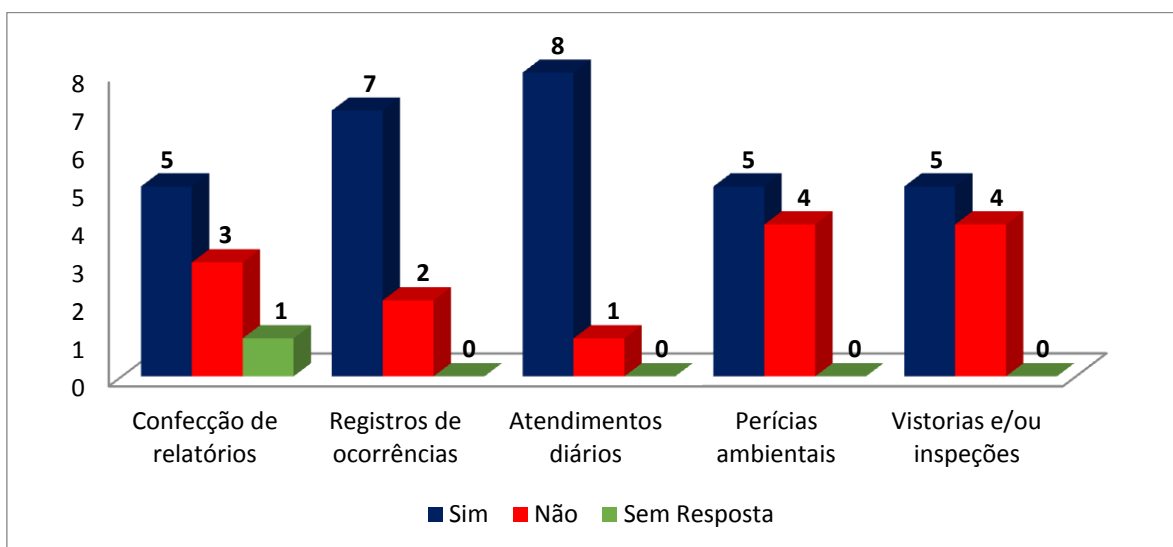
efetivo seria insuficiente e sem a devida qualificação técnica, além da ausência de meios operacionais para atender as demandas. Poucos foram os registros de ocorrência e inquéritos policiais instaurados no período de 2014 a 2015, entretanto o Delgado Titular desenvolveu um trabalho educativo junto a comunidade local, escolas e órgãos como forma de chamar a atenção sobre a importância da proteção ambiental. Na DPA de Ilhéus mesmo sem o aporte logístico necessário e capacitação técnica do seu público foram registradas 308 (trezentos e oito) ocorrências, 24 (vinte e quatro) Inquéritos Policiais e 80 (oitenta) Termos Circunstanciados entre 2014 e 2015. Isso devido às ações operativas desenvolvidas nessa DPA, que tem por exclusividade apurar tão somente crimes ambientais, por interesse e denodo de seus policiais civis. Reforçando que as ações desenvolvidas para a devida repressão são “as investigações de todos os fatos delituosos vinculados a lei ambiental”.

No que tange as ações operativas correlacionadas à repressão dos crimes ambientais, como confecção de relatórios de investigação, registro de ocorrências, prática de atendimento diário de ocorrências, vistoria/inspeção, a maioria dos prepostos da DPA de Praia do Forte ainda não fizeram. Diferentemente dos prepostos da DPA de Ilhéus na qual a maioria do efetivo já tinha confeccionado tais documentos e participado de diligências, através de ordem de missão, bem como detinha a prática de registro de ocorrências referente às questões ambientais. O único ponto coincidente entre as duas DPA's é que seus prepostos já participaram de perícia ambiental.

Importante se faz destacar que, as ações operativas a seguir apresentadas nos Gráficos 21 e 22 podem ser consideradas como parâmetro para verificar a atuação das Unidades Operacionais Especializadas no combate aos crimes ambientais. Entretanto, se houvesse cursos de capacitação específicos da área ambiental, tanto para os delegados quanto aos investigadores e escrivães, a disponibilidade de meios operacionais, equipamentos e instrumentos suficientes, os resultados decorrentes dessas ações, consubstanciado no número de registro de ocorrências, Termos Circunstanciados e Inquéritos Policiais, seriam ainda mais expressivos para a DPA de Ilhéus. Na mesma esteira deste entendimento se enquadra a DPA Praia do Forte desde que não houvesse o desvio de finalidade na apuração dos crimes.

Gráfico 21 – Refere-se às ações operativas da DPA de Praia do Forte

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Gráfico 22 – Refere-se às ações operativas da DPA de Ilhéus

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Analisando os resultados acima na forma de gráficos, observa-se de imediato a diferença na frequência referente às ações operativas das unidades especializadas. Dessa forma, podemos constatar que as ações operativas da DPA de Ilhéus são mais significativas do que a DPA de Praia do Forte. Isso implica, portanto, em uma repressão mais efetiva com relação à repressão aos crimes ambientais.

Quanto ao pressuposto de que, a “ausência de formação básica adequada e capacitação específica dos policiais civis que trabalham nas DPA’S teriam correlação com o resultado das

práticas operativas no atendimento aos crimes ambientais”. **Isto não foi confirmado.** O que realmente comprometeu o resultado das práticas operativas foi o desvio da finalidade na DPA de Praia do Forte por apurar outros crimes diversos dos ambientais. **Os policiais da DPA de Ilhéus mesmo sem a formação básica adequada e capacitação técnica (adquirido por interesse próprio) conseguiu realizar números expressivos de procedimentos em relação à de Praia do Forte.**

Entretanto, a questão da ausência de formação básica adequada, de cursos de capacitação e de qualificação técnica dos policiais lotados nas DPA's pode comprometer a qualidade dos trabalhos na repressão aos crimes ambientais, o que desponta na inadequação do perfil profissiográfico daqueles que hoje exercem a atividade na especializada, já que a maioria não possui habilidades conceituais, procedimentais, técnicas e atitudinais para atuar na área ambiental e desenvolver ações operativas que visa coibir os crimes ambientais, sejam quanto ao entendimento da vasta legislação ambiental em si, quanto ao atendimento de uma denúncia, do registro de ocorrência ambiental, da confecção do relatório de investigação e aos usos de instrumentos de medição, por exemplo.

Em referência ao segundo pressuposto de que “a estrutura organizacional atual das DPA's compromete a eficácia do trabalho policial na repressão dos crimes ambientais”. **Isto foi confirmado.** Primeiramente insta esclarecer que, não há uma imposição na estrutura organizacional publicada de que somente deve servir nas DPA's o policial civil com graduação e pós-graduação na área ambiental e nem lhe exige a devida capacitação, tendo em vista nem ser ofertada pela ACADEPOL aos seus discentes.

Importante se faz ressaltar que, 86% dos policiais civis da DPA Praia do Forte não se sentem capacitados tecnicamente para investigar, reprimir e atuar na defesa do meio ambiente, por não possuir curso de capacitação relacionado à proteção ambiental e a falta de conhecimento da legislação, enquanto 78% dos policiais pertencente à equipe da DPA de Ilhéus se sentem capazes, devido à experiência adquirida em anos de atuação, pelo preparo pessoal, pela formação na graduação e pós-graduação, a identificação com a atividade e estudos desenvolvidos.

Já quanto à estrutura física, 57% (cinquenta e sete por cento) dos policiais civis, lotados nas delegacias ambientais considera a estrutura física satisfatória, mas sem meios, 22% (vinte e dois por cento) não satisfatória e com meios e 21% (vinte e um por cento) satisfatória e com meios. Na verdade, há uma regular estrutura física, porém não há meios para execução das atividades. **Nesse aspecto existe uma discordância das autoridades**

policiais que consideram que a estrutura não é adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Quanto ao questionamento sobre equipamentos e instrumentos disponibilizados pela DPA's, ficou claro a disponibilidade de viatura inadequada e cota reduzida de combustível, necessária para efetuar diligências de prevenção e repressão aos crimes ambientais. Verificou-se a ausência de equipamentos de proteção individual como coletes balísticos e de instrumentos específicos para o trabalho de campo, entre outros. **Nesse ponto, é inconteste afirmar que a falta de equipamentos específicos compromete o desenvolvimento e a eficácia na repressão dos crimes ambientais.**

Diante dos resultados alcançados com este estudo/pesquisa, pode-se dizer que os objetivos específicos propostos foram alcançados. Elenca-se a seguir, uma relação entre o que se pretendia alcançar e o resultado efetivamente obtido, articulando os objetivos específicos aos resultados conseguidos com o levantamento e a análise de dados/informações do campo empírico:

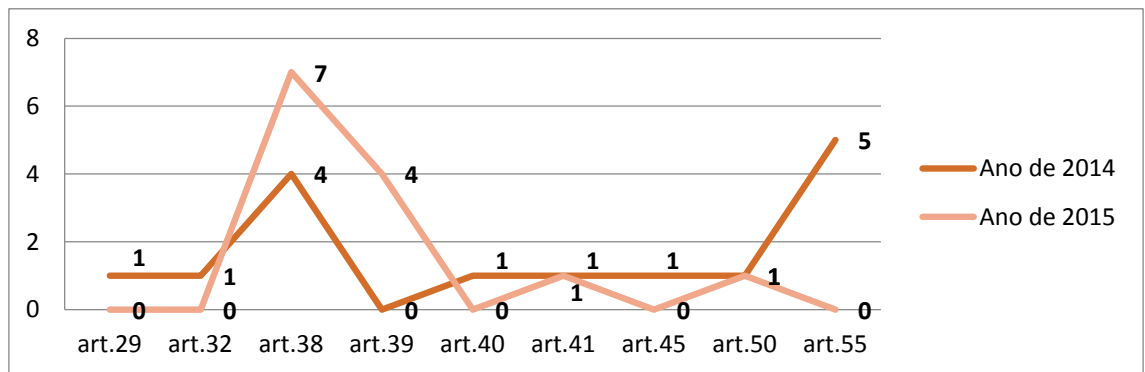
- (1) Analisar os Inquéritos Policiais instaurados pelas DPA'S, no período de 2014-2015;
 - Na DPA de Praia do Forte somente 02 (dois) inquéritos foram instaurados e, na oportunidade, não foi relatado quais seriam os artigos desrespeitados, assim não houve como identificar os crimes ocorridos no período de 2014 a 2015, houve apenas o registro de 15 (quinze) ocorrências relacionadas com os crimes ambientais;
 - A DPA de Ilhéus, no ano de 2014 elaborou 12 (doze) Inquéritos Policiais pelos crimes ambientais de violação aos artigos 45º – cortar ou transformar em carvão madeira de lei; artigo 34º – pescar em período proibido ou em lugares interditados; artigo 39º - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente. Em referência ao ano de 2015, também foram elaborados 12 (doze) inquéritos, pelo desrespeito ao artigo 45º – cortar ou transformar em carvão madeira de lei; ao artigo 38º - destruir floresta considerada de preservação permanente e por destruição ou dano a vegetação primária ou secundária; ao artigo 39º- cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente; ao artigo 40º - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação; ao §2º, inciso II do artigo 54º- poluição atmosférica; ao §2º, inciso V do artigo 54º- poluição por lançamentos de resíduos sólidos; ao artigo 56º– ter em

deposito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, da Lei nº 9.605/98.

(2) Indicar o quantitativo de procedimentos e o tipo penal dos Termos Circunstanciados e de Registros de Ocorrências Ambientais produzidos pelas DPA'S, no período de 2014-2015:

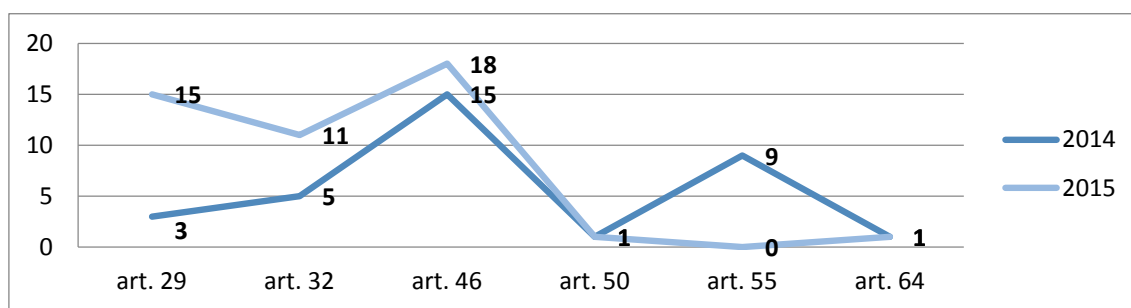
- Na DPA de Praia do Forte, como foi relatado, foram instaurados apenas 2 (dois) Inquéritos Policiais no ano de 2014, mas não citou os artigos violados, 03 (três) Termos Circunstanciados remetidos à Justiça em 2015 e da mesma forma que os inquéritos não citou os artigos desrespeitados. No ano de 2014 houve apenas o registro 15 (quinze) ocorrências, dentre as quais citam-se o desrespeito aos artigos 29º, 32º, 38º, 40º, 41º, 45º, 50º e 55º da Lei 9.605 de 1998 enquanto no ano de 2015 foram 13 (treze) as violações, referentes aos artigo 38º, 39º, 41º e 50º, conforme podemos constatar no **Gráfico 23**, a seguir:

Gráfico 23 – Refere-se à frequência das ocorrências ambientais registradas na Delegacia Ambiental de Praia do Forte.



- A DPA de Ilhéus remeteu a Justiça 24 (vinte e quatro) Inquéritos Policiais sendo 12 (doze) no ano de 2014 e 12 (doze) no ano de 2015, 80 (oitenta) Termos Circunstanciados – TCO's , sendo 34 (trinta e quatro) em 2014 e 46 (quarenta e seis) em 2015, conforme se verifica a frequência no **Gráfico 24** a seguir; e 136 (cento e trinta e seis) registros de ocorrências no ano de 2014 e 172 (cento e setenta e dois) no ano de 2015, referentes a desrespeitos a alguns artigos da Lei nº 9.605 de 1998, Lei de Crimes ambientais.

Gráfico 24 – Refere-se à frequência dos crimes ambientais apontados nos TCO's da Delegacia Ambiental de Ilhéus.



- (3) Citar as ações desenvolvidas pelas autoridades titulares das DPA's do Estado da Bahia no combate aos crimes ambientais no período 2014-2015:
- O Delegado Titular da DPA de Praia do Forte desenvolve palestras educativas com a comunidade, escolas e outros órgãos;
 - O Delegado Titular da DPA de Ilhéus investiga todos os fatos delituosos vinculados a Lei ambiental.
- (4) Mencionar as dificuldades encontradas para o combate aos crimes ambientais no período de 2014 e 2015:
- As maiores dificuldades relatadas pelos escrivães e investigadores referem-se a logística, já que não há transporte adequado e o combustível (cota insuficiente), falta de equipamentos específicos, bem como a ausência de conhecimento técnico por quem deveria deter e recursos humanos para compor mais equipes;

- Para o Delegado da DPA de Praia do Forte é do desvio de finalidade da respectiva delegacia, já que atua em crimes que não são relativos ao meio ambiente;
 - Para o Delegado da DPA Ilhéus seria: a ausência de estrutura da Delegacia e de profissionais que sejam devidamente treinados para o desenvolvimento do seu mister.
- (5) Averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos das Delegacias de Proteção Ambiental do Estado da Bahia seriam suficientes no combate aos crimes ambientais no período de 2014-2015:
- A estrutura física para os Delegados Titulares não é adequada bem como os equipamentos e/ou instrumentos, enquanto para os investigadores e escrivães a estrutura é adequada, mas os meios para desenvolver as atividades fins são insuficientes.
- (6) Pontuar o nível de escolaridade e grau de instrução acadêmica dos profissionais de segurança pública lotados nas Delegacias de Proteção Ambiental - DPA'S do Estado da Bahia, bem como o processo de formação básica e de capacitação para o exercício da atividade especializada:
- A maioria do efetivo possui nível superior. A formação básica não é suficiente para o policial desempenhar suas funções e desenvolver atribuições especializadas. Não houve capacitação, ou seja, os servidores lotados nas DPA's nunca foram capacitados para desenvolver um conhecimento técnico-científico visando prevenir e reprimir os crimes ambientais;

As respostas ao questionamento quanto ao nível de escolaridade dos prepostos da Polícia Civil, mostraram que:

- 44% (quarenta e quatro por cento) possuem nível superior;
- 35% (trinta e cinco por cento) possuem nível médio;
- 17% (dezessete por cento) possuem especialização e;
- 04% (quatro por cento) possuem mestrado.

Com referência a graduação, dentre os cursos de graduação informados e que estariam relacionados com o de proteção ambiental foram apenas 04 (quatro) são: Biologia, Geografia e Gestão Ambiental – e os detentores estão todos lotados na DPA de Ilhéus. Ressaltando que, o policial civil formado em Geografia é também especialista em Direito Ambiental, além de Mestre em Conservação e Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável. Na DPA de Praia do Forte há um bacharel em Geografia apenas.

Já as outras graduações referem-se à Gestão Imobiliária, Administração, História, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Letras Vernáculas com Inglês, Comércio Exterior e Direito, formações estas com seus respectivos conteúdos que, em parte, não poderão ser aplicados no exercício de sua função prática e conseqüentemente na tutela ambiental, com exceção da graduação de Direito que, além de ter, especialmente, a formação jurídica possui a expertise de descrever e interpretar a ciência do direito ambiental, apesar do pequeno número de profissionais especializados nesta área. Todavia defende-se uma equipe multidisciplinar para atuar nas Delegacias Especializadas.

Quanto às especializações são voltadas ao Direito Civil e do Consumidor, Direito Empresarial e Penal e Políticas e Gestão em Segurança Pública e da mesma forma não permitem, em parte, auxiliar com os conhecimentos apreendidos a ação e atuação quanto à repressão a prática de crimes ambientais.

Ainda cabe correlacionar que, estando o maior número de profissionais com conhecimento relativo à questão ambiental estão em Ilhéus, é lógico também se ter uma quantidade expressiva de registros relatados pelo Delegado Titular bem como número de Termos Circunstanciado e Inquéritos Policiais enviados à Justiça em relação à DPA de Praia do Forte.

Com base nos resultados obtidos pela pesquisa e na literatura examinada, destacam-se as **conclusões** e **sugestões** de algumas ações que poderão ser desenvolvidas no campo pesquisado:

Conclusões:

1. A sanção penal é a última ratio do ordenamento jurídico, devendo ser utilizada tão somente para as hipóteses de atentados graves ao bem jurídico ambiental;
2. As DPA's não possuem uma área territorial delimitada;
3. Desvio de finalidade da DPA de Praia do Forte – atua fora do foco ambiental;

4. Policiais subutilizados – falta relacionar o perfil profissional, vocacional à atividade desenvolvida;
5. A essência da função de Polícia Judiciária no combate aos crimes ambientais reside, especificamente, na repressão de infrações penais;
6. Ausência da finalidade prevenção nas Práticas Operativas das DPA's;
7. As DPA's não possuem estrutura física e equipamentos adequados, além do efetivo reduzido que não possui qualificação técnica para atuar na repressão aos crimes ambientais;
8. Faltam meios para a execução das atividades.
9. É necessário equipes multidisciplinares para atuar nas Delegacias Especializadas;
10. O conhecimento adquirido por interesse próprio poderá não ser suficiente para realizar as atividades de investigação, atuação e resolução dos crimes ambientais, além de comprometer as ações de prevenção e, quando necessário, de fiscalização;
11. O processo de criminalização ambiental com aplicação de penas alternativas reforça a tese da necessidade de prevenir o dano;
12. A Matriz Curricular Nacional – MCN, elaborada pela SENASP não contempla a área temática sobre tutela penal ambiental;
13. Ausência de cursos de capacitação para qualificar os policiais das DPA's;
14. As atribuições de polícia judiciária, ambiental e social não estão bem definidas em regulamento próprio;
15. Atualmente existe uma única equipe composta de 08 IPC's, 01EPC e 01 DPC para atuar na repressão dos crimes ambientais em todo Estado da Bahia – DPA de Ilhéus. Sendo assim, podemos afirmar que a DPA de Ilhéus é a única unidade especializada a desenvolver ações na repressão dos crimes ambientais. Apesar dos esforços empreendidos pelos policiais da DPA de Ilhéus, cabe destacar o resultado da recente pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em conjunto com a Fundação SOS Mata Atlântica, que apontou a Bahia com sendo o Estado que liderou o desmatamento no País no período de 2015 a 2016. Conforme divulgação no site do INPE em 29 de maio de 2017, cerca de 30% do total desse bioma foi erradicado na região sul da Bahia, um aumento de 207% em relação ao ano anterior.

Sugestões:

1. Envio do presente estudo para o Delgado Chefe da Polícia Civil para conhecimento e por conseguinte, se concordando, com as observações feitas encaminhar para o Excelentíssimo Governador de Estado para apreciação e determinação de mudanças no cenário atual;
2. Criar dentro da estrutura da Polícia Civil do Estado da Bahia uma Divisão Especializada de Proteção ao Meio Ambiente - DEMA ou Departamento de Proteção Ambiental - DPA com autonomia administrativa e financeira;
3. Criar Delegacia Especializada de Crimes contra a Fauna, especialmente para a proteção dos animais;
4. Criar a Delegacia Móvel de Meio Ambiente – DMNA, com atuação em toda área territorial do Estado da Bahia,
5. Criar 07 (sete) coordenações ou núcleos das Delegacias Ambientais: contra a fauna; contra a flora; poluição e outros crimes; conflitos agrários; contra o ordenamento Urbano e o patrimônio cultural e educação ambiental;
6. Criar um setor de atendimento de emergência ambiental, na qual a equipe de plantão se deslocaria de pronto para atender as ocorrências graves ao meio ambiente;
7. Criação de uma Central de Atendimento de Denúncias e de documentação com vários canais de recepção – Ministério Público Estadual e Federal, órgãos ambientais, Ouvidoria Agrária, ouvidoria Estadual e outros;
8. Criar um disque denúncia ambiental;
9. Criar de um sistema de registro de ocorrências de crimes ambientais via web;
10. Implantar as 02 (duas) Delegacias de Proteção Ambiental – DPA, criadas pela Lei nº 9.277, de 07 de outubro de 2004, nos municípios de Salvador e Lençóis;
11. Delimitar as áreas de atuação ou territorial das Delegacias Ambientais;
12. Incluir na Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública a temática Tutela Penal Ambiental, contemplando as disciplinas de Direito Ambiental e ações fiscalizatórias dos recursos hídricos, ambiental e florestal;
13. Desenvolver e promover cursos de capacitação técnica na área ambiental que abordem temáticas do Direito e Legislação Ambiental, dando ênfase a Lei 9.605 de 1998, que trata dos crimes contra a natureza, sendo: Direito Ambiental e da fauna; elaboração do Inquérito policial Ambiental e do Termo Circunstanciado; procedimentos em ações

- fiscalizatórias no contexto ambiental, hídrico e florestal; pesca mediante utilização de explosivos; poluição de forma geral; licenciamento ambiental; normas ambientais específicas e prevenção e combate a incêndios florestais, entre outros;
14. Designar policiais civis com formação na área ambiental para atuar nas Delegacias de Proteção Ambiental, atendendo assim ao perfil profissiográfico requerido para realização de tal mister;
 15. Adquirir por parte do setor licitatório da Polícia Civil de equipamentos específicos como GPS, trena, decibelímetro, veículos tracionados, embarcações fluviais, medidores de vazão instantânea, sonda paramétrica para averiguar poluição hídrica entre outros;
 16. Firmar acordos e convênios de cooperação técnica entre os órgãos que possuem também a responsabilidade de proteger o meio ambiente;
 17. Promover a educação ambiental não formal;
 18. A Delegacia de Proteção Ambiental - DPA de Praia do Forte, com área de atuação no vilarejo de Praia do Forte e localidades adjacentes, seja deslocada para o município do Conde. Obviamente, a Delegacia de Proteção ao Turista - DELTUR localizada no município do Conde seja instalada no DISEP de Praia do Forte, considerado o ponto mais forte de ecoturismo do litoral norte baiano. A Delegacia de Proteção Ambiental – DPA, que ora se reestrutura, cabe adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção, apuração e repressão as infrações penais lesivas ao meio ambiente, incluindo-se os atos lesivos a flora, a fauna, pesca, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural, podendo para tanto desenvolver programas projetos por iniciativa própria ou em conjunto com organismos ambientais e/ou entidades privadas, que objetivem a proteção do meio ambiente. A Delegacia Especializada deverá centralizar a coordenação das apurações de ocorrências ligadas a crimes ambientais no âmbito da RMS, oferecendo o necessário apoio às atividades de Polícia Ostensiva, próprias da Polícia Militar, intensificando o procedimento persecutório, de Polícia Judiciária, para investigação dos fatos típicos e da respectiva autoria, de alçada exclusiva da Polícia Civil, destinada a preparar a ação penal, de competência privativa do Ministério Público.
 19. Definir as atribuições de polícia judiciária, ambiental e social que serão seguidas por todas as Delegacias de Proteção Ambiental existente e as que estarão por vir. As atribuições de polícia judiciária se remeteriam a: instaurar inquérito policial para a apuração de infrações penais ambientais e de sua autoria, que servirá de base para o

oferecimento da denúncia a ser promovida pelo Ministério Público; em se tratando de um crime de menor potencial ofensivo lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO); requisitar ao órgão competente (Coordenação de Perícias Ambientais do Departamento de Polícia Técnica – DPT), as perícias ambientais, até a conclusão do inquérito; formular quesitos no exame pericial até o ato da diligência, inclusive nos complementares; prender quem quer seja encontrado em flagrante delito cometendo crime ambiental; apreender, quando necessário, o produto (s) e o instrumento (s) do crime contra o meio ambiente; apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; conceder fiança nos casos previsto em Lei; cumprir ordem (mediante requisição) da autoridade judiciária ou do Ministério Público; cumprir mandado de prisão, expedido pelas autoridades judiciárias; representar acerca da prisão temporária e/ou preventiva; prevenir, investigar e reprimir os crimes ambientais; realizar diligências internas, necessárias para elucidação do fato ambiental delituoso; fornecer às autoridades judiciárias todas as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos ambientais; realizar diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; atuar em parceria com a Polícia Militar, com a finalidade de prevenir as ações predatórias e reprimir os autores de crimes ambientais; atender dentre das possibilidades as denúncias provenientes dos canais de recepção (Disque Crimes Ambientais, ouvidoria etc). As atribuições Ambientais se remeteriam a: proteger os ecossistemas (fauna e flora), com a preservação de áreas representativas; proteger os remanescentes da cobertura florestal ainda existente; prevenir e reprimir as atividades causadoras de impacto, principalmente aqueles provocados sobre os corpos d'água; prevenir, coibir e reprimir o uso indiscriminado dos recursos naturais; colaborar com a prevenção, controle e monitoramento ambiental em parceria com os órgãos integrantes do sistema Estadual e Nacional do Meio Ambiente; promover o equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser protegido para o uso coletivo; promover a conscientização pública e educação ambiental visando a proteção do meio ambiente; promover uma consciência pública sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental. As atribuições sociais estariam atreladas a: melhoria na qualidade de vida; consolidação do processo de desenvolvimento sustentável; mudança no comportamento de grupos sociais, conscientizando para a preservação da biodiversidade; conscientização de preservação para as futuras gerações.

Enfim, não coube a este trabalho exaurir todo o assunto, mas neste se vê uma oportunidade para ampliar os conhecimentos, implementar políticas adequadas de gestão em segurança pública e revelar uma realidade de degradação ambiental. Dessa forma, visando mitigar os efeitos das ações antrópicas referentes às questões ambientais, faz-se necessário a atuação de profissionais capacitados contanto com uma estrutura física satisfatória, meios necessários e equipamentos pertinentes a área de atuação, com definições claras de suas atribuições de polícia judiciária, ambiental e social, já que possuem a responsabilidade de prevenir e reprimir os crimes ambientais com a intenção maior de salvaguardar a atual geração presente e futuras.

REFERÊNCIAS

_____. Decreto Estadual nº 32.004, de 26 de junho de 2008. Cria a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente / DEPOMA e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pe.gov.br/index.php/legispcpe/237.html>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

_____. Decreto Estadual nº 35.291, de 07 de julho de 2010. Altera a circunscrição da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente / DEPOMA e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.policiacivil.pe.gov.br/index.php/legispcpe/691.html>> Acesso em: 22 mar. 2017.

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª ED. São Paulo, Malheiros Editores, 2005.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Crime Ambiental: uma abordagem conceitual**. 1.ed Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**, edição de 1999.

AZEVEDO, A. S. 2007. **Lei dos crimes ambientais e a responsabilização da pessoa jurídica**, Revista de Direito da Anhanguera Educacional, v. 10, n. 12, p. 108-117.

BACILA, Carlos Roberto. **Polícia e Direitos Humanos: Incompatibilidade**. In CHOUKR, Fauzi Hassan. AMBOS, Kai (Orgs) - **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BAHIA. Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial [da Estado da Bahia]. Bahia, BA, 2009.

BAHIA. Polícia Civil. **Institucional: Histórico**. Disponível em <<http://www.policiacivil.ba.gov.br/institucionalhistorico.html>>. Acesso em 05 nov. 2014.

BARCELLOS, Ana Paula de. **O Mínimo Existencial e Algumas Fundamentações**: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. p. 13.

BARROS, T.M.F.P. 2006. **Relações Obrigacionais entre Ética, o Direito e o Meio Ambiente**, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP – Universidade estadual Paulista, Franca-SP.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo:Atlas, 2008.

BENJAMIN, Antonio Hermann V. e MILARÉ. Edis. **Estudo do impacto ambiental**. São Paulo: RT 1993. p. 101.

BODNAR, Zenildo. CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 130.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 514-518.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out.

BRASIL. Constituição Federal, coletânea de legislação de direito ambiental/organizadora Odete Medauar; obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais, com a coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. - 3ª Ed. Ver., atual e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. **Legislações ambientais**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov>>.

CARVALHO, Salo. **Substitutivos penais na era do Grande Encarceramento**. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (org.). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Disponível em www.stf.jus.br.

COELHO, Luiz Fernando. **Aspectos destacados da proteção ambiental**. Curitiba: Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Delegacia do Estado do Paraná, 1975, p. 5.

COLLIN, Antônio Sergio. **Medidas para sustentar o insustentável**. Ed. Pennas, 2005, Rio de Janeiro.

COPETTI, André. **Direito Penal e Estado Democrático de Direito**. 2007.

Decreto Lei nº 171, de 17 de fevereiro de 1944 – criou a Escola da Polícia Civil da Bahia.

Decreto nº 27.368, de 12 de junho de 1980 – Academia Nélon Pinto.

Decreto nº 3.497, de 08 de junho de 1976 – Escola Nélon Pinto.

Decreto nº 8.572, de 27 de junho de 2003 – reestrutura a Polícia Civil da Bahia.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

EL-DEIR, Ana Carla Astora, MOURA, Geraldo Jose Barbosa, ARAUJO, Elcida de Lima. **Ecologia e Conservação de Ecossistemas no Nordeste do Brasil**. NUPEEA, 2011.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Reflexões sobre o Direito Ambiental**. In: Leite, José Rubens Morato e (org.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. São Paulo: Manole, 2004.

FERREIRA, Guilherme Santolino – **Sustentabilidade na terra e para a terra**. Ed Baami, Arvoredos e postulados ecológicos. 1994.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Os sindicatos e defesa dos interesses difusos no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: RT, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Sobre a história e Microfísica do Poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Crimes contra a natureza**: (de acordo com a lei 9.605/98) - 7.ed.rev., atual e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade direito ao futuro**. p. 59.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 5 ed. - São Paulo: Editora Atlas, 2010.

História da Polícia Civil da Bahia e Modernização Administrativa na Secretaria de Segurança Pública – Governo do Estado da Bahia – Caderno/Polícia Civil.

IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Lei da vida: a lei dos crimes ambientais**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente; Assessoria, 2001.

KENGEN, S. **A Política Florestal Brasileira: uma perspectiva histórica**. I SIAGEF – Porto Seguro, 2001.

LAKATOS, Eva M. & MARCONI, Marina de A. **Fundamentos da Metodologia Científica**, Editora Atlas, 1991.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**/ Tradução de Sandra Venezuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. – 2 ed. São Paulo; Cortez, 2002.

Lei nº 1.151, de 17 de agosto de 1912 – criou a Guarda Civil da Bahia.

Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895 – criou a Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 2.033, de 1871 – instituiu o Sistema Judiciário.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Estado de direito ambiental e sensibilidade ecológica**: os novos desafios à proteção da natureza em um Direito ambiental de segunda geração.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1998.

LEUZINGER, M.D.; CUREAU, S. 2008. **Direito Ambiental**, Rio de Janeiro, Elsevier.

MATTHEWS, Roger. **Doing Time: An Introduction to the Sociology of Imprisonment**. 2. ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MILARÉ. Edis. **Direito do ambiente**. 5ª ed. reformulada, atualizada e ampliada. São Paulo: RT 2007, p. 1241.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SOUZA, Edinilsa R. de S. (org.). **Missão Investigar**: Entre o ideal e a realidade de ser policial. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 3.ed., 2000. p.7.

MORENO, José Luis Serrano. **Concepto, Formación y Autonomía del Derecho Ambiental**./ José Luis Serrano Moreno. En: Cuadernos Jurídicos, No. 1. – España: [s.n.], 1995. – pp 2 – 5.

MORENO, José Luis Serrano. **Ecología y derecho – 1. Principios de Derecho ambiental y Ecología Jurídica**, Granada: Comares, 1992.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3. ed. Campinas: Millenium, 2010.

NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Atlas, 2007.
NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**, 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense 2014.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana - Doutrina e Jurisprudência**.3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública**. São Paulo: Inalud, 2002.

PEÑA FREIRE, A., y Serrano Moreno, J.L.: **Ecología y Derecho: 2.- La evaluación ambiental**, Granada: Comares-Ecorama, 1994.

PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar**. Trad. Patricia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas Sul. 2000.

PERRENOUD, Phillipe. **Avaliação**: da excelência à regulação das aprendizagens – entre duas lógicas. Porto Alegre: ArtMed, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos**. Trabalho escravo contemporâneo: o desafio o de superar a negação. São Paulo, 2006. p. 157.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2ª. Ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 10ª Ed., RT, 2010.

ROCHA, Júlio Cesar de Sá. **A proteção legal ao meio ambiente no Estado da Bahia e outros estudos do Direito Ambiental e Direito Sanitário**. Feira de Santana: UEFS, 1996.

ROCHA, Julio Cesar Sá da: **Direito, Democracia e Meio Ambiente: mediação de Interesses pela Ação Estatal** - Superintendência de Recursos Hídricos; 40p. (série textos Água e Ambiente), 2007.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal. T.I**, (tradução. Diego Manuel Luzón Pena, Miguel Diaz – Problemas funcionais de direito penal), 2007.

RUIZ, João Álvaro **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos** - 6.ed.- 4 reimpr. - São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais: retórica e historicidade** – Belo Horizonte: DelRey, 2004.

SANTILLI, J. 2005a. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**, São Paulo, Editora Peirópolis.

SANTOS, Dilson Antonio Rosário dos; MÉLO FILHO, Antonio de Carvalho. **Policimento Ambiental na Bahia: teoria e prática**. Salvador 2008.

SANTOS, R. A. O. 1999. **Ética Ambiental e Funções do Direito Ambiental**, Palestra na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, São Paulo.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 35/36.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9 ed., rev., ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.34 /402.

SEIFFERT, Maria Elizabete Bernardini. **Gestão Ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2010.

SERRANO, José Luis. “**Concepto, formación y autonomía del Derecho Ambiental**” en Varela, M.D. y Borges, R.C.B., (eds.) O novo em Direito ambiental (Belo Horizonte, Del Rey, 1998) ISBN 85-7308-228-3, Brazil.

SERRANO, José Luis. **El Derecho Ambiental**. Florianópolis, Mimeo, 1996.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 9.ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

SILVA, Vicente Gomes da. **Legislação ambiental comentada**. 3.ed. rev. e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

SIRVINSKAS, Luís Paulo **Tutela Penal do Meio Ambiente**. 4ª ED., Saraiva, 2011.

SOARES, Evanna. **Ação ambiental trabalhista: uma proposta de defesa judicial do direito humano ao meio ambiente do trabalho no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2004.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. V Jornada Internacional de políticas Públicas. São Luís, 2011.

SOUZA JÚNIOR, J. R. 2007. **Sistema Nacional de Proteção Ambiental: polícia administrativa ambiental**, Belo Horizonte, Del Rey.

TRISTÃO, M. A. 2004. **Educação Ambiental na Formação de Professores: redes de saberes**, São Paulo, Annablume; Vitória: Facitec.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas uma visão das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

APÊNDICE – A

QUESTIONÁRIO AOS INVESTIGADORES E ESCRIVÃES LOTADOS NA DPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO



MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

QUESTIONÁRIO

Este questionário semiestruturado é um instrumento de pesquisa que objetiva coletar dados e informações para a elaboração da dissertação exigida como requisito necessário para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Faculdade de Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Tem como pesquisador o discente: Fernando Antonio Bahia da Costa orientado pelo Prof. Dr. Júlio César de Sá Rocha e tema – **Delegacias de Proteção Ambiental e os Crimes Ambientais no Estado da Bahia: análise entre 2014 e 2015.**

Para tanto, gostaria de contar com a sua valiosa colaboração no sentido de responder as questões que se seguem, não precisando se identificar.

ÓRGÃO _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO _____

1. Sexo e idade?

1.1 () Masculino () Feminino;

1.2 Idade: _____.

2. Quanto tempo de serviço na Polícia Civil?

2.1 () Entre 0 a 10 anos;

2.2 () Entre 10 a 15 anos;

2.3 () Entre 15 a 20 anos;

2.4 () 20 anos a 25 anos.

2.5 () 25 a 30 anos;

2.6 () mais de 30 anos.

3. Qual seu nível de escolaridade? Em se tratando de nível superior ou pós-graduação, indicar o curso/área.

- 3.1 () médio;
3.2 () superior _____;
3.3 () especialista _____;
3.4 () mestre _____;
3.5 () doutor _____;

4. No seu Curso de Formação de Polícia realizado pela ACADEPOL houve alguma disciplina relacionada com área ambiental? Qual o nome da disciplina? Identificar período.

- 4.1 () Sim, _____
Quando? _____
4.2 () Não houve disciplina relacionada com a área ambiental.

5. Durante sua carreira profissional participou de algum curso de capacitação relacionado com a área ambiental promovido pela ACADEPOL ou outro órgão ambiental? Qual foi o curso (s)?

- 5.1 () Sim, _____

5.2 () Nunca participei de curso de capacitação na área ambiental promovido pela ACADEPOL.

6. Quanto tempo servindo na DPA?

- 6.1 () Entre 0 a 5 anos;
6.2 () Entre 5 a 10 anos;
6.3 () mais de 10 anos.

7. Já trabalhou em outra Delegacia Especializada ou Territorial?

- 7.1 () Sim, em Delegacia Territorial;
7.2 () Sim, já trabalhei em outra Especializada;
7.3 () Já trabalhei tanto na Especializada como na Territorial;
7.4 () Primeira vez em uma Delegacia Especializada voltada para a proteção ambiental.

8. Trabalhou na DPA no período de 2014 a 2015?

- 8.1 () Sim,
8.2 () Não.

9. Já confeccionou algum relatório de investigação relacionado com área ambiental? Qual a finalidade do relatório?

- 9.1 () Sim _____

9.2 () Não.

10. Costuma registrar ocorrências relacionadas com crimes ambientais? Quais crimes?

10.1 () Sim _____
_____;

10.2 () Não.

11. Costuma atender diariamente ocorrências relacionadas com os crimes ambientais? Qual a natureza (tipos penais ambientais)?

11.1 () Sim _____
_____;

11.2 () Não.

12. Participou ou colaborou com alguma perícia ambiental? Qual(is) o(s) crime(s)?

12.1 () Sim _____
_____;

12.2 () Não.

13. Já realizou alguma vistoria e/ou inspeção de campo relacionado com crimes ambientais? Qual crime?

13.1 () Sim, _____
_____;

13.2 () Não.

14. Seu conhecimento técnico na área ambiental advém...?

14.1 () do Curso de Formação promovido pela ACADEPOL;

14.2 () de interesse próprio;

14.3 () de outros órgãos ambientais;

14.4 () Não detenho qualquer conhecimento técnico especializado sobre proteção ambiental.

15. A estrutura física da DPA é satisfatória para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a repressão aos crimes ambientais e possui meios para efetividade do serviço?

15.1 () a estrutura é satisfatória e possui meios para efetividade do serviço;

15.2 () a estrutura **não** é satisfatória e possui meios para efetividade do serviço;

15.3 () a estrutura é satisfatória, **mas não** possui meios para efetividade do serviço;

16. Para a devida atuação é necessário apoio de outros órgãos ambientais? Quais?

16.1 () Sim, _____
_____;

16.2 () Não.

17. O efetivo desta DPA é suficiente para coibir de fato os crimes ambientais no Estado da Bahia?

17.1 () Sim;

17.2 () Não.

18. Poderia dizer a quantidade de vezes que atuou *in loco* na repressão aos crimes ambientais no período de 2014 a 2015?

18.1 () 0 ocorrências;

18.2 () 0 a 10 ocorrências;

18.3 () 10 a 20 ocorrências;

18.4 () 20 a 30 ocorrências;

18.5 () mais de 30 ocorrências.

19. Sente-se capacitado tecnicamente para investigar, reprimir e atuar na defesa do meio ambiente? Por quê?

19.1 () Sim, _____
_____;

19.2 () Não, _____
_____.

20. Concorda com o modelo atual adotado na repressão dos crimes ambientais?

20.1 () Sim, Por quê? _____

_____;

20.2 () Não, Por quê? _____

_____.

21. Quais são os equipamentos ou instrumentos disponibilizados pela DPA para o desenvolvimento das atividades de repressão aos crimes ambientais?

_____.

22. Qual a maior dificuldade para exercer suas atribuições e atividades na proteção do meio ambiente?

Resposta: _____

_____.

23. Quais as sugestões e críticas para melhorar as ações da DPA?

Resposta: _____

APÊNDICE – B

ENTREVISTA COM OS DELEGADOS TITULARES DAS DPA 'S



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA**



ENTREVISTA

Esta entrevista é um instrumento de pesquisa que objetiva coletar dados e informações para a elaboração da dissertação exigida como requisito necessário para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Faculdade de Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Tem como pesquisador o aluno: Fernando Antônio Bahia da Costa orientado pelo Prof. Dr. Julio Cesar de Sá Rocha e tema – **Delegacias de Proteção Ambiental e os Crimes Ambientais no Estado da Bahia**: análise entre 2014 e 2015.

ENTREVISTADO:

DATA DA ENTREVISTA:

HORÁRIO:

GARGO E CLASSE DO ENTREVISTADO:

1ª. Informe seu Tempo de Serviço na Polícia Civil e de lotação na DPA?

Resposta: _____.

2ª. Possui especialização na área ambiental? Qual Curso?

Resposta: _____.

3ª. Qual a importância da Delegacia de Proteção Ambiental quanto à repressão aos crimes ambientais no Estado da Bahia?

Resposta: _____.

4ª. Quais as principais ações desenvolvidas por esta DPA na repressão dos crimes ambientais no período de 2014 a 2015?

Resposta: _____

 _____.

5ª. Quantos TCO's foram remetidos à justiça por esta DPA no período de 2014 a 2015?

Resposta: _____.

6ª. Quantos IP's foram remetidos à justiça por esta DPA no período de 2014 a 2015?

Resposta: _____.

7ª. Quantas ocorrências ambientais ou BO's foram registradas por esta DPA e qual a natureza da ocorrência (tipos penais ambientais) no período de 2014 e 2015.

Resposta: _____

 _____.

8ª. Os Investigadores de Polícia lotados nesta DPA são tecnicamente qualificados para investigar e reprimir crimes ambientais? O efetivo desta Delegacia é suficiente para desenvolver as ações e atividades que lhes são atribuídas?

Resposta: _____

 _____.

9ª. Quais foram as campanhas ou operações conjuntas realizadas com outros órgãos ambientais no período de 2014 a 2015? Informe o nome da campanha ou operação, os órgãos envolvidos e data da última ação conjunta?

Resposta: _____

 _____.

10ª. É necessário apoio de outros órgãos, a exemplo da Polícia Militar Ambiental (COPPA) para devida prevenção, repressão e combate aos crimes ambientais?

Resposta: _____
 _____.

11ª. Qual o perfil profissiográfico dos policiais lotados nas DPA's para o desempenho de suas atribuições e no efetivo combate aos crimes ambientais?

Resposta: _____

_____.

12ª. A formação básica da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, na área ambiental, é suficiente para o policial desempenhar as atribuições necessárias à repressão aos crimes ambientais?

Resposta: _____

_____.

13ª. A estrutura da DPA na qual serve é adequada para atividade especializada desenvolvida? Quais são os equipamentos operacionais e materiais disponibilizados para atuação ao combate ao crime ambiental e se são suficientes?

Resposta: _____

_____.

14ª. Participou de algum curso de capacitação da área ambiental promovido pela ACADEPOL? Quando?

Resposta: _____

_____.

15ª. Quais são as principais dificuldades encontradas para exercer as atividades no combate ao crime ambiental?

Resposta: _____

_____.

16ª. Quais sugestões para melhoria das ações da DPA?

Resposta: _____

_____.